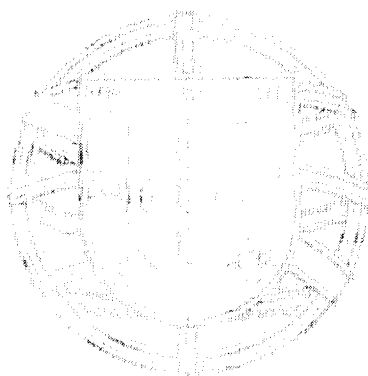




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República	4702
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas.....	4702

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete das Relações Culturais Internacionais	4702
Biblioteca Nacional	4702
Instituto Português do Livro e da Leitura	4703
Instituto Português de Museus	4703
Centro de Estudos e Formação Autárquica.....	4703

Ministério da Defesa Nacional

Portaria.....	4704
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército).....	4704
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4704

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito do Porto	4704
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	4704
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	4704
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações	4704
Direcção-Geral de Viação.....	4704

Ministérios da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto.....	4705
------------------------	------

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério.....	4705
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).....	4705
Instituto de Informática	4705
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	4705
Direcção-Geral do Tesouro	4706

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	4706
---	------

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	4706
---	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	4707
Gabinete de Estudos e Planeamento	4707
Comissão de Coordenação da Região do Centro.....	4707
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território	4707
Direcção-Geral da Administração Autárquica	4708
Instituto Geográfico e Cadastral.....	4708
Gabinete da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional	4709
Instituto de Investigação Científica Tropical	4709

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	4710
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	4710
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	4711

Ministério da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	4711
Direcção-Geral da Pecuária	4711
Direcção-Geral das Florestas	4712
Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas	4712
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	4712
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	4712
Instituto Nacional de Investigação Agrária	4712
Instituto de Qualidade Alimentar	4713
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	4713

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	4713
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	4713

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	4714
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos	4714
Direcção-Geral de Administração Escolar	4715
Direcção Regional de Educação do Algarve	4715

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	4716
Direcção-Geral da Aviação Civil	4716
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	4716
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	4717
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	4717
Junta Autónoma de Estradas	4717
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	4717
Secretaria-Geral do Ministério	4717

Ministério da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	4718
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	4718
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	4718
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	4718
Hospitais da Universidade de Coimbra	4718
Hospital de Santa Maria	4718
Hospital Distrital da Covilhã	4719
Hospital Distrital de Évora	4720
Hospital Distrital de Faro	4720
Hospital Distrital da Guarda	4721
Hospital Distrital de Lagos	4721
Hospital Distrital de Ponte de Lima	4721
Hospital Distrital de Torres Vedras	4721
Hospital Distrital de Vila Real	4722
Centro Hospitalar de Coimbra	4722
Administração Regional de Saúde de Braga	4722
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	4722
Administração Regional de Saúde de Setúbal	4722
Hospital de Miguel Bombarda	4723
Hospital Psiquiátrico do Lôrvão	4723
Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra	4724
Centro de Saúde Mental da Guarda	4724

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Secretaria-Geral do Ministério	4725
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	4725
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	4726

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	4726
Inspecção-Geral da Segurança Social	4726
Centro Nacional de Pensões	4727
Centro Regional de Segurança Social de Évora	4727

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	4727
---	------

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	4728
Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais	4728
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	4728
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	4728

Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos	4729
Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve	4729
Direcção-Geral das Pescas	4729

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	4729
Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	4729

Tribunal de Contas	4729
Tribunal da Relação de Évora	4729
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4730
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4730
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4732
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4734
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4734
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4737
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4737
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4739
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4740
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4740
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4740
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4741
Tribunal de Círculo de Castelo Branco	4741
Tribunal de Círculo de Penafiel	4741
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	4741
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	4742
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	4742
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	4742
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	4742
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	4743
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	4744
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	4744
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	4744
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	4745
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha	4745
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Vide	4745
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto	4745
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	4745
Tribunal Judicial da Comarca do Entrancamento	4746
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	4746
Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz	4747
Tribunal Judicial da Comarca de Évora	4747
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	4748
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	4748

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz ...	4748
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	4748
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	4749
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia	4749
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	4749
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	4750
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	4752
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	4752
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	4753
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	4753
Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros	4753
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	4754
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	4756
Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo	4756
Tribunal Judicial da Comarca de Odemira	4756
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	4757
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	4757
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	4758
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	4758
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira...	4758
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	4759
Tribunal Judicial da Comarca de Penacova	4759
Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel	4760
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	4760
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	4760
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol	4760
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca ...	4760
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	4761
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso	4761
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim...	4761
Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória...	4762
Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande....	4762
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	4762
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	4764
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	4764
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul...	4765
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	4765
Tribunal Judicial da Comarca de Soure	4766
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	4766
Tribunal Judicial da Comarca de Vagos	4767
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo...	4767
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	4769
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	4769
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira	4771
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	4771
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	4772
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	4772
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde	4773
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	4773
Arsenal do Alfeite	4773
Universidade Aberta	4773
Universidade da Beira Interior	4773
Universidade de Coimbra	4774
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	4774
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	4774
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	4774
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	4774

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	4775
Universidade do Porto	4775
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	4775
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	4776
Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto...	4778
Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, da Fa- culdade de Ciências da Universidade do Porto	4778
Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	4779
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	4779
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto ...	4780
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto ...	4780
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Uni- versidade do Porto	4780
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	4780
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	4780
Instituto Politécnico de Bragança	4781
Instituto Politécnico de Coimbra	4781
Instituto Politécnico da Guarda	4781
Instituto Politécnico de Leiria	4781
Instituto Politécnico de Lisboa	4782
Instituto Politécnico do Porto	4782
Instituto Politécnico de Santarém	4782
Instituto Politécnico de Setúbal	4782
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	4782
Instituto Politécnico de Viseu	4783
Câmara Municipal de Aljustrel	4783
Câmara Municipal de Espinho	4783
Câmara Municipal de Montalegre	4783
Câmara Municipal de Nisa	4783
Câmara Municipal de Castelo Branco	4784
Câmara Municipal de Leiria	4784
Câmara Municipal de Coruche	4785
Câmara Municipal de Faro	4785
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	4785
Câmara Municipal de Montalegre	4786
Câmara Municipal de Mangualde	4790
Câmara Municipal de Penacova	4791
Câmara Municipal de Ponta do Sol	4791
Câmara Municipal de Ponte da Barca	4791
Câmara Municipal de Sátão	4791
Câmara Municipal de Valpaços	4791
Junta de Freguesia de Salir	4791
Junta de Freguesia de Camarate	4791

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 69/92 ao DR, 2.ª, 121, de 26-5-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Estádio Nacional	2
Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Centro	2
Direcção Regional de Educação de Lisboa	5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Por decreto do Presidente da República de 8-5-92:

Concedida a grã-cruz da medalha de mérito militar:

Ao tenente-general Ramon Porgueres Hernandez, de nacionalidade espanhola.

12-5-92. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Por alvará do Presidente da República de 13-5-92:

Embaixador Luís Gaspar da Silva — nomeado vogal do Conselho das Antigas Ordens Militares, sob proposta do seu chanceler, na vaga resultante do falecimento do embaixador Helder de Mendonça e Cunha.

13-5-92. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA****Gabinete das Relações Culturais Internacionais**

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário, que corresponde a uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro do Gabinete das Relações Culturais Internacionais da Secretaria de Estado da Cultura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 197, de 28-8-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, sitas na Avenida da República, 16, 7.º, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

30-4-92. — O Presidente do Júri, *Francisco Miguel Fialho de Brito*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Biblioteca Nacional**

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 12-5-92:

Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo quadro.

Por despacho de 14-5-92 da directora da Biblioteca Nacional:

Renovados por mais três meses, com efeitos a partir das datas que a cada um a seguir vão indicadas, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Maria Fernanda Torres Assunção, 1-6-92.
Anabela Augusta Fernandes Nunes Oliveira, 20-6-92.
Eulália Maria Domingues Policarpo, 20-6-92.
Cecília Aires Marques, 20-6-92.
Isabel Maria Gomes da Silva, 20-6-92.
Maria Joaquina Almeida Gomes Francisco, 20-6-92.
Maria Teresa Sampaio Pinto Almeida Araújo, 20-6-92.
Fernando Lopes, 20-6-92.
António Manuel da Silva Freire, 20-6-92.
Carlos Manuel Domingues Policarpo, 20-6-92.
Carlos Emílio Carapinha, 20-6-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão*.

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 20-4-92:

Aprovado o programa de provas para as categorias da área administrativa do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional:

Programa de provas a utilizar nos concursos de ingresso e acesso para as categorias da área administrativa do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional.

Terceiro-oficial:

- I — Prova de conhecimentos específicos:
 - 1 — Estrutura da administração pública portuguesa:
 - 1.1 — Órgãos de soberania e respectivas competências. Estrutura do Governo.
 - 1.2 — A Secretaria de Estado da Cultura — estrutura, orgânica e competências.
 - 1.2.1 — A Biblioteca Nacional — natureza, âmbito, atribuições e competências; órgãos e serviços; quadro de pessoal.
 - 2 — Regime jurídico da função pública:
 - 2.1 — Noção de funcionário, agente e contratado.
 - 2.2 — Formas e regime da constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
 - 2.3 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes — regime disciplinar.
 - 2.4 — Requisitos gerais para o exercício de funções públicas.
 - 2.5 — Posse e termos de aceitação.
 - 2.6 — Férias, faltas e licenças.
 - 2.7 — Horário e duração de trabalho.
 - 3 — Contabilidade pública:
 - 3.1 — Despesas e receitas públicas — definição e classificação legais.
 - 3.2 — Orçamento do Estado — noção, princípios e regras.
 - 3.3 — Conta Geral do Estado — noção; diferenças entre conta e orçamento.
 - 4 — Património e economato:
 - 4.1 — Regime jurídico-administrativo das aquisições.
 - 4.2 — Fases do processo de compra.
 - 4.3 — Bens do Estado — cadastro e inventariação.
 - 5 — Expediente e arquivo:
 - 5.1 — Documentos — conceito e tipos.
 - 5.2 — Circuito da correspondência — registo de entrada e saída de documentos.
 - 5.3 — Classificação — conceito e sistemas de classificação.
 - 5.4 — Arquivo — conceito e tipos de arquivo.
 - II — Prova prática de dactilografia:
 - 1 — Conhecer e saber localizar num ofício ou carta as diversas zonas, espaços e margens: cabeçalho; endereço; espaço para notas e despacho; referências; assunto; texto; margens laterais; margens inferiores.
 - 2 — Dactilografar um ou vários dos documentos abaixo referidos de acordo com as normas portuguesas:
 - 2.1 — Executar um ofício ou carta (formato A5 ou A4) obedecendo às disposições relativas à 1.ª página e às páginas de continuação.
 - 2.2 — Copiar na máquina de escrever um mapa ou quadro alfanumérico, seguindo ou inovando a disposição estética e ou a utilização prática.
 - 2.3 — Transcrever dactilograficamente uma informação ou um relatório, segundo as disposições do texto do ofício ou carta ou inovando de acordo com o sentido estético.

Segundo-oficial:

Exige-se um conhecimento mais aprofundado das matérias acima referidas para terceiro-oficial, com excepção da prova de dactilografia, bem como dos temas a seguir indicados:

- I — Regime jurídico da função pública:
 - 1 — Recrutamento e selecção de pessoal — tipo de concursos; métodos de selecção;
 - 1.1 — Segurança social — abono de família e prestações complementares, assistência na doença e regime de aposentação.
 - II — Contabilidade pública:
 - 1 — Dotações orçamentais:
 - 1.1 — Regime duodecimal.
 - 1.2 — Alterações orçamentais.
 - 1.3 — Fundos permanentes — constituição e regras de utilização.
 - 1.4 — Despesas correntes com pessoal — regime legal de abonos; processamento de vencimentos e outras remunerações; descontos legais.
 - 1.5 — Outras despesas correntes e de capital.

III — Património e economato:

1 — Documentos base de um serviço de aquisições — nota de encomenda, ficheiros de artigos e fornecedores, documentação técnica:

1.1 — Contratos de fornecimento e arrendamento.

IV — Expediente e arquivo:

1 — Funções do arquivo:

1.1 — Diferentes níveis de arquivo.

Primeiro-oficial:

Exige-se conhecimento pormenorizado de todas as matérias referidas para terceiro e segundo-oficial, com excepção da prova de dactilografia, bem como dos seguintes temas:

1 — Noções gerais da organização política e administrativa do Estado:

1.1 — Administração Pública: administração directa e indirecta.

1.2 — Serviços públicos: noção e objectivos; tipos de serviços públicos.

II — Regime jurídico da função pública:

1 — Incompatibilidades e acumulações:

1.1 — Carreiras e quadros — noção de carreira e categoria; regime geral das carreiras da função pública; princípios gerais; tipos de quadros; estruturação de quadros de pessoal.

III — Contabilidade pública:

1 — Preparação do Orçamento do Estado — fases, regras e procedimentos. O Orçamento por actividades:

1.1 — O orçamento cambial. Formalidades e fiscalização;

1.2 — Controlo de execução orçamental.

Oficial administrativo principal:

Exige-se o conhecimento aprofundado e pormenorizado de todas as matérias constantes dos programas anteriores, com excepção da prova de dactilografia, bem como a capacidade para analisar e desenvolver um ou vários dos seguintes temas:

1 — Princípios gerais sobre gestão de recursos humanos na Administração Pública:

1.1 — A formação profissional nas organizações;

1.2 — A utilização da informática na simplificação dos procedimentos e rotinas administrativos;

1.3 — Fiscalização e controlo da actividade da Administração Pública: entidades e formas de controlo.

Chefe de secção:

Inclui os programas da carreira de oficial administrativo, bem como os seguintes temas:

1 — Competência para a prática de actos administrativos;

2 — Garantia da legalidade administrativa e dos direitos individuais perante a Administração Pública; petição e reclamação; recurso hierárquico e contencioso;

3 — Estatuto disciplinar;

4 — Responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

5 — O exercício da disciplina no contexto das relações interpessoais;

6 — Organização — montagem de uma secção, definição de postos de trabalho e distribuição de tarefas.

Chefe de repartição:

Inclui os programas da carreira de oficial administrativo e de chefe de secção, bem como os seguintes temas:

1 — Noções gerais de direito:

1.1 — Fontes de direito;

1.2 — As leis, sua hierarquia, interpretação e vigência;

1.3 — Conflito das normas: hierárquico, cronológico e lógico;

1.4 — Aplicação das leis no tempo;

1.5 — Integração das lacunas da lei;

1.6 — Distinção entre direito público e privado;

1.7 — Conceito de acto administrativo — requisitos de validade; vícios;

1.8 — Formulário de diplomas legais.

2 — Organização política e administrativa:

2.1 — Órgãos de soberania — separação de poderes e interdependências.

2.2 — Competências de cada órgão de soberania.

2.3 — Organização e atribuições do Supremo Tribunal Administrativo — acórdãos e assentos.

2.4 — Procuradoria-Geral da República — pareceres e homologação.

3 — Elaboração de uma informação, parecer ou projecto versando sobre matéria constante dos programas anteriores e relacionada com a área funcional do lugar a prover.

4 — Dissertação sobre um tema de interesse para o cargo a prover, a escolher pelo candidato de entre três indicados pelo júri, designadamente sobre estatuto remuneratório, estatuto disciplinar, sistemas de carreiras, recrutamento e selecção, orçamentação e a informática nas organizações.

14-5-92. — A Directora, *Maria Leonor Machado de Sousa*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Português do Livro e da Leitura com referência a 31-12-91.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

7-4-92. — O Presidente, *Artur Anselmo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de assessor da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada nas instalações deste Instituto, Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa.

11-5-92. — O Presidente, *Artur Anselmo*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos respeitante ao concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-92, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 47, de 25-2-92, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido Instituto e enviada a todos os candidatos.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *António Torres Vieira*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Centro de Estudos e Formação Autárquica**

Por deliberação de 6-2-92 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Rosa Alice da Costa Patrão Simões Rodrigues — autorizado o contrato a termo certo para desempenhar funções de auxiliar administrativo (1-110), pelo prazo de um ano, com início em 1-6-92. (Visto, TC, 6-5-92. São devidos emolumentos.)

14-5-92. — O Administrador, *Francisco H. Valente*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Portaria. — Nos termos dos arts. 1.1.4.2 e 1.1.4.6 da Ordenança do Serviço Naval, aprovada e posta em execução pelo Dec. 44 887, de 20-2-63:

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada o seguinte:

1 — É constituída uma força naval operacional a que corresponde a designação de TG 443.2:

- a) A TG 443.2 compreende o Grupo Anfíbio Operacional e é formada pelas unidades a atribuir pelo Comando Naval do Continente e pelo Comando do Corpo de Fuzileiros;
- b) A TG 443.2 é activada às 0 horas e 1 minuto do dia 8-6 e desactivada às 23 horas e 59 minutos do dia 21-6-92.

7-5-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os candidatos ao concurso interno condicionado de acesso à categoria de 1.ª classe de técnico de diagnóstico e terapêutica da carreira de cardiopneumografia do QPCE de que a lista de classificação final foi publicada na *Ordem de Serviço*, n.º 38, de 12-5-92, da DSP/EME.

14-5-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 5-5-92 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

José Aureliano Ribas Bragança das Quintans — punido com a pena de demissão do cargo de operário (serralheiro) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito do Porto

Por delegação de competência conferida pelo Desp. 1/92, de 9-1-92, do Ministro da Administração Interna e despacho do governador civil de 9-1-92:

Joaquim Manuel de Almeida Martins, psiquiatra — contratado, em regime de avença, como assessor técnico em questões relacionadas com a toxicodependência deste Governo Civil, por um ano, a partir de 27-4-92. (Visto, TC, 27-4-92.)

13-5-92. — A Secretária do Governo Civil, por delegação, *Maria Joana Carreira*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso. — Por portarias de 30-4-92 (isentas de fiscalização prévia do TC) e nos termos do art. 76.º do EMGMR, al. b) do art. 31.º do Estatuto do Oficial da GNR, aprovados pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12, foram promovidos ao posto de major os capitães a seguir indicados, contando a antiguidade e vencimentos desde 11-4-92, para as vagas criadas pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não providas:

Capitão de infantaria (710266) José Matos da Silva.

Capitão de infantaria (650316) Fernando José Oliveira Santos Serra.

Capitão de infantaria (670003) Aníbal da Silva Oliveira.

Capitão de infantaria (670305) Augusto dos Santos Antunes.

Capitão de infantaria (710177) Martinho Eduardo Sousa da Mota.

Capitão de infantaria (660461) Alberto Magno Pereira de Castro.

Capitão de infantaria (690466) Joaquim Acácio Braga da Costa.

Capitão de infantaria (670325) José Joaquim Correia.

Capitão de infantaria (660481) Jaime Galdes dos Santos.

Capitão de infantaria (660464) Fernando José Saturnina Silva.

Capitão de infantaria (660463) José Manuel Gomes Matias.

Capitão de cavalaria (670002) Joaquim Queiroz de Almeida e Sousa.

Capitão de cavalaria (670328) Manuel João Morte Coelho Paiva.

12-5-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 4-2-92:

Adriano Pereira da Silva, de 48 anos de idade, casado, filho de Joaquim da Silva e de Maria Emília Pereira da Cruz, natural da freguesia de Abragão, concelho de Penafiel, guarda n.º 1149/92 817 da Polícia de Segurança Pública do Porto — aplicada a pena de aposentação compulsiva. Esta declaração é feita nos termos do art. 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2.

6-5-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

Comando Distrital de Lisboa

Anúncio. — Faz-se público que, nos termos dos art. 114.º e 115.º da Lei 7/90, de 20-2 (Regulamento Disciplinar da PSP), está a ser instaurado processo por falta de assiduidade ao guarda n.º 6387/35 909, Vítor Manuel Ramos de Carvalho, do Comando Distrital de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, lote 19, rés-do-chão, porta B, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta.

23-4-92. — O Comandante Distrital, *Vasco Prego Rosado Durão*, superintendente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Por despachos do secretário-geral do Ministério da Administração Interna e do director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 28-4 e de 6-5-92, respectivamente:

Cesaltina Maria de Oliveira Nunes de Castro, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal deste Gabinete. (Não carece da fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Director, *Cabral Sacadura*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 7-5-92:

Alterada a constituição do júri do concurso de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-91, passando o mesmo a ser presidido pelo director de serviços do quadro permanente desta Direcção-Geral Dr. Jorge Alberto Branco Fachada.

11-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 5/91, de 8-1, e sob proposta do governador civil do distrito de Santarém, são nomeadas para integrar o respectivo conselho consultivo as seguintes pessoas:

Emídio Leão Martins de Araújo.
Joaquim da Silva Lourenço.
Manuel d'Alcobia Bento Baptista.
António Augusto de Andrade Tavares.

27-3-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Desp. 306/92/SGMF. — *Louvor.* — Ao ser desligada do serviço por aposentação, louvo a telefonista Josélia da Saúde Guerreiro Dionísio Abreu pela muita dedicação, disponibilidade, zelo, colaboração, competência profissional e bom relacionamento humano revelados no desempenho de funções durante 36 anos à Administração Pública, dos quais cerca de 23 anos na central telefónica que serve os gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças.

19-2-92. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

Pelo Desp. 652/92/SG, de 6-4-92, do secretário-geral do Ministério das Finanças e por despacho do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa de 16-4-92:

Amélia Duarte de Oliveira Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa — transferida para idêntico lugar do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Pelo Desp. 813/92, de 23-4-92, do secretário-geral do Ministério das Finanças:

Maria do Rosário Cotrim Carvalho de Miranda, primeiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — cessa, a seu pedido, a requisição na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos a partir de 30 do mesmo mês. (Não carece de fiscalização do TC.)

11-5-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foi celebrado acordo para prestação de cuidados de saúde, no âmbito da psiquiatria/psicogeriatría, com o Instituto de São João de Deus, abrangendo as casas de saúde abaixo indicadas:

Casa de Saúde do Telhal, Mem Martins;
Casa de Saúde de São João de Deus, Funchal;
Casa de Saúde de São Rafael, Angra do Heroísmo;
Casa de Saúde de São Miguel, Ponta Delgada;
Casa de Saúde de São João de Deus, Barcelos.

6-5-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Aviso. — Em cumprimento do estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, informa-se que as entidades a seguir indicadas efectuam, no âmbito dos acordos oportunamente celebrados, a análise-pesquisa de anticorpos anti HIV-1 e HIV-2:

Ana Fernandes da Silva, Avenida da República, 82, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia;
EDARFA — Laboratório de Análises Clínicas, L.ª, Rua de Carlos Pereira, 7, Lisboa;
Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Coimbra;
Gouveia & Gouveia, L.ª, Almeida;
HEMOBIOLAB — Análises Clínicas, L.ª, Avenida de Nuno Álvares, 34, Castelo Branco;
Joaquim J. Nunes de Oliveira & C.ª, L.ª, A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim;
Laboratório de Análises Clínicas Amaia Coelho & Barrigas, L.ª, Rua do General Conde Jorge de Avilez, lote 9-A, Portalegre;
Laboratório de Análises Clínicas Dr. António Fonseca, L.ª, Rua do Dr. Domingos Brandão, 239, 1.º, esquerdo, Vale de Cambra;
Laboratório de Análises Clínicas do Fundão — Garcez e Diamantino, L.ª, Avenida da Liberdade, 73, 1.º, Fundão.
Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Maria Amélia Sá, L.ª, Rua Trinta e Um, 321, Espinho;
Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Maria de Lurdes Rufino Ferreira, L.ª, Rua Lethes, 42, 1.º, Faro;
Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Maria Ondina, L.ª, Rua da Boavista, 756, 1.º, Porto;
Laboratório Médico Pessanha Moreira, L.ª, Rua de Sá da Bandeira, 766, 2.º, Porto;
Laboratório de Patologia Clínica Professor Ernesto Morais, L.ª, Praça de Gomes Teixeira, 40, Porto;
Maria Fernanda Cascão Paulino Brilha, Rua de Damião de Góis, 11, Carregado;
Maria Lúcia Bentes Cabrita Correia Alemão, Avenida de Grão-Vasco, 41, 1.º, esquerdo, Lisboa;
Maria Teresa S. Pereira Nogueira, L.ª, Avenida do General Humberto Delgado, J. L. R., rés-do-chão, Torres Vedras.

Do recurso às entidades acima mencionadas não há encargo para os beneficiários.

7-5-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Instituto de Informática

Por despacho de 6-3-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento (visto, TC, 6-5-92):

Carlos Alberto Fonseca de Mesquita e José Augusto Barata Gonçalves, técnicos auxiliares principais do quadro do pessoal técnico-profissional deste Instituto — transitam, com provimento definitivo, para a carreira de operadores de sistemas do quadro do pessoal técnico de informática do mesmo Instituto, com a categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, indo ocupar lugares do quadro nunca providos. (São devidos emolumentos pelo visto do TC.)

Por despacho de 12-5-92:

Licenciada Maria Eduarda da Costa Figueiredo Faustino Graça Cabreira, técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico superior de informática deste Instituto — exonerada, a seu pedido, a partir de 4-5-92.

14-5-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Louvor. — Louvo o chefe de divisão Manuel Jorge Soares pela forma exemplar como exerceu funções nesta Direcção-Geral nos cerca de 43 anos da sua carreira.

Apraz-me, assim, dar testemunho do muito apreço que merece, concedendo-lhe o público louvor que aqui se presta.

12-5-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, respectivamente de 16-3 e de 16-4-92:

José Manuel Meira Fernandes, terceiro-oficial do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social na situação de requisitado nesta Direcção-Geral — transferido para idêntica categoria do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerado do quadro de origem a partir da aceitação do lugar, ficando colocado na Direcção Distrital de Finanças do Porto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 388/87, 31-12, faz-se público que se realiza nos dias 2 e 3-6 próximo, pelas 9 horas e 30 minutos, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, sito no Campo dos Mártires da Pátria, 3, em Lisboa, o segundo teste de avaliação de conhecimentos visando a integração no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do pessoal admitido, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 200/85, 25-6.

2 — O teste acima mencionado destina-se ao pessoal abaixo discriminado, que à data da publicação do presente aviso possui um ano ou mais de serviço:

Abílio Fernandes de Pinho.
Adília dos Santos da Silva Guerreiro.
Agostinho Ramiro dos Santos da Silva.
Adolfo Martins Gomes Costa.
Alexandrina Maria dos Santos Almeida.
Amílcar Joaquim Helena.
Ana Paula Pereira Correia.
Anabela Pires Simões.
António Bernardo Gomes.
António Ferreira de Sá Ribeiro.
António Joaquim Alves Carva.
António Joaquim Andrade Nunes.
António José Assunção Paulo.
António Manuel Almeida Proença.
António Manuel Moreira Marques dos Reis.
Armando Jorge Dias Gonçalves Esteves.
Armando Jorge do Rosário Lourenço.
Berta Maria de Sousa Leal.
Carlos Canelas Bento dos Santos.
Cristina Isabel Viegas Bárbara.
Cristina Maria Dias Guerreiro Teixeira Cavaco.
Custódio Alberto Pereira Carneiro da Silva.
Dália Maria Costa Brites Grilate.
Daniel Paulo de Sousa Tedim.
Daniel Pereira Dias da Cruz.
Eduardo José de Oliveira Ferreira.
Elisabete Antunes Simões.
Fernando Amílcar Gomes Ramos.
Fernando Ferreira Videira.
Fernando Jorge Gomes.
Felismina Dulce Machado Peralta.
Filomena Maria de Sá Ruivo Braga.
Francisco José Amado Carvalho.
Isabel Maria Carvalho de Oliveira.
Isabel Maria da Silva Figueiredo.
Ivone da Conceição Pereira de Araújo Dias.
João Carlos Nunes da Silva.
João da Costa Gomes Tomás.
João dos Santos Campos.
Joaquim Gomes Vaz.
José Diogo Clemente Freitas.
José Eduardo Pinto Barata.
José Emanuel Marçal Moura Constantino.
José Manuel Quintino Aleixo.
José Ramajal Alves.
José Ramos da Silva.
Josefa da Assunção Gonçalves Alves.
Júlio Albuquerque Baptista.
Luís Augusto Batista Antunes.
Mahomed Hanif Haji Ahmad.
Manuel Valentim Teixeira Moita.
Maria Alice Carvalho Barata Correia de Lacerda.
Maria Carla Alves Gorgulho Santos.
Maria da Conceição dos Santos Ribeiro Seça.
Maria Cordeiro Brito.
Maria da Natividade da Costa Bouça Nova.
Maria Emília da Silva Pires Nunes.
Maria de Jesus Caldas Paixão.
Maria Goreti Neves da Silva.
Maria Idalina de Castro Viana Areias.

Maria José Esteves.
Maria Luísa de Almeida Costa Barata.
Nelson de Jesus Jacinto.
Paulo Jorge Ferreira Mata.
Rui Antero Lopes Belo Cautela.
Song Leng.
Vitor Manuel Costa Leonardo.
Vitor Manuel Garcia Simões.

3 — Nos termos do regulamento aprovado por despacho de 14-2-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o teste inclui as seguintes provas escritas:

Dia 2-6-92 — incidência, isenções, lançamento, liquidação, cobrança e fiscalização dos impostos administrados pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e Código de Processo das Contribuições e Impostos e regime jurídico das infracções fiscais não aduaneiras, nas partes que se relacionem com as soluções do pessoal técnico de fiscalização tributária;
Dia 3-6-92 — auditoria contabilística: apreciação de uma situação concreta de uma empresa objecto de fiscalização, incluindo a elaboração de um programa mínimo de controlo e de uma análise simples das seguintes áreas: *stocks*, vendas-clientes e compras-fornecedor. Legislação comercial.

4 — A classificação do teste será a média aritmética simples das notas obtidas em cada uma das provas escritas, que serão classificações de 0 a 20 valores.

5 — A classificação final dos candidatos será a média aritmética ponderada das seguintes classificações:

- Classificação obtida no processo de selecção previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 200/85, 25-6, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 491/88, 30-12 (coeficiente de ponderação 2);
- Classificação do teste referido no n.º 1 do presente aviso (coeficiente de ponderação 2);
- Classificação respeitante ao trabalho desenvolvido durante o período em que os candidatos se mantiveram na situação de destacados, requisitados ou contratados (coeficiente de ponderação 2), sendo considerados para o efeito os seguintes factores: rendimentos, qualidade técnica do trabalho, organização do trabalho, responsabilidade profissional, aprendizagem, relações humanas e empenhamento no exercício das funções. São excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

12-5-92. — O Subdirector-Geral, *Amável dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 12-5-92:

Rodrigo António das Neves Matos dos Santos, tesoureiro-ajudante, em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Matosinhos — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Covilhã. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, na Avenida da Liberdade, 192, 2.º, Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 13-4-91.

Da referida lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

15-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Antónia Castelo Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA**GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR****Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola**

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, 30-12, avisam-se todos os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 29-2-92, pode ser consultada na sede do INGA, na Rua de Camilo Castelo Branco, 45, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

2 — A data e local da entrevista serão comunicados por escrito a cada candidato.

14-5-92. — O Presidente do Júri, *João de Oliveira Barros*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 72/92. — Nos termos do despacho conjunto de 11-7-91 dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Agricultura, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, determino o alargamento da comissão técnica do Plano Director Municipal de Tavira, constituída pelo meu Desp. 85/91, publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91, à Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola.

5-5-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para técnico especialista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 31-3-92.

11-5-92. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despachos do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 2-4-92:

Mário Manuel Carvalho Coelho e Pedro José da Silva Monteiro — celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe no Gabinete de Apoio Técnico da Lousã. (Visto, TC, 6-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 3-4-92:

José Adelino dos Reis Simões — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe no âmbito das actividades levadas a efeito para a execução do PROT Centro Litoral. (Visto, TC, 29-4-92. São devidos emolumentos.)

13-5-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 16/92. — Nos termos da autorização de delegação de competências conferida pelos Desps. 195/MPAT/91, 224/MPAT/91 e 225/MPAT/91, do Ministro do Planeamento e da Administração do

Território e demais legislação aplicável, subdelego no director-geral do Ordenamento do Território, engenheiro Vítor Manuel Carvalho Melo, as delegações de competência ministerial e as autorizações seguintes:

1) Ao abrigo do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a competência para:

- a) Autorizar prorrogações do prazo contratual de obras de promoção directa ou fornecimentos, até ao máximo de 180 dias, quando a responsabilidade não seja imputável aos empreiteiros;
- b) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos da legislação em vigor;
- c) Autorizar o reajustamento dos planos, dentro dos montantes das dotações disponíveis, incluindo a antecipação de escalões das comparticipações já concedidas;
- d) Aprovar projectos de obras e processos de concurso de obras que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos, superiormente aprovado, bem como homologar as respectivas adjudicações;
- e) Autorizar a execução de obras por administração directa, até ao montante de 20 000 contos;
- f) Autorizar a construção ou reconstrução de edifícios, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 21 875, de 18-11-32, do art. 2.º do Dec.-Lei 34 993, de 11-10-45, e do art. 1.º do Dec.-Lei 40 388, de 21-11-55;
- g) Conceder as autorizações a que se referem os n.ºs 1 e 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 17/72, de 13-1, e os n.ºs 1 e 3 do Dec.-Lei 124/73, de 24-3, com excepção da autorização para a criação de núcleos populacionais superiores a 2500 habitantes, nos termos da al. a) do n.º 1 dos citados artigos;
- h) Conceder a autorização a que se refere o § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48;
- i) Aprovar os projectos previstos na parte final do art. 123.º e conceder a autorização a que se refere o § 2.º do art. 167.º, ambos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Dec.-Lei 38 382, de 7-8-51, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 38 888, de 29-8-52, Dec.-Lei 44 258, de 31-3-62, e Dec.-Lei 463/85, de 4-4;
- j) Fixar zonas de protecção, nos termos do art. 1.º e seu § 1.º do Dec.-Lei 43 320, de 17-11-60;
- k) Conceder a autorização prevista no n.º 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 794/76, de 5-11;
- m) Constituir fundos permanentes das rubricas e das dotações do orçamento de funcionamento ou do orçamento de investimento do Programa de Investimento, Despesas e Desenvolvimento da Administração Central (PID-DAC) e designar os respectivos responsáveis;
- n) Conceder adiantamentos às entidades comparticipadas, até ao limite de 50 % da parte da comparticipação por liquidar, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

2) Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego ainda a minha competência para:

- a) Autorizar despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos ou até 50 000 contos, quando se refiram a dotações orçamentais ou a planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados;
- b) Autorizar despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até 6000 contos ou 20 000 contos, conforme estejam previstas em dotações orçamentais ou em planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do decreto-lei mencionado;

3) Ao meu Gabinete deve ser enviada a discriminação das despesas realizadas ao abrigo do artigo anterior;

4) As seguintes competências são ainda subdelegadas:

- a) Assinar o termo de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- b) Autorizar a concessão de facilidades a trabalhadores-estudantes, ao abrigo do Dec.-Lei 26/81, de 2-8;
- c) Autorizar a apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

- d) Autorizar a passagem dos funcionários ao regime de meio tempo, bem como a cessação deste, nos termos da lei;
- e) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriado, previsto no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- f) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;

5) As competências delegadas podem ser subdelegadas, devendo, nesse caso, ser dado conhecimento ao meu Gabinete dos despachos nominais de subdelegação;

6) É revogado o meu Desp. 34-B/91, de 5-11-91, publicado no DR, 2.ª, de 24-1-92.

30-4-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Louvor. — Tendo o chefe de repartição Henrique Ribeiro Henriques cessado funções nesta Direcção-Geral por haver atingido o limite de idade, aprez-me registar publicamente as inextinguíveis qualidades de dedicação, competência e lealdade que sempre nortearam a sua actuação ao longo de toda uma carreira devotadamente exercida ao serviço da causa pública.

1-3-92. — O Director-Geral, *Jorge M. Pedroso de Almeida*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meus despachos de 7-4-92:

Maria Helena Chicharo Pereira — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um ano, como reconhecedor-cartógrafo, com efeitos a partir de 28-5-92.

Maria Lina Barreto Vieira e José Carlos Fernandes Freitas Silva — renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um ano, como auxiliares de reconhecedor-cartógrafo, com efeitos a partir de 28-5-92.

Catarina Abreu Pestana Moniz — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um ano, como auxiliar de limpeza com efeitos a partir de 28-5-92.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 30-4-92:

Ernesto de Oliveira Miranda — concedida licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 11-5-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que por meu despacho de 29-4-92 se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de canalizador da carreira de canalizador do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, estabelecido pela Port. 91/87, de 10-2.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, extinguindo-se, porém, com o provimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 25-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete ao canalizador cortar, ligar, montar e conservar tubos, acessórios e aparelhos para distribuição de água, depósitos ou instalações sanitárias, bem como efectuar trabalhos de desentupimento e abrir os furos e roços necessários à colocação de condutas.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente à categoria respectiva, fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico e Cadastral.

5.3 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente (que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto) de qualquer serviço ou organismo da administração central ou regional;
- b) Ser possuidor da escolaridade obrigatória, bem como de habilitação profissional adequada, comprovada por carteira profissional ou obtida através de formação, nos termos dos n.ºs 1 a 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos;
Entrevista profissional de selecção.

O programa da prova de conhecimentos é o seguinte:

1) Parte teórica:

- a) Características e funcionalidade dos equipamentos e ferramentas: maçarico, arco eléctrico, manómetro de ar ou água;
- b) Condições de emprego dos materiais de canalização;
- c) Tipos de ligações. Meios a usar;
- d) Interpretação de desenhos e especificações técnicas;
- e) Noções sobre prevenção de acidentes de trabalho;

2) Parte prática:

- a) Cortar, mandrilar, atarrachar e curvar tubos;
- b) Execução de ligações utilizando acessórios adequados;
- c) Execução de ligações por meio de soldadura;
- d) Verificação da estanquidade das juntas;
- e) Substituição de anilhas e válvulas de torneiras, reparação de tubos e juntas, desentupimento de canalizações.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral, podendo ser entregues pessoalmente no edifício sede do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma direcção.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- b) Declaração, autêntica ou autenticada, passada pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública. No caso dos agentes, deverá a declaração especificar que reúne os pressupostos exigidos no n.º 6.2 deste aviso;
- c) Habilitações literárias (documento original ou devidamente autenticado);
- d) Documento, autêntico ou devidamente autenticado, comprovativo de habilitação profissional adequada a que se refere a al. b) do n.º 6.2 deste aviso;
- e) Os documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (apenas para os candidatos que sejam agentes): ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos completos; possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo; ter cumprido os deveres militares

ou de serviço cívico, quando obrigatório; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.4 — Poderá ser dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos na al. e) do n.º 8.3, com excepção das habilitações literárias, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. Esta declaração deve ser assinada sobre um selo fiscal de 150\$.

9 — Os candidatos que sejam funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos seus processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Local de afixação das listas — as listas de admissão de candidatos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas junto da Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, na Praça da Estrela, 1200 Lisboa.

12 — Composição do júri:

Presidente — engenheiro Mário Margarido e Silva Falcão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Maia Costa, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Victor João Brites Correia de Sousa, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Abdool Karim, chefe de secção.
Fernando dos Santos Romão, segundo-oficial.

5-5-92. — O Director-Geral, *Carlos José dos Santos Cardoso*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Desp. 8-A/92. — Nos termos e para efeitos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco a técnica-adjunta principal do quadro do Departamento de Acompanhamento e Avaliação Maria Dinis Lopes Ferreira dos Santos para exercer funções de apoio administrativo ao meu Gabinete.

4-5-92. — A Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 30-4-92 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, no uso de competência delegada:

Frederico Henrique Pery de Linde Bettencourt, jardineiro — rescindido o contrato administrativo de provimento a partir de 30-4-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Por despacho de 6-5-92 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Vítor Manuel da Silva Moreira e Alfredo Domingos Ferreira Custódio, terceiros-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, Guilhermina Maria Mendonça Duarte Silva Bento, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, Ana Maria Neto Pires da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Maria de Lurdes Pessoa da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade Técnica de Lisboa, Carlos Alberto da Silva Gambeta, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Exército, Fernando Lopes da Cunha, terceiro-oficial do quadro de pes-

soal da Direcção-Geral dos Recusos Naturais, e Maria Helena Pires da Costa Alves, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa — nomeados definitivamente segundos-oficiais do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, ficando exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical de 27-4-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 12 vagas na categoria de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento das vagas citadas e das que vierem a ocorrer durante o período de dois anos.

3 — Conteúdo funcional — vigilância diurna das instalações, limpeza, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece as regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e legislação complementar, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que reúnam os requisitos gerais enunciados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção a utilizar no concurso:

- Avaliação curricular, sendo eliminatória, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Entrevista.

7 — Formalização de candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Rua Jau, 54, 1300 Lisboa, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, idade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculum vitae.

7.3 — Poderá ser dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 7.2, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, sob compromisso de honra, ser detentores da habilitação que invocam, estando nesse caso sujeitos ao imposto de selo, a pagar por estampilhas fiscais de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral. Os candidatos pertencentes ao Instituto de Investigação Científica Tropical estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de acordo com o disposto no art. 19.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei.

8 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Augusto de Oliveira Fonseca, chefe da Repartição de Pessoal, Secretariado e Expediente, em substituição, do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Madruga dos Santos Lourenço, chefe de secção do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo, requisitada no Instituto de Investigação Científica Tropical, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Augusto Pais Rosa, chefe da Secção de Pessoal, em substituição, do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais suplentes:

Armando da Conceição Cerqueira, oficial administrativo principal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Maria Luísa Martins Vieira, primeiro-oficial do Instituto de Investigação Científica Tropical.

28-4-92. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Justiça de 10-1-92:

Licenciado Miguel Pedro Braga da Costa — contratado, em regime de avença, para prestar colaboração ao Gabinete do Ministro da Justiça na área das relações internacionais, com pagamento mensal, na parte correspondente à remuneração, de 115 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado. (Visto, TC, 27-4-92. São devidos emolumentos.)

12-5-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 8-5-92 do secretário-geral, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de primeiro-oficial (e das que vierem a ocorrer no período de seis meses) da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, concurso B, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-91, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 2.º, Lisboa.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do referido diploma.

11-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de três vagas de técnico superior principal, área de arquitectura, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, rectificado por publicação inserta no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-92, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 2.º, Lisboa.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel dos Santos Estrela*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 105, de 7-5-92, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia, rectifica-se que onde se lê, no n.º 5, «vencimento correspondente ao escalão 1, índice 380» deve ler-se «vencimento correspondente ao escalão 1, índice 300», passando o n.º 8.2 do aviso a ter a seguinte redacção:

8.2 — A frequência do estágio para o pessoal de nomeação definitiva é feita em regime de comissão de serviço extraordinária

e, para quem não possui nomeação definitiva ou não seja vinculado, em contrato administrativo de provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

13-5-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 21-4-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Gil Vicente Basílio Ginja, agente de nível 1 da Polícia Judiciária — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 27-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter sido obtido o visto do TC em 5-5-92, de novo se publica o despacho de 11-12-91 do Ministro da Justiça:

Álvaro Pedro de Vasconcelos Saianda, reservista da Armada — autorizado a exercer funções de segurança de nível 2 na Polícia Judiciária, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 78.º do Estatuto de Aposentação, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/87, de 29-5, conjugado com o n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 421/91, de 24-10, sendo abonado por uma terça parte da remuneração que compete às mesmas funções. (São devidos emolumentos.)

Aviso. — Aprovada por despacho de 3-2-92 do director-geral da Polícia Judiciária, publica-se agora a lista de transição de pessoal da Polícia Judiciária elaborada nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e em conformidade com os arts. 3.º e 4.º do Dec.-Lei 421/91, de 29-10:

Susana Maria Sequeira Leite e Manuel Jorge Marques — transitam de técnicos auxiliares de 2.ª classe para especialistas auxiliares de polícia de nível 0 desde 1-10 e 22-11-89, respectivamente.

Elmiro Machado de Azevedo, Maria de Fátima Ferreira Pinto, José Carlos da Conceição Barros, Esmeralda Margarida Alvim Bruno, Maria Noémia Braga Pinheiro Pereira e Rui Augusto dos Santos Aniceto Ferreira — transitam de escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe para técnicos de polícia de nível 0, desde 1-10-89.

Eliseu Celestino Sanches e Henrique Manuel Torres Eiró — transitam de enfermeiros para especialistas auxiliares de polícia de nível 5 desde 1-10-89.

Vitor Manuel de Matos Galvão — transita de desenhador para especialista-adjunto de polícia de nível 3 desde 10-3-90.

Miguel Petersen Silva, Albertina Maria Ferreira de Almeida Boavida, Manuel Jorge Marques, Maria da Luz Matos Ferreira de Azevedo Teixeira e Armando Vieira da Silva — transitam de especialistas auxiliares para especialistas-adjuntos de polícia de nível 2 desde 3-11-91.

Vitor Manuel de Matos Galvão e Joaquim Lourenço Marques — transitam de desenhadores para especialistas-adjuntos de polícia de nível 2 até 9-3-90 e desde 1-10-89, respectivamente.

Fernando José Viegas Henriques e Manuel Jorge da Silva Santos — transitam de especialistas auxiliares para especialistas-adjuntos de polícia de nível 1 desde 3-11-91.

Luís Carlos Perpétua Ferreira, Manuel Ferreira de Sousa, Jorge da Silva Dias, Abílio José Albano de Lemos, Rui Manuel de Oliveira Cruz Frasco, Pedro Manuel Albuquerque Pereira, José da Conceição Mateus Nunes, Pedro Mendes Chambel, António Marques Ramos, António Jorge de Oliveira Curado Frasco, Fernando Manuel Martins da Silva Lirio, António Carreira do Olival Santos, António José Araújo Silva, Fernando José Madeira Belchior, José Manuel Salvado Gonçalves, Nelson Guedes Gouveia, Carlos Manuel Faria Protásio, Armindo José Ruivo, Pedro Alexandre da Silva Peres, Victor José dos Santos Pereira, António Mário Batista Nunes, Manuel Jorge Fernandes Rosa, Victor Manuel Teixeira Pessoa, Evangelino Francisco Bruno Chanfana, Manuel José Carlos, Manuel Luís Fernandes Marques, Paulo Alexandre Luzio Dias (até 19-10-90), José Manuel Machado Rodrigues, José Manuel Moura Rodrigues, António Joaquim Leitão Vieira, Jorge Manuel Paradelo Nascimento Ricardo, Joaquim Filipe Freire Ferreira, Mário José da Cruz dos Santos Martins, José Luís Guerra Romano, Luís Filipe de Ávila Martins Fonseca, José Augusto Baião Galante e José Claudino Amorim Mendes — transitam de auxiliares de segurança de 2.ª classe para seguranças de nível 1 desde 1-10-89.

(Visto, TC, 6-5-92. São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Gabinete de Planeamento e de Coordenação
do Combate à Droga

Por despachos de 30-10-91 e de 10-2-92 dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Justiça e Adjunta e do Orçamento, respectivamente:

António Manuel Guedes da Cunha — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, improrrogáveis, para o exercício de funções equiparadas a terceiro-oficial, a que corresponde o vencimento do índice 180, acrescido do subsídio de refeição, férias, Natal e ajudas de custo, nos termos e condições vigentes para a função pública. O referido contrato produz efeitos a partir de 1-6-92. (Visto, TC, 29-4-92. São devidos emolumentos.)

11-5-92. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Desp. 19/92. — Considerando que, por conveniência de serviço, se torna necessário proceder à substituição do actual coordenador nacional do Programa de Acção Florestal, determino:

É nomeado coordenador nacional do Programa de Acção Florestal o engenheiro silvicultor Joaquim Manuel Batista, subdirector-geral das Florestas em substituição do engenheiro silvicultor Carlos José Egreja Moraes.

6-4-92. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 5-5-92 do director-geral da Pecuária, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concursos internos gerais de acesso para as seguintes categorias da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12, assim distribuídas:

Concurso n.º 1 — técnico-adjunto principal — duas vagas.

Concurso n.º 2 — técnico-adjunto de 1.ª classe — oito vagas.

2 — Validade dos concursos:

2.1 — Concurso n.º 1 — válido apenas para as vagas existentes à data do aviso.

2.2 — Concurso n.º 2 — válido por um ano.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Dr. António Baptista Rodrigues, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Alberto Sacadura Lima Orvalho, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Guiomar Carreto Cunha Oliveira Lopes, técnica superior principal, na interinidade, da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

Dr.ª Heloisa Almeida Silva Gusmão Vasco, técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário.

Dr. Rui Rosa Sá Nogueira, técnico superior principal da carreira de técnico superior.

4 — Área funcional — execução de trabalhos no âmbito da pecuária.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e delas constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (10,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 19 pontos;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação, serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e noutros pontos do País onde funcionem serviços desta Direcção-Geral, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos, bem como a de classificação final, serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho, e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-5-92. — O Director de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92.

A referida lista é afixada nos locais que a seguir se indicam, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Laboratório de Évora, Évora, 7000 Évora;
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária de Lisboa, Estrada de Benfica, 1500 Lisboa;
 Estação Nacional de Avicultura e Cunicultura da Venda Nova, 2700 Amadora;
 Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego), 1900 Lisboa;
 Divisão de Coudelaria de Alter, 7440 Alter do Chão;
 Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, 1294 Lisboa Codex;
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (Laboratório Regional de Qualidade Alimentar), Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3000 Coimbra.

11-5-92. — O Presidente do Júri, *João José Drummond de Oliveira e Sousa*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despacho de 8-5-92 do subdirector-geral das Florestas, proferido por delegação:

António João Branco Banheiro, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da Direcção-Geral das Flo-

restas — promovido a técnico de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, precedendo concurso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — O Director de Serviços, *José Manuel S. Pereira*.

Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas

Por meus despachos de 18-3 e de 16-4-92 da comissão de reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas:

Gioconda de Sousa Tavares da Silva, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como engenheira de 2.ª classe da carreira de engenheiro, a exercer funções nesta Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas em regime de requisição — prorrogada, pelo período de mais um ano, a referida requisição, com efeitos a partir de 15-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-5-92. — O Director de Serviços, *Rui Ribeiro do Rosário*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 109, de 12-5-92, o aviso respeitante à publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos no concurso para técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola, rectifica-se que onde se lê «técnico auxiliar especialista da carreira de agente técnico agrícola» deve ler-se «técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola».

13-5-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 72, de 26-3-92, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga;
 Rua da Restauração, 336, Porto;
 Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, Viana do Castelo.

2 — A data e local da entrevista serão comunicados por escrito a cada candidato.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *José Júlio de Brito Limpo Trigueiros*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de admissão a estágio para a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, aberto através de aviso inserido no 8.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, cuja acta de reunião do júri foi homologada em 12-5-92 pelo director regional de Agricultura da Beira Litoral, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional, à Avenida de Fernão de Magalhães, 465, em Coimbra.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para um membro do Governo da tutela no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remeterá fotocópia daquela lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

13-5-92. — O Presidente do Júri, substituto, *José Mário Alves Barata*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária de 3-4-92:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela licenciada Maria Paula Abranches Al-

varinhas Fareleira, com a seguinte constituição, nos termos do disposto no n.º 2 dos arts. 19.º e 20.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3:

Presidente — engenheira agrónoma Maria Luísa Navarro Cid de Barros e Sousa, investigadora-coordenadora do Instituto Nacional de Investigação Agrária e subdirectora da Estação Agronómica Nacional.

Vogais:

Doutora Natércia Julieta Fernandes Teixeira Serra Rodeia, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Dias dos Santos, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Engenheiro agrónomo José Figueiredo Marques, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Engenheiro agrónomo Eugénio Mendes Ferreira, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

9-4-92. — O Presidente, *Manuel Barradas*.

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 14-4-92:

Maria Adelaide Roussado Santos de Moura Gago da Silva, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Plano e da Administração do Território — autorizada a prorrogação da sua colocação no Instituto Nacional de Investigação Agrária, em regime de requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 8-4-92.

30-4-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 77, de 1-4-92, a p. 3056, se rectifica que onde se lê «Maria Helena Leopoldino Alves» deve ler-se «Maria Helena Leopoldina Alves».

5-5-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 24-4-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Ana Maria Furtado de Seabra Ribau, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do Centro Nacional de Pensões, a exercer em comissão de serviço extraordinária as funções de estagiário (escala 1, índice 300) da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe (escala 1, índice 380) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação da nova categoria. (Visto, TC, 6-5-92.)

13-5-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 10-1-92:

Manuel Augusto Martins André, licenciado — autorizada a nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de director de serviços, com efeitos à data do referido despacho.

Por despachos de 29-4-92 da comissão de reestruturação do IROMA:

António Paulo Machado Oliveira Dimas, promovido, mediante concurso, à categoria de meio-oficial de matança e oficinas do quadro de pessoal da ex-JNPP/Matadouro Industrial de Beja, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço (escala 3, índice 190).

Maria Carolina Patrício da Cruz Rodrigues — promovida, mediante concurso, à categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal da ex-JNF (escala 5, índice 260).

Manuel Gonçalves Rodrigues e Jorge Manuel Almeida do Nascimento — promovidos, mediante concurso, à categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-JNF (escala 1, índice 600).

As referidas nomeações aplicam-se as seguintes disposições legais: art. 3.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2; os funcionários serão providos sob a forma de nomeação definitiva, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 6 do art. 9.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

12-5-92. — Pelo Presidente, *Daniel H. C. Belo*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial com vista ao preenchimento de três lugares do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte (ref. 3), aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 181, de 8-8-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 224, de 28-9-91, e 301, de 31-12-91 (8.º supl., distribuído em 21-1-92), de que a lista de classificação final se encontra afixada a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, na DRIE Norte, Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 4000 Porto.

8-5-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por contratos de 18-3 e de 3-4-92 do vice-presidente do LNETI: Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa e Maria da Conceição Machado Sangreman Proença, estagiárias de investigação contratadas do LNETI — celebrados contratos administrativos de provimento para o exercício de funções de assistentes de investigação do mesmo organismo, escala 1, índice 135, na sequência das provas de acesso. Estes contratos são feitos por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 18-3 e 3-4-92, sendo a partir daquelas datas rescindidos os respectivos contratos como estagiárias de investigação.

Por despachos de 29-4-92 do vice-presidente do LNETI:

José de Brito Correia e José Carlos Pereira Roseiro, assistentes de investigação contratados do LNETI — nomeados definitivamente investigadores auxiliares, em lugar supranumerário do mesmo organismo, nos termos do n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, por terem adquirido o grau de doutor. Estas nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 29-4-92.

Por despacho de 5-5-92 do vice-presidente do LNETI:

Maria Manuela de Jesus Guilherme Gaspar, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira técnica superior (área de engenharia e ciências exactas) do mesmo organismo, precedendo concurso público.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Louvor. — Após 36 anos de serviço, dos quais, a partir de 1979, em funções neste Laboratório, passou à situação de aposentada, a seu pedido, a investigadora principal do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — LNETI licenciada Maria Margarida Helena da Silva e Carmo.

Ao longo do tempo da actividade que desenvolveu como investigadora neste organismo manifestou a licenciada Maria Margarida da Silva e Carmo elevada competência científica e assinaláveis qualidades pessoais, que muito a distinguiram tanto nos projectos que liderou como nos numerosos grupos de trabalho e comissões nacionais e internacionais em que actuou como perita e, por vezes, como presidente.

Avulta entre as suas realizações no Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas do LNETI a estruturação de um laboratório de caracterização e valorização de produtos naturais bem equipado a meios humanos e materiais.

Acresce ainda a inteligência e a capacidade reveladas pela licenciada Maria Margarida e Carmo na acção formativa de numerosos jovens investigadores, quer no trabalho individual quer no trabalho em equipa, aliando sempre, no seu labor, um elevado sentido crítico a uma grande noção de responsabilidade.

Por tudo quanto acima fica realçado, julgo de inteira justiça conceder à investigadora principal do quadro deste Laboratório, no momento em que cessa as suas funções, público testemunho de louvor.

7-5-92. — O Presidente, *J. Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92, o Desp. 57/ME/92, se rectifica que, relativamente a Natividade Rodrigues Correia, onde se lê «escriturária de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado» passa a ler-se «escriturária de 2.ª classe do quadro da Conservatória dos Registos Centrais».

12-5-92. — A Chefe de Gabinete, *Teresa Monteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 44/SERE/92. — Nos termos da Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e alterada pelo Dec.-Lei 77/92, de 6-5, e no uso dos poderes que me foram confiados pelo n.º 1 do Desp. 56/ME/92, de 2-4, subdelego na directora-geral de Administração Escolar, licenciada Maria Conceição Moniz Amaral de Castro Ramos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito do pessoal da Direcção-Geral de Administração Escolar:

1.1 — Autorizar deslocações por via área, em automóvel próprio ou noutros meios de transporte, bem como a inscrição e participação, no País, em congressos, colóquios, estágios, seminários, reuniões, acções de formação ou outras missões específicas, desde que integradas na, ou com interesse para, actividade da Direcção-Geral ou inscritos em planos aprovados.

1.2 — Autorizar que as viaturas afectas à Direcção-Geral possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

1.3 — Releva a falta de requisições de transporte ou a sua utilização por motivo de serviço urgente, devidamente justificado.

1.4 — Autorizar, de acordo com o n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, a celebração de contratos de tarefa e de avença para a execução de actividades e projectos constantes do plano de actividades da Direcção-Geral ou outros trabalhos de carácter eventual.

1.5 — Determinar as suspensões preventivas previstas no art. 54.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1.

1.6 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público em contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

1.7 — Autorizar seguros de pessoal não inscrito em qualquer regime de previdência social.

1.8 — Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocação de serviço, quando daí resulte economia para o serviço.

2 — Relativas ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino não superior, até o pleno desenvolvimento das competências das direcções regionais de educação:

2.1 — Apresentar-se a proposta de fixação das quotas de requisição, destacamento e comissão de serviço de pessoal docente.

2.2 — Apresentar-me a proposta de fixação de quotas de requisição e destacamento de pessoal não docente, oriundo de quadros, outros organismos e serviços da Administração Pública.

2.3 — Autorizar transferências e permutas de funcionários integrados nos quadros de diferentes direcções regionais.

3 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano por circunstâncias de interesse público e licenças de longa duração a pessoal docente e não docente, bem como autorizar o regresso à actividade.

4 — No âmbito da execução do programa PIDDAC e outras competências em matéria de realização de despesas:

4.1 — Autorizar despesas com a execução de obras e aquisição de bens ou serviços até ao montante de 20 000 contos ou de 50 000 contos, consoante tenha ou não sido dispensada a realização de concurso público ou limitado e a celebração de contrato escrito.

4.2 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 100 000 contos e processos de concurso cuja base de licitação não ultrapasse o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado.

4.3 — Autorizar encargos considerados excepcionais, até ao montante de 5000 contos.

5 — A directora-geral de Administração Escolar fica autorizada a subdelegar nos subdirectores-gerais e restante pessoal de direcção e chefia os poderes agora concedidos, com excepção dos constantes dos n.ºs 2.1, 4.1 e 4.2 do presente despacho.

6 — Nos casos previstos no número anterior, deverá a directora-geral de Administração Escolar comunicar, de imediato, o teor dos respectivos despachos de subdelegação.

7 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 19-3-92 pela directora-geral de Administração Escolar, no âmbito dos poderes agora delegados.

8 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6-5-92.

6-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 46/SERE/92. — Nos termos da Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e alterada pelo Dec.-Lei 77/92, de 6-5, e no uso dos poderes que me foram delegados no n.º 1 do Desp. 56/ME/92, de 2-4, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, subdelego nos directores-regionais de educação, licenciados José Adalberto Barbosa Dias de Castro, Maria Manuela Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Maria de Lurdes Meira Alves da Silva Neto, José Ventura da Cruz Pereira e Francisco Pinto Rodrigues Palaré, em relação às respectivas regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito do 1.º ciclo do ensino básico e da rede pública da educação pré-escolar:

1 — Aprovar os projectos de execução de instalações, acompanhados pelas respectivas plantas de localização dos terrenos.

2 — Licenciar instalações.

II — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

1 — Aprovar terrenos e edifícios para instalações escolares e autorizar a respectiva aquisição, arrendamento e expropriação.

2 — Autorizar a abertura de concursos para realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados e de acordo com a legislação em vigor.

3 — Autorizar a emissão de cheques precatórios.

4 — Autorizar a abertura dos concursos de obras, de fornecimentos e aquisição de bens e serviços quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem 200 000 contos e estejam incluídos no plano anual já aprovado.

5 — Aprovar os processos de concurso para execução de obras, fornecimentos e aquisição de bens e serviços com os limites e nos termos previstos no número anterior.

6 — Aprovar os projectos de execução de obras e fornecimentos, com os limites e nos termos previstos no n.º 4 deste despacho.

7 — Conceder adiantamentos até ao valor de 50 000 contos a empreiteiros de obras públicas ou fornecedores, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8.

8 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantias.

9 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

10 — Autorizar despesas até ao valor de 200 000 contos com obras, fornecimentos ou aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais previamente aprovados e aprovar as respectivas minutas contratuais.

11 — Autorizar despesas até ao valor de 40 contos com aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações escolares.

12 — Autorizar despesas com obras, fornecimentos ou aquisição de bens e serviços, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao valor de 20 000 contos.

13 — Aprovar as plantas parcelares de expropriação até 20 000 contos.

14 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários, quando estes preços não estejam previamente definidos ou quando sejam admitidas alternativas.

15 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias por motivos cuja responsabilidade não seja imputada aos empreiteiros ou fornecedores.

16 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva.

17 — Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais ou outras entidades cujo valor não ultrapasse os montantes legalmente estabelecidos.

18 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Dec. 37 021, de 21-8-48, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 377/84, de 14-3, Dec. Regul. 28/87, de 24-4, e Dec.-Lei 436/83, de 19-12.

19 — Homologar as colocações de docentes resultantes de concursos.

20 — Homologar as propostas para a docência de Moral e Religião de docentes não pertencentes aos quadros.

21 — Homologar propostas de colocação de docentes portadores de habilitação suficiente para leccionar os cursos complementares e o 12.º ano.

22 — Homologar as propostas de professores de técnicas especiais.

23 — Autorizar destacamentos de professores efectivos do 1.º ciclo do ensino básico para os postos oficiais do ensino básico mediatizado (EBM).

24 — Autorizar destacamentos de orientadores de estágios dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino.

25 — Homologar o processo eleitoral respeitante aos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, bem como designar os respectivos elementos.

26 — Designar as comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário.

27 — Despachar pedidos de exoneração dos membros dos conselhos directivos.

28 — Autorizar a prestação de actividade lectiva extraordinária a membros dos conselhos directivos ou comissões instaladoras.

29 — Movimentar pessoal não docente das escolas e não pertencente ao quadro.

30 — Autorizar as acumulações de serviço docente com actividades públicas, nos termos do disposto no Dec.-Lei 266/77, de 1-7, e legislação subsequente, e no Dec.-Lei 110-A/81, de 6-5.

31 — Autorizar acumulações de serviço docente e não docente com actividades privadas, nos termos da legislação em vigor.

32 — Autorizar as dispensas previstas pelo art. 12.º da Lei 4/84, de 5-4, bem como proceder à colocação temporária de docentes abrangidos pelo art. 17.º da mesma lei.

33 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, ao nível da respectiva região.

34 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários que prestem serviço na DRE e não pertençam ao quadro único do Ministério da Educação.

35 — Conceder licenças de longa duração aos funcionários que prestem serviço na DRE e não pertençam ao quadro único do Ministério da Educação.

36 — Conceder dispensa de serviço nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do Desp. 38/EAE/82.

37 — Conceder dispensa de serviço a docentes que vão dinamizar acções em estabelecimentos de ensino diferentes daqueles em que se encontram colocados.

38 — Autorizar, nos termos legais, deslocações de escola de docentes do 1.º ciclo de ensino básico, solicitadas até 10-10 de cada ano.

39 — Integrar os docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Dec.-Lei 793/85, de 31-12, e os monitores, ao abrigo do Dec.-Lei 246/83, de 9-6.

40 — Elaborar e actualizar a carta escolar da respectiva região.

III — Ficam os directores regionais de educação autorizados a subdelegar as competências enunciadas neste despacho nos responsáveis pelos serviços que integram as respectivas direcções regionais.

IV:

1 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 19-3-92 pelos directores regionais de educação, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6-5-92.

6-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, José Manuel Bracinha Vieira.

Direcção-Geral de Administração Escolar

Avlso. — Faz-se público que, de acordo com a deliberação de 7-11-91 do júri do concurso interno geral de acesso para preenchimento de 943 vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo dos quadros de vinculação distritais de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 8-5-91, foi decidido excluir da lista dos candidatos admitidos a candidata Emerenciana Alice Lopes Cardoso, rectificando-se a lista em conformidade, por se ter provado não satisfazer as condições da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 7-15.

13-5-92. — A Presidente do Júri, Ana Maria Castro Sacadura Manso.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Avlso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 11-5-92 do director regional de educação do Algarve, se encontram abertos os seguintes concursos para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Faro, distribuídas como se indica:

Referência do concurso	Vagas a preencher		
	Carreira	Categoria	Número
A	Oficial administrativo..	Terceiro-oficial	3
B	Escriturário-dactilógrafo		4

2 — Os concursos são internos gerais de ingresso e serão válidos para o preenchimento das vagas existentes e para aquelas que ocorrerem no prazo de 18 meses a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — Aos terceiros-oficiais compete, em geral, a execução, a partir de orientações e instruções, de todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, vencimentos, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e executando trabalhos de dactilografia.

4 — Aos escriturários-dactilógrafos compete, em geral, dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, podendo ainda executar trabalhos simples de arquivo, registo e quaisquer outros de natureza administrativa.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário dos serviços a que se refere o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços, devendo neste caso preencher as condições fixadas no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;
- b) Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia, ou ser escriturário-dactilógrafo posicionado no 4.º escalão ou superior, ou ser auxiliar técnico administrativo posicionado no 3.º escalão ou superior, devendo nestes casos os candidatos estar habilitados nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, no caso do concurso A;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória e conhecimentos comprovativos de dactilografia, no caso do concurso B.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director regional de Educação do Algarve, solicitando a admissão a um dos concursos.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;

- d) Carreira e ou categoria a que se candidata, com indicação expressa da referência do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso;
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- d) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da direcção escolar ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas al. a), b) e c), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

7.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente na sede da Direcção Regional de Educação do Algarve, sita na Rua de Ascensão Guimarães, 44, Faro, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 8000 Faro), com aviso de recepção, expedido até ao termo do mesmo prazo.

8.1 — Consideram-se válidas as candidaturas apresentadas ao abrigo dos concursos abertos pelo aviso anulado, conforme consta do DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, a p. 4091.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A qualificação e experiência profissionais na mesma área;
- c) A formação profissional na área do concurso a que se candidata;
- d) A classificação de serviço.

9.1 — Os candidatos realizarão uma prova de dactilografia, que é eliminatória.

9.2 — Para aferição da qualificação profissional dos candidatos relativamente às áreas funcionais dos presentes concursos será estabelecida comparação entre as funções de facto desenvolvidas pelos candidatos e aquelas que resultam das competências e actividades efectivamente exercidas nas direcções escolares do Ministério da Educação.

9.3 — A entrevista é facultativa, devendo o júri divulgar se a realiza ou não na lista dos candidatos admitidos e excluídos e, em caso afirmativo, o local, data e hora da sua realização.

10 — As vagas a que respeita o presente aviso destinam-se à Direcção Escolar de Faro, de acordo com o previsto no n.º 1, acarretando a nomeação nas vagas a afectação a essa direcção escolar.

10.1 — No concurso A, de entre as vagas postas a concurso, uma constitui a quota a que se refere o art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, sendo as restantes reservadas a candidatos que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

11 — As categorias a que respeitam os presentes concursos correspondem os vencimentos previstos no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

12 — As listas relativas aos concursos serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação do Algarve, sita na Rua de Ascensão Guimarães, 44, 8000 Faro;

Direcção Escolar de Faro, sita no Largo do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 1, 1.º, 8000 Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicitação das listas será feita apenas através da sua publicação no DR, 2.ª

13 — Os júris dos concursos terão a seguinte composição:

Concursos A e B:

Presidente — Manuel José A. Silva Guerreiro, director escolar de Faro.

Vogais efectivos:

Natário de Brito da Costa Rodrigues, subdirector escolar de Faro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Isabel Maria Tolentino dos Reis Lucas, delegada escolar de Olhão.

Vogais suplentes:

Élia Maria Gonçalves Guerreiro da Costa Guerreiro, chefe de secção da Direcção Escolar de Faro.

Sérgio Martins Guerreiro, delegado escolar de Loulé.

11-5-92. — O Director Regional, *Francisco Pinto Rodrigues Palaré*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Desp. SET 22-XII/92. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um colaborador, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Teresa Maria Sottomayor Vieira Gonzaga Ribeiro para exercer tarefas da sua especialidade.

2 — Para o efeito, a nomeada é requisitada à Rodoviária de Lisboa, S. A., sendo a presente nomeação válida por um ano.

3 — É atribuído à nomeada o vencimento correspondente ao lugar e com a percentagem de vencimento definida na al. d) do art. 2.º do Dec.-Lei 25/88, de 30-1, acrescido do respectivo subsídio de refeição. A nomeada auferirá subsídio de férias e 13.º mês em valor correspondente ao do mesmo vencimento.

4 — O presente revoga o meu Desp. 12-XII/91.

1-4-92. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral da Aviação Civil

Declaração. — Declara-se que foi visado pelo TC em 27-4-92 o despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações publicado no DR, 2.ª, 11, de 14-1-92, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro Nelson Rey Garrido de Figueiredo como director-geral da Aviação Civil. (São devidos emolumentos.)

13-5-92. — O Director de Serviços, *J. Coutinho Lopes*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso. — De harmonia com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex.

8-5-92. — A Presidente do Júri, *Olívia Augusta Esteves*.

Aviso. — 1 — De harmonia com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 28-12-91:

1.1 — Candidatos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Gracinda Amorim Neves	17,812
2.º Helga Manuela Ramos Moreira Pereira Quintela ..	16,160
3.º Maria Inês da Conceição Marques Madeira	11,988

Candidatos excluídos por não terem comparecido às provas de conhecimentos gerais (1.ª fase):

Ana Bela Caldeira Ramos Sousa.
Ana Clara Chagas Guita Carvalho.
Ana Maria Rodrigues Ramos Martins.
Carminha Hugo Alfredo.

Isabel Maria Delgado Cardoso.
 José Gabriel Marques da Silva.
 Maria de Lurdes Simões Marques.
 Maria Orentina Martins de Souta Guita.
 Maria dos Prazeres Nabais Lousa Pereira.

1.2 — Candidatos habilitados em concurso de habilitação:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Úrsula Rita Candeias Alfaiate Corrula	18,544
2.º Policarpo Luís Gonçalves Graciano	17,560
3.º Manuel dos Santos Veiga Monteiro	17,340
4.º Maria Teodora Fangueiro Corrula Alfaiate	17,281
5.º Maria de Lurdes Martins Alves Costa Pereira	17,133
6.º Maria Vitória Esteves Ferreira	16,980
7.º António Costa Sá	16,720
8.º Maria Vivina Vieira	16,702
9.º Antónia Vieira Demétrio Gomes Vieira	16,620
10.º Manuel Joaquim Nunes Costa	16,532
11.º Alberto de Jesus Lourenço Belisanda	16,446
12.º Lídia Maria Henriques Ferreira dos Santos	16,353
13.º Maria Madalena Dolores Rodrigues	16,306
14.º Maria Anabela Rodrigues dos Reis	16,260
15.º Alice Pinheiro dos Santos Pais	16,086
16.º Maria Odete Pires Parente da Costa	16,073
17.º Constantino Marques	16,020
18.º Maria de Lourdes Nunes Marques	15,546
19.º João Farinha Varela	15,493
20.º Maria Guilhermina Silva Gaspar	15,460
21.º Carolina Dias Gonçalves da Silva	15,220
22.º Maria de Lurdes Teixeira Pires Guerra de Melo	15,168
23.º Maria Alice da Conceição Gonçalves Pires	15,060
24.º Álvaro Ferreira	14,892
25.º Marcelino dos Santos Nogueira	14,452
26.º Maria de Fátima da Silva Pereira Gomes	14,286
27.º Maria dos Anjos Pêgo	14,233
28.º Maria do Rosário Gonçalves Mateus	14,213
29.º José de Jesus Afonso	13,865
30.º Arlindo Silvino Vidraças Valério	13,640
31.º Maria das Dores Boto Correia Rosado Antunes	13,128
32.º Maria das Dores Araújo Alvega Alves	12,898
33.º Maria Helena Silva Guerreiro Soares	12,892
34.º Emília Domingas Gonçalves de Benedito Malha	11,409
35.º António José da Costa Covas	11,272
36.º Emília Martins Alves da Fonseca	9,726

Candidatos excluídos:

António Rocha da Costa (a).
 Carminda da Conceição Botelho (a).
 José Manuel Sousa Ferreira (b).
 Maria Antonieta Lopes de Mendonça e Carvalho (b).
 Maria de Lurdes Duarte Mateus Correia da Silva (b).

(a) Por na prova de conhecimentos gerais, específicos e de dactilografia (1.ª fase) terem obtido as seguintes classificações, respectivamente: 8,926 e 6,666 valores.

(b) Por não ter comparecido às provas de conhecimentos gerais da 1.ª fase.

2 — A referida lista foi homologada pelo director-geral de Transportes Terrestres em 11-5-92.

3 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *José da Costa Barreto Camejo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Louvor. — Aposentou-se recentemente, a seu pedido, o investigador principal engenheiro Luís Carlos Marta de Sequeira, cessando assim as funções que desempenhava como chefe do Centro de Projecto e Construção de Aparelhagem do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Da sua longa e dedicada carreira, iniciada no Laboratório no ano de 1955, destacam-se as nomeações para o desempenho dos cargos de chefe da Divisão de Estudos e Construção de Aparelhagem, em 1963, e, posteriormente, de chefe do já referido Centro de Projecto e Construção de Equipamento, em 1979.

As suas qualidades profissionais e humanas muito contribuíram para a criação, manutenção e constante evolução de um serviço operativo cujas actividades científicas e técnicas desenvolvidas têm vindo a demonstrar a sua efectiva importância na prossecução dos objectivos primordiais do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O empenho e a dedicação com que exerceu as suas funções tornam-no merecedor de público louvor, que me apraz conceder-lhe.

13-5-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho de 14-5-92, no âmbito das delegações de competência que me foram conferidas:

Elsa Augusta Mendonça e Vasconcelos Martins, primeiro-oficial, e Adelina da Graça Avó Damas, segundo-oficial, ambas da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção-Geral — promovidas, precedendo concurso, a oficial administrativo principal e primeiro-oficial, respectivamente, do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso a oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 284, de 12-12-89). — Faz-se público que Maria Adozinda Cabeças Lopes foi abatida à lista de classificação final do concurso em epígrafe por não ter dado resposta, dentro do prazo legalmente estabelecido, ao convite que lhe foi formulado para preenchimento de uma vaga agora existente.

12-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

Junta Autónoma de Estradas

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de encarregado de portagem, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 43, de 20-2-92. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

14-5-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Desp. SEAMOPTC 19-XII/92. — Requisito, após obtida a devida concordância da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, o motorista João Nunes Gaspar para, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, dar apoio ao meu Gabinete.

As remunerações, subsídios e outros encargos serão suportados pelo orçamento do meu Gabinete, mediante factura a apresentar pela respectiva empresa.

4-5-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zefirino*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Avisam-se os interessados de que na data de publicação deste aviso será afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, Rua da Prata, 8, 4.º, a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, de 16-4-92.

13-5-92. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Tavares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa ter ficado deserto o concurso interno geral de ingresso para operário semiquilificado (jardineiro) aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa ter ficado deserto o concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar de 2.ª classe, área de áudio-visuais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-92.

12-5-92. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso. — 1 — Em cumprimento do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que está afixada nestes serviços a lista de transição para a nova estrutura salarial dos funcionários abrangidos por aplicação do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

2 — Da integração no novo sistema remuneratório cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

8-5-92. — Pela Comissão de Gestão, (*Assinatura ilegível*).

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso para uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Escola, publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92, a p. 4206-(23), se rectifica que onde se lê «Métodos de selecção — prova de conhecimentos, avaliação curricular» deve ler-se «Métodos de selecção — prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista».

14-5-92. — A Directora, *Maria Adelina Bandeira Correia Lopes dos Santos*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da DGCH, publicado através da *Port.* 147/88, de 9-3. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de técnico superior, a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Os candidatos poderão recorrer da lista para o director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3 — As entrevistas aos candidatos admitidos terão lugar pelas 10 horas do próximo dia 11-6-92, na Avenida da República, 34, 8.º, em Lisboa.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *António de Lille Delgado Malaquias de Lemos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Lista de classificação do concurso n.º 22/92, para chefe de serviço de gastroenterologia. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em 3-5-92:

Único candidato — Dr. Isidoro Diogo Andrade Pimenta — 19 valores.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *DR*, devendo os mes-

mos ser entregues no Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

13-5-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 15-1-92 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de oito lugares vagos na categoria de enfermeiro-chefe no quadro do pessoal de enfermeiros deste Hospital.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Localidade e estabelecimento — Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex.

4 — Vencimento — o estipulado na tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão:

Requisitos gerais — os constantes no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais — os constantes do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

O acesso à categoria de enfermeiro-chefe faz-se de entre os enfermeiros de nível 1 com seis anos na categoria, os enfermeiros graduados e os enfermeiros especialistas, independentemente do tempo na categoria, desde que detentores de seis anos de exercício profissional, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- b) Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel.

Podem ainda candidatar-se ao concurso os candidatos que se encontrem nas condições do n.º 11 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — As candidaturas deverão se formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria, em Lisboa, solicitando admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento deve constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone, se o possuir);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso, referindo o número, data e página do *DR* onde foi publicado o presente aviso;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificado comprovativo dos requisitos gerais mencionados no n.º 6;
- b) Certificado comprovativo dos requisitos especiais mencionados no n.º 6;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os funcionários e agentes pertencentes a este estabelecimento são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova pública de discussão curricular.

Os métodos de selecção terão carácter eliminatório e a classificação final será de acordo com os n.ºs 4, 5, 6 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

11 — As listas dos candidatos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Aida Fernanda Dias Moura Capela, enfermeira-directora do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Helena Maria Câmara de Brito Gomes, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.
Maria Eládia Pinto Carneiro Gonçalves, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria Clementina Matias de Matos, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.
Maria de Lourdes Gaspar Coelho, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.

13 — O presidente do júri será substituído, em situação de falta e impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

30-3-92. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de oito lugares de enfermeiro graduado. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã de 2-4-92, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de oito lugares de enfermeiro graduado (nível 1) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 772/80, de 2-10, e alterado pela Port. 542/90, de 12-7.

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/81, de 8-11.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para provimento dos lugares postos a concurso e para os que se verificarem no prazo de dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.

4 — Conteúdo funcional — é o constante dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à categoria de enfermeiro graduado, de acordo com a tabela J do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Hospital Distrital da Covilhã.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — possuir as condições fixadas no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.2 — Especiais — possuir, pelo menos, três anos de serviço na categoria de enfermeiro (nível 1), classificado de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o constante do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91 (avaliação curricular).

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã, 6200 Covilhã, entregue na secretaria durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Com o requerimento os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da categoria actual, do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria e na carreira e a classificação de serviço referente a 1989, 1990 e 1991;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que em caso de falsidade serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Sílvia Dias Alfredo, enfermeiro-director do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais efectivos:

António Mendes Paulo, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.
José Nunes Dias dos Santos, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais suplentes:

António Manuel Santos Fonseca, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.
António Santos Silva, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista (área médico-cirúrgica). — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã de 2-4-92, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista da área médico-cirúrgica, nível 2, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 772/80, de 2-10, e alterado pela Port. 542/90, de 12-7.

2 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Hospital Distrital da Covilhã e as funções a desempenhar as descritas no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Vencimento — o vencimento é o de acordo com a tabela I do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Método de avaliação — o método de avaliação a utilizar será de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os referidos no art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado (nível 1) e estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, reestruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos anos de 1989, 1990 e 1991;
- b) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, com classificação de serviço não inferior a *Bom* nos anos de 1989, 1990 e 1991, e estar habilitado com o curso referido no n.º 6.2, al. a).

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã, 6200 Covilhã, entregue na secretaria durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se dentro do prazo os requerimen-

tos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Com os requerimentos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão, passada pela instituição a que pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos e dias, e a classificação de serviço referente a 1989, 1990 e 1991;
- Fotocópia autenticada do diploma de especialização em enfermagem médico-cirúrgica;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que em caso de falsidade serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Silvío Dias Alfredo, enfermeiro-director do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais efectivos:

António Mendes Paulo, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

José Ramos Brás Aparício, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Batista Maranhães Nascimento Maia, enfermeira-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

José Nunes Dias dos Santos, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital da Covilhã.

11 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7-5-92. — O Administrador-Delegado, José Manuel Vicente Gil Barreiros.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de terapia da fala. — Devidamente homologada por despacho do administrador-delegado de 7-5-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração e de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que se encontra afixada no expositor da Secretaria do Hospital Distrital de Évora, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

10-5-92. — O Administrador, Jacinto Marcos Gomes Varela Morte.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 105, de 7-5-92, a pp. 4043 e 4044, rectifica-se que onde se lê «torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 31-12-91» deve ler-se «torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª,

278, de 3-12-91» e onde se lê «da classificação final cabe recurso ou reclamação» deve ler-se «da classificação final cabe recurso ou reclamação».

7-5-92. — O Administrador-Delegado, Manuel Ilídio Borges da F. Fialho.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos se torna público que por despacho do conselho de administração de 14-4-92 se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o provimento do lugar colocado a concurso.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover estão previstos na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho são as instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso os previstos no n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

6 — Método de selecção — serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular, complementada com a elaboração e discussão de monografia elaborada para o efeito.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço, a categoria do candidato e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* em formato A4.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Carminda Camposinho Oliveira, técnica de radiologia, directora do Instituto de Oncologia do Porto.

Vogais efectivos:

Bruno Elisabeth Monteiro, técnico de radiologia especialista do Hospital de Dona Estefânia, Lisboa.
 Maria José Vidal da Silva Marques Vidal, técnica de radiologia especialista do Hospital da Marinha, Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Délia Assunção Cabrita Neto, assistente graduada em radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Faro.
 Dr. António Manuel Silveira Barbosa Neves, assistente graduado em radiodiagnóstico do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

20-4-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Sobral Matos*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Concurso n.º 4/92, de provimento para chefe de serviço de pediatria. — Em virtude de circunstâncias ocorridas no decurso do concurso de provimento para uma vaga de chefe de serviço de pediatria no Hospital Distrital da Guarda, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 30, de 5-2-92, o conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda, em reunião de 11-5-92, deliberou, ao abrigo da competência delegada, alterar o respectivo júri, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luis Erse Baeta de Campos, director clínico do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

Dr. José Martins das Neves, director de serviço de pediatria do Hospital Distrital da Guarda.
 Prof. Doutor António Torrado da Silva, chefe de serviço de pediatria do Hospital de Garcia de Orta.
 Dr. Manuel Silva Marques de Brito, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Tomar.
 Dr. José Nicolau Dias da Fonseca, chefe de serviço de pediatria do Hospital Pediátrico de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa de Lima Loureiro Vasconcelos Figueiredo, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
 Dr. João Manuel Costa Calheiro Lobo, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

11-5-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Lagos

Rectificação. — Por ter sido publicado no supl. ao DR, 2.ª, 109, de 12-5-92, a p. 4206-(29), o aviso da lista provisória dos candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico de dietista de 2.ª classe, quando se deveria ter publicado a lista de classificação final, adiante se faz a seguinte alteração:

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que à data da publicação deste aviso no DR, será afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico de dietista de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 10-4-92:

	Valores
1.º Rosa Maria Filipe Medeiros	16,56
2.º Maria Isabel de Oliveira Pereira Dias	16,43
3.º João Carlos Quadros Francisco da Silva	14,10

Da mesma cabe recurso, nos termos da lei, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13-5-92. — Pelo Conselho de Administração, *A. L. Fonseca Monteiro*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º e do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-6, faz-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste estabelecimento a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 26-12-91.

11-5-92. — O Chefe de Repartição, *Rui Quintela*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que, por despacho do conselho de administração de 5-5-92, proferido ao abrigo da delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de tesoureiro do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — O concurso é aberto apenas para a vaga indicada e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — O concurso é interno geral de ingresso, nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, rege-se pelas disposições legais previstas neste diploma e ainda nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Torres Vedras e o vencimento é o estabelecido na tabela instituída no novo sistema retributivo da função pública.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher cabem funções de execução dos trabalhos de tesouraria, designadamente os respeitantes aos valores em caixa, a todo o movimento de liquidação das despesas autorizadas e a levantamentos, conferências, registos e pagamentos em cheque e numerário, mantendo escriturados os livros de tesouraria. Poderão ser atribuídas também funções de coordenação das actividades acima descritas e, bem assim, a responsabilidade dos valores em caixa.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados à função pública que até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e satisfaçam as condições exigidas na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão a formação, a qualificação e experiência profissional dos candidatos, as habilitações literárias e a classificação de serviço.

7.2 — Na entrevista determinar-se-ão e avaliar-se-ão, numa relação interpersoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas operações de selecção.

8 — Os candidatos deverão solicitar a admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Do requerimento devem constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, calculado nos termos do art. 94.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

- c) Documento comprovativo da classificação de serviço, incluindo o seu valor numérico, nos últimos três anos;
d) *Curriculum vitae* detalhado.

Os funcionários do quadro deste Hospital estão dispensados da apresentação dos documentos que constem do processo individual.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Silvado da Costa Monteiro, administrador-delegado do Hospital Distrital de Torres Vedras.
Vogais efectivos:

Dr. Celestino Romualdo Duarte Pereira, administrador hospitalar do Hospital Distrital de Torres Vedras.
Vitor Lino Horta da Silva, chefe de repartição do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais suplentes:

João José Lourenço Rodrigues Lobo, chefe de repartição do Hospital Distrital de Torres Vedras.
José Anastácio, chefe de secção do Hospital Distrital de Torres Vedras.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8-5-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Vila Real

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92, a p. 4206-(32), a seguir se rectifica que onde se lê:

Maria Luísa Gomes Moreira Silva.
Amália de Fátima Mourão Gonçalves Nunes.
Olímpia Figueira do Vale Silva Pinto.

deve ler-se:

Maria Luísa Gomes Moreira Silva.
Amália Maria Rodrigues Nóbrega Silva.
Maria de Fátima Mourão Gonçalves Nunes.
Olímpia Figueira do Vale Silva Pinto.

13-5-92. — O Chefe de Repartição/Pessoal, *Dionísio Rodrigues Barros Pinto*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação do aviso de abertura do concurso para preenchimento de um lugar para técnico de 2.ª classe (audiometria) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Coimbra, publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, rectifica-se o respectivo júri, que passará a ter a seguinte constituição:

Presidente — Maria Eduarda Severim da Cunha Melo, técnica de 1.ª classe (audiometria) do Hospital de São José.
Vogais efectivos:

Elizabete de Sousa Menezes Ormonde Mendes, técnica de 2.ª classe (audiometria) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Luís Alberto Carvalho Marques dos Santos, técnico de 2.ª classe (audiometria) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Aura Baptista Correia, técnica de 2.ª classe (audiometria) do Hospital de D. Estefânia.
Luísa Maria Póvoa Varão, técnica de 2.ª classe (audiometria) do Hospital de D. Estefânia.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

12-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Braga

Rectificação. — Por lapso foi publicada no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para constituição de reservas de recrutamento de terceiros-oficiais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-91, pelo que deverá a mesma considerar-se sem efeito e substituída pela lista publicada no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Barros Guerra*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de farmácia) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso foi publicado no 19.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 3688-(32).

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, com a dilação de 3 dias.

14-5-92. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Veira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 393/90, de 11-12, 204/91, de 7-6, e 61/92, de 15-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 9-4-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação desta aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento, nos termos do art. 41.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de um lugar de chefe de secção, a que corresponderá o escalão de vencimento nos termos previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a validade do concurso termina com o preenchimento do lugar para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção assegurar as tarefas desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente ao conceito de secção e dirigir, coordenar e orientar o respectivo pessoal, em uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção ou do chefe daquela repartição em que o serviço se integre, se for o caso, participando na tomada de decisões concernentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia do serviço.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular e entrevista, nos termos previstos no art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde do Seixal.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — de acordo com o determinado no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, podem candidatar-se os funcionários ou agentes de qualquer organismo da administração central detentores das categorias de oficial administrativo principal ou tesoureiro, neste último caso desde que posicionados no 2.º escalão ou superior, que preencham os requisitos previstos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em impresso fornecido pelos serviços da Administração Regional de Saúde de Setúbal. O requerimento deve ser entregue directamente nos serviços de recepção da secretaria, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e ser-

viço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Pedido para ser admitido ao concurso com indicação do número e data da *Ordem de Serviço* em que se encontra publicado este aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para concurso;
- e) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Formação profissional;
- g) Dados da história profissional;
- h) Indicação de quaisquer outros dados relevantes;
- i) Informações complementares.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de três exemplares do *curriculum vitae* e dos documentos ou fotocópias autenticadas dos mesmos que comprovem as situações e factos descritos no requerimento. De acordo com o previsto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Setúbal ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8.4 — Conforme o determinado no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a falta de qualquer dos documentos que nos termos do presente aviso devam acompanhar o requerimento determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do mesmo, serão afixados na sede da Administração Regional de Saúde de Setúbal, Rua de José Pereira Martins, 25, Setúbal.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Brito Apolónia Gaspar Patacho de Matos, assessora principal da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr. Luis Borges Capela, assessor da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

Maria Inês Santos Coelho, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

Vogais suplentes:

Silvina Gregulho Aleixo Gorgulho, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

Maria Manuela Barradas Silva Lopes Matos, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

11 — Deve substituir o presidente do júri nos seus impedimentos o 1.º vogal efectivo.

12-5-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria de Fátima Sá*.

Hospital Miguel Bombarda

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista provisória dos candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se converte em definitiva com a introdução das alterações que dela constam e se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal desta instituição, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, em Lisboa.

Da referida lista será enviada fotocópia aos candidatos, através de carta registada, para a morada indicada no requerimento de admissão ao concurso.

24-4-92. — O Administrador-Delegado, *António Pignatelli*.

Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 24-4-92, foi anulado o concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-92, por não ter sido dado cumprimento a todo o formalismo legal aplicável a este tipo de concursos, nomeadamente o disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração de 24-4-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente

aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 628/80, de 16-9, e alterado pela Port. 522/84, de 28-7.

2 — O lugar referido no número anterior encontra-se descongelado por conta da quota de descongelamento para 1991 fixada pelo Desp. Norm. 102/91 (*DR*, 107, de 10-5-91) e atribuída a este Hospital por redistribuição sancionada por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos de 5-12-91.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de efectivos disponíveis para o provimento da referida vaga, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar correspondente à quota atribuída, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Dec. 109/80, de 20-10, conjugado com o despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

6 — Conteúdo funcional — aos auxiliares de acção médica compete executar as funções descritas nas als. a) a j) do n.º 1 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, bem como as tarefas inerentes aos diferentes sectores de actividade definidas no curso de formação elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do Desp. Min. 7/89, de 9-2.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho do lugar a prover é o da sede dos vários serviços do Hospital Psiquiátrico do Lorrão que o órgão de gestão designar, consoante as necessidades de serviço, o vencimento é o previsto no anexo n.º 4 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos especiais — possuir habilitações não inferiores à escolaridade obrigatória e ser detentor do curso de formação para auxiliar de acção médica, criado pelo Desp. Min. 7/89, de 9-2, publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-89.

9 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante provas de conhecimentos gerais, a nível de escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e matemática, e entrevista profissional de selecção.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, 3360 Lorrão, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional, indicando o serviço a que pertence, se for caso disso;
- d) Identificação do concurso, especificando o número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais a que se refere o n.º 8.1 deste aviso;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse do curso de formação a que alude o n.º 8.2 do presente aviso;
- d) Declaração do serviço ou organismo da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, no caso de funcionários já vinculados.

11 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos previstos na al. a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação pre-

cisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos (ter nacionalidade portuguesa, ter mais de 18 anos de idade, ter cumprido os deveres militares, quando obrigatórios, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata e possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória), assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 162\$.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri tem a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, documento comprovativo de declarações ou de documentos menos precisos.

14 — Publicitação de listas — as listas dos candidatos admitidos ou excluídos e a de classificação final do presente concurso serão afixadas nos Serviços Administrativos deste Hospital, onde poderão ser consultadas dentro das horas normais de expediente.

15 — O júri — o júri é constituído pelos seguintes funcionários do Hospital Psiquiátrico do Lorrão:

Presidente — Lucinda Maria Lopes de Oliveira, administradora de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

António Marques Justo, chefe de serviços administrativos hospitalares, em regime de substituição.

Maria Julieta Almeida da Fonseca, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Rodrigues dos Santos Cristóvão, terceiro-oficial.

Alcino Silva Sousa, auxiliar de acção médica.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4-5-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Barros de Sousa*.

Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra

Aviso n.º 13/92. — Concurso para segundo-oficial. — Encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo existente no quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra, nos seguintes termos:

1 — Validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao segundo-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é nas instalações do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.

5 — Vencimento — a remuneração será a correspondente ao índice a que o funcionário tiver direito, tendo em conta o disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos, de acordo com o programa constante do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

6.2 — Os objectivos dos métodos utilizados são os referidos no art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.3 — Para apuramento da classificação dos candidatos, os métodos de selecção terão os seguintes índices de ponderação:

- Prova de conhecimentos — índice 2;
- Avaliação curricular — índice 1;
- Entrevista — índice 1.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se os terceiros-oficiais com um mínimo de três anos na categoria, classificados de *Bom*, desde que satisfaçam os requisitos mencionados nos arts. 22.º e 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas dentro do prazo (15 dias), através de requerimento dirigido à presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra, feito em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, respeitando as margens, entregue na Secretaria ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Alexandre Herculano, 17, 3000 Coimbra.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e telefone, se o tiver);
- Categoria que detém e estabelecimento a que está vinculado;
- Identificação do concurso, com referência ao presente aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Experiência profissional;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares);
- Documento comprovativo das habilitações literárias, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da classificação de serviço dos últimos três anos e das funções que exerça na instituição onde está colocado;
- Outros elementos que o candidato entenda oportuno juntar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9.1 — Os candidatos que forem funcionários deste Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos que já se encontrem no seu processo individual desde que declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos que os documentos visam provar.

9.2 — Os requerimentos nestas condições deverão ter aposta uma estampilha fiscal de 150\$, a qual deverá ser devidamente inutilizada com a assinatura do requerente.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

11 — A lista será publicada ou publicitada nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes de Carvalho Santos, presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.

Vogais efectivos:

António Alves de Melo, chefe de serviços administrativos do Centro de Saúde Mental de Aveiro.

Olga Maria Lopes de Carvalho, oficial administrativa principal do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Garcia de Queiroz, chefe de secção do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.

Carlos José Frazão Monteiro, segundo-oficial do Centro de Saúde Mental Infantil de Coimbra.

13 — A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

2-4-92. — A Presidente do Conselho de Gerência, *Maria de Lourdes de Carvalho Santos*.

Centro de Saúde Mental da Guarda

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz público que, depois de homologada por despacho do presidente da comissão instaladora de 8-5-92, se encontra afixada na Secretaria do Centro de Saúde Mental da Guarda, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda, a partir da publicação deste aviso no *DR*, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro do grau 1, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-92.

Da referida lista cabe recurso dentro do prazo estipulado por lei.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Secretaria-Geral**

Aviso. — 1 — Por despacho de 7-5-92 do Ministro do Emprego e da Segurança Social, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso à categoria de técnico auxiliar principal, para provimento de uma vaga existente na carreira técnico-profissional, nível 3, do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2 — O presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

4 — O conteúdo do lugar a preencher consiste, genericamente, em executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, recolher e proceder ao tratamento e difusão de informação, organizar e gerir ficheiros e arquivos e, especificamente, no desempenho, por um lado, de funções de natureza executiva, incluindo bons conhecimentos de dactilografia, com aplicação de conhecimentos técnico-administrativos na tramitação de quaisquer processos de índole graciosa ou contenciosa que transitam pela Auditoria Jurídica, procedendo à contagem e agendamento de prazos administrativos e judiciais e secretariar processos de sindicância, de inquérito e do foro disciplinar e, por outro, de apoio técnico-organizativo e documental, no âmbito das atribuições deste mesmo serviço, com particular incidência na elaboração de sumários sobre legislação e sobre trabalhos de carácter doutrinário e jurisprudencial.

5 — O lugar a prover destina-se à Auditoria Jurídica, correspondendo-lhe o vencimento constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Sem prejuízo da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, podem candidatar-se:

Os técnicos auxiliares de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*.

Os titulares de outra categoria de idêntico nível, em conformidade com o disposto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção e factores de preferência:

7.1 — O método de selecção a utilizar é constituído por avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção, em que serão ponderados os seguintes factores:

- Experiência profissional na área funcional descrita no n.º 4 deste aviso;
- Formação profissional complementar;
- Nível de habilitações literárias;
- Classificação de serviço.

7.2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção, os quais poderão ter índices de ponderação diferentes.

7.3 — São factores de preferência, em caso de igualdade de classificação final, os definidos no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

8 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, devendo os requerimentos ser redigidos em papel comum, dirigidos ao Ministro do Emprego e da Segurança Social e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, Praça de Londres, 2, 13.º, 1091 Lisboa Codex.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência actual, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Serviço a que pertence;
- Categoria actual;
- Natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Lugar a que concorre e menção do *DR* em que se insere o presente aviso de concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo da classificação de serviço exigida;
- Curriculum vitae* detalhado e devidamente comprovado;
- Declaração dos serviços a que o candidato se ache vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natu-

reza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e respectiva antiguidade, bem como a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho e ainda as habilitações literárias.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Rita Maria Bento da Glória e Silva, assessora do quadro da Auditoria Jurídica.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Guimarães da Fonseca Nogueira, assessor do quadro da Direcção-Geral do Trabalho.

Maria Cristina Oliveira Gomes Pedro, técnica especialista principal do quadro da Auditoria Jurídica.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Faria, assessor principal do quadro da Auditoria Jurídica.

Óscar de Andrade Coelho da Silva, técnico especialista principal do quadro do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas.

12 — A presidente do júri será substituída, nas suas falas ou impedimentos, pelo vogal efectivo licenciado Manuel Guimarães da Fonseca Nogueira.

12-5-92. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 14-5-92 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias, para preenchimento de três vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, aprovado pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

1 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas acima indicadas.

2 — Compete genericamente ao segundo-oficial executar, a partir das orientações e instruções, todo o processamento de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, arquivo, economato e património, secretaria e expediente, e processamento de texto, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 498/88, de 30-12, Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, sendo o vencimento o previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, nomeadamente no seu anexo n.º 1, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que tenham pelo menos três anos na categoria de terceiro-oficial classificados de *Bom*.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Nível de habilitações literárias;
- Formação profissional complementar;
- Qualificação e experiência profissionais;
- Classificação de serviço.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o conteúdo funcional da categoria posta a concurso.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção, sendo as listas deste concurso afixadas nesta Comissão e publicitadas por aviso no *DR*, 2.ª

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direi-

tos das Mulheres. A sua entrega deverá ser feita nesta Comissão, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação profissional e outros), com indicação expressa da sua designação, carga horária e entidade formadora;
- Qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

7.3 — Juntamente com os requerimentos de admissão ao concurso os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum profissional;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declaração autenticada do serviço a que se encontram vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de admissão ao concurso, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração autenticada do serviço onde exercem funções especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades.

8 — É dispensada a apresentação de documentos, desde que o funcionário deste quadro os possua no seu processo individual, e ainda do documento referido na al. b) do n.º 7.3 desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente àquele requisito, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do declarante.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciada Amélia C. Almeida Alves Patrício, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Maria Matias Cavaqueiro Abreu, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Margarida de Lima Lobo, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Dolorosa Saraiva da Fonseca, oficial administrativo principal.
Águeda Manuel da Silva Tavares Calheiros, segundo-oficial.

14-5-92. — A Vice-Presidente, Amélia C. Almeida Alves Patrício.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 46/SESS/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 2.º do Dec. Regul. 26/83, de 21-3, nomeio, para o Conselho Regional de Segurança Social de Évora, os seguintes elementos:

Henrique António de Oliveira Troncho, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora, que presidirá;
Joaquim José Emerenciano e Manuel José Fernandes Pereira, em representação das associações sindicais;
António Francisco Cabral e Manuel Francisco Cartaxo Rebocho, em representação das associações patronais;
Manuel Estandilau Vieira de Barahona, em representação das misericórdias;
Luís Paula Soares, em representação das instituições particulares de solidariedade social;
António Vidigal Amaro e João Manuel Proença, em representação das autarquias locais;
Carlos Bento Martins Ruivo, em representação dos trabalhadores do Centro Regional de Segurança Social de Évora;

Nuno Álvares de Sá Potes Cordovil, em representação das associações familiares;

Francisco Cassiano Tavares Tropecelo, em representação das associações de reformados.

5-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, José Luís Vieira de Castro.

Desp. 50/SESS/92. — O Dec.-Lei 140-D/86, de 14-6, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 295/86, de 19-9, ao instituir a taxa social única, estabeleceu a redução de 3,5% na taxa contributiva aplicável às entidades contribuintes do regime geral de segurança social cuja actividade não tenha finalidade lucrativa.

O art. 12.º-A do mesmo diploma, ao regular o processo administrativo para a redução da taxa contributiva dos contribuintes em causa, condiciona o reconhecimento do direito à referida redução à entrega de requerimento prévio, acompanhado de cópia autenticada do instrumento jurídico da sua constituição, dos estatutos ou de outro documento que, inequivocamente, comprove o não prosseguimento de fins lucrativos.

Por sua vez, o Desp. 57/SESS/86, publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-86, no seu n.º 4 considerou como documento que, inequivocamente, comprove os fins não lucrativos prosseguidos pelas entidades contribuintes o que certifica, conforme os casos, a respectiva declaração de utilidade pública ou o seu enquadramento entre as entidades enunciadas no n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 295/86, de 19-9.

Assim, face ao estabelecido nas als. a) e b) do n.º 4 do citado despacho não são admitidas provas que contrariem aqueles documentos e que atestem o prosseguimento de fins lucrativos pelas entidades contribuintes a quem tenha sido reconhecida utilidade pública ou que se enquadrem entre as referidas no n.º 2 do art. 12.º

Ora, a Procuradoria-Geral da República, através do seu parecer n.º 18/90, de 25-5, entretanto homologado por despacho de 6-3-92, considerou o n.º 4 do Desp. 57/SESS/86 manifestamente contrário à letra e ao espírito do art. 12.º do Dec.-Lei 140-D/86, ao não admitir que possa ser apresentada prova contrária quanto à finalidade não lucrativa das entidades patronais.

Importa, assim, adequar em conformidade os procedimentos a adoptar pelas instituições de segurança social.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — É revogado o n.º 4 do Desp. 57/SESS/86, de 29-9, publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10.

2 — A revogação a que se refere o número anterior produz efeitos, relativamente ao pagamento das contribuições a efectuar a partir do dia 1 do segundo mês seguinte ao da publicação do presente despacho.

3 — A aplicação do disposto no número anterior não determina rectificação aos montantes das contribuições pagas na vigência do n.º 4 do Desp. 57/SESS/86, de 29-9.

11-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, José Luís Vieira de Castro.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações deste Instituto, Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, e Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa, e na Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto, a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de admissão a estágio para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Direcção de Serviços Jurídico-Contenciosos, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 283, de 9-12-91.

22-4-92. — A Presidente do Júri, Dulce Maria Ramos Trindade.

Inspecção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para admissão ao estágio de ingresso na carreira técnica superior, para preenchimento de sete lugares de inspector de 2.ª classe (carreira técnica superior de inspecção) do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Segurança Social, aberto por aviso publicado no 16.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no 4.º piso das instalações da referida Inspecção-Geral, sita na Avenida

de Elias Garcia, 12, em Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos, a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

14-5-92. — Por delegação do Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Mário Correia de Aguiar*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram distribuídas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal reportadas a 31-12-91.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º, 97.º e 98.º do citado decreto-lei.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, devidamente autorizado por deliberação da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões de 2-4-92, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 74/SESS/91, de 8-8, publicado no DR, 2.ª, 199, de 30-8-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento na área de reprografia de uma vaga existente na categoria de técnico principal do quadro provisório deste Centro, anexo ao Dec.-Lei 209/87, de 19-5, com alterações introduzidas pela Port. 747/88, de 17-11.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 393/90, de 11-12, e é válido apenas para o preenchimento na área gráfica da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional genérico e específico do lugar a prover — genericamente as funções de técnico principal são as descritas no mapa n.º 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e especificamente as seguintes:

Aplicação dos sistemas *Apple Macintosh* nos domínios da electrónica, desenho, processamento de texto, digitabilização de imagens, retoques, alteração e aperfeiçoamento das cores; Fotografia e transporte de imagem; Impressão *offset*; Encadernação e fotocópias; Planeamento, distribuição e articulação dos diferentes trabalhos nos diferentes sectores; Estudo, actualização e acompanhamento das inovações tecnológicas e apresentação de soluções adequadas aos serviços.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 380, conforme o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e Dec.-Lei 393/90, de 11-12, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- Possuir vínculo à função pública;
- Estar nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- 1.ª fase — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais de acordo com a área de actividade expressa no conteúdo funcional;
- 2.ª fase — entrevista profissional de selecção, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigências da função.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou papel branco, de formato A4, dirigido à presidente da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida da República, 104, 2.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada, para o Campo Grande, 6, apartado 5020, 1771 Lisboa Codex.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos, acções de formação, etc.);
- Menção expressa do vínculo à função pública, indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias (ou fotocópia autenticada);
- Declaração do respectivo serviço comprovativa dos dados de admissão a concurso e dos elementos a que se refere a al. d) do n.º 8;
- Declaração passada pelas entidades promotoras das acções de formação ou fotocópias autenticadas;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos relevantes para efeitos do concurso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Documentos comprovativos dos elementos a que se refere a al. f) do número anterior.

9.1 — Os funcionários do Centro Nacional de Pensões estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Composição do júri:

Presidente — engenheiro José Pedro Machado Reis Ferreira, técnico especialista.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Helena da Silva Sintra, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luís Miranda, técnico principal.

Vogais suplentes:

Armando Batalho Vilhena da Silva, chefe de repartição em regime de substituição.

Arquitecto José Henrique Pinto dos Santos, arquitecto principal.

Pela Comissão Instaladora, *Francisco A. Nascimento Marques*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 6-2-92, no uso da competência subdelegada:

Maria Joana Tobias Nunes, primeiro-oficial — cessou funções de oficial administrativo principal interino em 2-2-92.

José Luís Pimenta Almas, segundo-oficial — cessou funções de primeiro-oficial interino em 2-2-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-4-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 13-5-92, no uso da competência subdelegada:

Henrique António de Oliveira Troncho, técnico superior principal do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Évora — nomeado, após concurso, assessor do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. Esta nomeação é feita sem prejuízo das funções que o nomeado vem desempenhando como presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora.

13-5-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria de Lourdes Gouveia de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Desp. 47/92. — Nos termos do disposto no art. 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado José Francisco Figueira Verdelho para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, a partir de 20-4-92.

6-5-92. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Relvas*.

Desp. 49/92. — Tendo em vista a constituição do Conselho Consultivo de Jogos (CCJ), nos termos da Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Jogos, aprovada pelo Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e no exercício da competência delegada pelo Desp. 258/92-DR, de 1-4, do Ministro do Comércio e Turismo, publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 22-4-92, nomeio, em substituição do licenciado João Luís Mexia de Lemos Strecht Ribeiro, para vogal do referido Conselho e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 8.º do citado decreto-lei, a licenciada Paulina Martins, directora-geral do Turismo, atendendo aos seus conhecimentos e competência.

As funções de vogal do Conselho Consultivo de Jogos são remuneradas, permitindo-se a acumulação com quaisquer remunerações atribuídas pelo exercício de outras funções públicas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e sem prejuízo do normal desempenho destas.

11-5-92. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Relvas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Declaração. — Convertidas as nomeações provisórias em definitivas, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, José Manuel Homem de Melo Ferreira, Maria Ana Machado Correia da Cunha, Maria Filomena da Costa Távares, Maria Isabel Perry Azevedo Pereira Alves Gouveia, e na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, David Torres Almeida.

6-5-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Desp. 22/SEAMARN/92. — Nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino a requisição para exercer as funções de motorista do meu Gabinete do funcionário Manuel José Almeida, motorista principal de ligeiros do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, com efeitos a partir de 1-4-92.

Fica sem efeito o meu Desp. 21/SEAMARN/92, de 20-4.

4-5-92. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa P. Gouveia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho de 17-10-91 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Licenciada Celina Isabel da Silva Ramos de Carvalho — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por um ano, renovável, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 380, produzindo efeitos a partir da data do visto do TC, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 20-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 24-3-92 do subdirector-geral dos Recursos Naturais:

Licenciada Maria Helena Barbot Campos e Matos, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral de Portos — transferida, a seu pedido, para o quadro privativo desta Direcção-Geral, obtida a concordância do serviço de origem, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 335/81, de 9-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 295/88, de 24-8, e da Port. 506/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho do director-geral de 13-5-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno documental para admissão ao curso

de formação para meteorologista operacional, para posterior preenchimento de duas vagas na categoria de meteorologista operacional de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — O concurso é válido apenas para o curso de formação referido neste aviso.

3 — Conteúdo funcional — compete ao meteorologista operacional estudar, elaborar e executar trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da meteorologia, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integrar, no âmbito das suas funções, grupos de equipas ou de projecto.

4 — Local do curso de formação, vencimento e regalias sociais — o local do curso de formação é na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, em Lisboa, sendo o vencimento o previsto nos termos do Dec. Regul. 16/91, de 11-4, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — A frequência do curso de formação tem a duração de 15 meses, sendo o primeiro período de 9 meses e o segundo de 6 meses.

6 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e indivíduos que possuam os seguintes requisitos especiais: indivíduos habilitados com os dois primeiros anos completos de curso superior que inclua nesses anos uma formação em física e em matemática considerada suficiente pelo INMG.

7 — Para efeitos de admissão os candidatos deverão entregar um requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica. As candidaturas deverão ser entregues na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção. No requerimento deve constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Documento de habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (avaliação, estágio, seminários, acções de formação e outros);
- Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a sua candidatura.

8 — Considera-se entregue dentro do prazo a candidatura enviada pelo correio cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, eventualmente completada por entrevista.

10 — Nos termos do n.º 4 do art. 93.º do Dec.-Lei 295/88, de 24-8, findo o curso de formação será aberto concurso documental para ingresso na carreira de meteorologista operacional para preenchimento das duas vagas existentes, ao qual poderão candidatar-se os indivíduos que tenham frequentado com aproveitamento o referido curso de formação.

11 — Os indivíduos que venham a ser nomeados para a categoria atrás mencionada poderão ser colocados em qualquer estabelecimento externo do INMG.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Alice Lopes Simões Berto, meteorologista superior principal.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Jerónimo Zorro Gonçalves, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Clotilde Pina Neves Gonçalves, meteorologista superior principal.

Vogal suplente:

Dr. Luís Filipe Antunes da Cruz Nunes, meteorologista superior de 2.ª classe.

O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

Direcção Regional dos Açores

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de dois lugares de observador meteorológico-adjunto (concurso B), a que se refere o aviso publicado no 16.º supl. ao *DR*,

2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no átrio da Direcção Regional dos Açores, Observatório Afonso Chaves, Ponta Delgada, e no átrio do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias da data da publicação deste aviso.

5-5-92. — O Presidente do Júri, *Anthímio José de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Por despacho de 7-5-92:

Maria José Araújo de Matos Soares Ribeiro, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

Por despacho de 15-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar:

Rui Manuel da Costa Garcia de Aguiar — nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do quadro desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização do TC.)

18-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 107, de 9-5-92, novamente se publica o seguinte:

Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faço público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso de dois lugares na categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro civil do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-92, vai ser afixada no átrio da sede (Avenida de Elias Garcia, 103, Lisboa) no dia em que este aviso for publicado no *DR*, podendo ser consultada dentro do horário de expediente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *António Silveira Leitão Cerdeira*.

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve na sua sessão de 2-4-92, foi autorizado o acesso por progressão na carreira, nos termos dos n.ºs 23.º e 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a partir de 1-7-91, do operador de sistemas José Mário Pinto da Fonseca, ao GP 4 BR 13. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-4-92. — O Director, *José Domingos Mendonça de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Fernando Gomes de Andrade, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas — desligado do serviço a aguardar aposentação com efeitos a partir de 1-5-92.

7-5-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Eufémia Pires Casteleira, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — desligada do serviço a aguardar aposentação com efeitos a partir de 1-5-92.

11-5-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Por despachos de 4-5-92 do director-geral das Pescas:

Alexandra Maria Celestino Casimiro, Ana Teresa Taborda da Silva, Maria Luísa de Fátima Vila Pereira Figueiredo Pereira, Dulce Maria Coelho Castelhamo, António Fernando Ribeiro Barata, Carlota da Conceição Janeco Matela Loureiro, Maria Augusta Ferreira, Carla Maria Gonçalves Ferreira Anceriz, Maria José Rodrigues Guimarães, Silvana Maria Lurdes de Tomás Lucas Manuel Caramuchande, Maria Antónia Vidinha Reis Gonçalves, Pedro José Almeida Torrão, Maria Fernanda Choupina Borges Tenório, Carlos Alberto Martins Alves, Natércia Braz de Oliveira Andrade Nobre, Clara Caldeira dos Reis, Maria Júlia Ribeiro Fernandes, Ana Maria de Jesus Duarte Matias, Francisco Rodrigues, Maria Georgina Costa Azevedo Rodrigues, Laurinda Fernandes Moital, Aurora Castro Dias de Matos Roseiro e Estela Maria Coelho Pereira Canário, contratados — renovados, por novo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 12-11-91:

Maria Teresa Minhoto Dinis Costa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente de obstetrícia, escalão 3, índice 125, em regime de tempo completo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 13-11-91, ficando exonerada da categoria que detinha na mesma data. (Visto, SRTC, 19-12-91.)

30-4-92. — Pelo Director Regional, *Edward Richard Maul*.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 95, supl., de 23-4-92, rectifica-se que, onde se lê «contratados para o exercício de funções docentes na Escola Secundária de Machico no ano lectivo de 1991-1992» deve ler-se «contratados para o exercício de funções docentes na Escola Preparatória de Machico no ano lectivo de 1991-1992».

30-4-92. — O Director Regional, *João Agostinho Pereira Camacho*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho do conselho Presidente do Tribunal de Contas de 12-5-92:

Licenciada Maria Alexandrina Marina Pinto da Fonseca Oliveira, técnica superior de informática principal da carreira técnica superior de informática, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovida, na sequência de concurso, à categoria de assessora de informática da mesma carreira. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Licenciado Abílio Lopes Cardoso, juiz desembargador — eleito vice-presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos dos arts. 44.º, 30.º e 34.º da Lei 38/87, de 23-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

O Secretário da Relação, *Franklin Amaro Cabreirinha*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 22 614/90, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Fíles de Oliveira, solteiro, natural de Margaride, Felgueiras, nascido em 25-6-66, filho de António de Oliveira Coelho e de Ana da Conceição Fíles, portador do bilhete de identidade n.º 7402811, e com última residência conhecida no lugar de Outeiro, Margaride, em Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1081/90-L.SB, que o Ministério Público move contra o arguido Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, comerciante, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, natural de Castanheira de Pera, nascido em 14-3-55, com última residência conhecida em Vale de Figueiras, Castanheira de Pera, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7561/90-D.LSB, em que é arguido João Carlos Ribeiro Ferreira, casado, nascido em 11-9-59, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Fernando Luís Cabral Ferreira e de Maria Francelina Ribeiro Ferreira, e com última residência conhecida na Rua dos Arneiros, 44, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho proferido em 11-2-92, nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 3246/91-L.SB, que o Ministério Público move contra o

arguido Alexandre Jorge Azevedo Morais Monteiro, casado, nascido em 31-12-55, natural da freguesia de Benfica, em Lisboa, filho de Orlando dos Santos Monteiro e de Ema Laura de Azevedo Morais Monteiro, e com última residência conhecida na Rua A, 19, Alto dos Moinhos, Benfica, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6375/90-L.SB, que o Ministério Público move contra o arguido João das Neves Mendes, separado judicialmente, comerciante, nascido em 19-5-26, em São Julião, Setúbal, filho de Manuel Mendes e de Cassilda Neves, titular do bilhete de identidade n.º 2031309, e residente na Rua de José Pedro da Silva, 11, 8.º, direito, em Setúbal, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. Dias da S. Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 41/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Zeferino Alves Peitaco, nascido em 10-2-46, natural de Montalegre, Vila Real, filho de José Pires Peitaco e de Silvina Alves, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 820382, e com última residência conhecida em Fajarda Norte, Coruche, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial,

comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 67/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Manuel António Lopes Pires, casado, mecânico de fio, filho de Joaquim Manuel Estrompa Pires e de Conceição Maria Lopes, natural de Alvito, Vila Nova da Baronia, nascido em 5-12-63, e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, lote 29, 3.º, esquerdo, Pinhal Novo, Palmela, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 556/89, pendente nesta comarca, contra o arguido Rui Fernando Mota dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 17-3-67, filho de António dos Santos e de Ester Maria Mota de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8541299, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Horizonte, bloco 1, porta 4, 1.º, da freguesia do Alto do Pina, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 420/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Olga Eduarda Gonçalves Pereira Pinto, solteira, desenhadora, filho de Marcos Daniel Ferreira Pereira Pinto e de Custódia de Oliveira Gonçalves Pereira Pinto, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 554842, por Lisboa, com última

residência conhecida na Rua do Capitão Renato Batista, 83, 3.º, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com alteração dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 62/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Herminia Maria Nicolau da Rocha Charro, casada, agrónoma, nascida em 8-9-49, em Moçambique, filha de José da Rocha Charro e de Olga da Conceição Nicolau da Rocha Charro, com última residência conhecida na Rua dos Poiais de São Bento, 70, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 301/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Virgílio Manuel Lopes Vidal, casado, seralheiro, nascido em 21-8-66, em Lisboa, filho de Carlos Justiniano dos Santos Vidal, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 12-D, rés-do-chão, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1 do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se passou o presente a fim de ser publicado.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 729/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Hortense Leonor Plácido Velhas, divorciada, nascida em 7-4-45, natural de Vendas Novas, vendedora, filha de Eduardo Custódio Velhas e de Leonor Maria Plácido, com última residência conhecida no Cerro da Piedade, Albufeira, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 721/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Luís Marques Novais, casado, filho de Joaquim de Miranda Novais e de Maria da Ascensão Marques, nascido em 25-5-61, em Rio de Galinhas, Marco de Canaveses, e com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, lote 6, 4.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 726/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Ana Luísa Teixeira Lopes, solteira, nascida em 12-7-62, em Carnaxide, Oeiras, filha de Manuel da Costa Lopes e

de Carminda da Conceição Teixeira Lopes, com última residência conhecida no Alto dos Moinhos, Rua B, lote 121, Alto do Pendão, Belas, Sintra, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 478/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Artur Manuel Gomes Reis Martins, filho de Manuel dos Reis Martins e de Lúcia da Piedade Gomes Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 8-9-60, portador do bilhete de identidade n.º 7230792, emitido em 26-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Ferreira de Castro, 20, rés-do-chão, esquerdo, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 332/91, pendente nesta comarca, contra o arguido António Feliciano Parreira, casado, gerente comercial, nascido em Melides, Grândola, em 2-6-48, filho de Feliciano Parreira e de Eglantina Isabel, titular do bilhete de identidade n.º 2221980, emitido em 6-2-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 14, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seu termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 394/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rafaela Ferreira da Silva Vale, casada, nascida em 17-2-52, assistente de tráfego, natural de Angola, filha de José da Silva e de Mirita de Melo Ferreira da Silva, residente na Rua de Miguel Nobre, lote 29, Urbanização Monte da Rita Montenegro, 8000 Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 6-2-92, caducou a declaração, nos termos do disposto do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no *DR*, de 9-10-91.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 456/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Eugénia Cruz Sardinha, filha de Henrique Aires Sardinha e de Isilda Pedrosa da Cruz Sardinha, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascida em 30-7-59, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 5341689, emitido em 10-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, 57, Várzea de Colares, Sintra, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 627/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Armindo Fonseca da Silva, solteiro, treinador de futebol, nascido em Lisboa, em 11-7-58, filho de Armindo Henriques Silva e de Berta Maria da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, emitido em 22-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Infantado, lote 9-B, loja 2, Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8728/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Joaquim José Pereira de Campos de Melo, casado, industrial, nascido em 14-12-49, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Luís Albano de Melo Veloso Coelho e de Alice Festas Pereira Coelho de Campos, e com última residência conhecida na Rua dos Anjos, 9, 2.º, em Algés, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8610/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Carlos Jorge Ferreira da Silva Alves, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 6-7-59, em Cantanhede, filho de Floriano Alves e de Berta Ferreira da Silva, e com última residência conhecida na Quinta do Conventinho, 26, em Loures, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelo art. 384.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 26 569/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria da Conceição de Araújo Schaller Dias Botelho, casada, nascida em 25-2-48, em Moçambique, filha de Gervásio Schaller Dias e de Vitória de Araújo Schaller Dias, e com última residência conhecida na Praceta de Eduardo Mondelau, lote 555, 3.º-E, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 4-2-92, exarado nos autos de processo comum n.º 409/90, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 95, de 24-4-91, referente à arguida Isabel Maria Lobato Fortes, portadora do bilhete de identidade n.º 6837396, por a mesma se ter apresentado em juízo.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís Moraes Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 6965/90-D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, solteira, empresária individual, nascida em 20-5-56, filha de Augusto Estêvão Meca de Oliveira Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, natural da freguesia de São Mamede, Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Barruncho, lote 1, rés-do-chão, A, Odivelas.

Não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 20-12-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e juntas de freguesia;
- d) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-1-92, exarado nos autos de processo comum n.º 1127/90-LSB, pendente desta Secção e Juízo, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 142, de 22-6-90, referente à arguida Alice Bento Figueiredo, portadora do bilhete de identidade n.º 10956273, por ter sido amnistiado o crime de que vinha acusada.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 20 841/90-D.LSB, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Silva Garcia, filho de José António Garcia e de Maria Madalena Marcelina da Silva, natural da freguesia de Penha de França, em Lisboa, nascido em 25-10-55, solteiro, e com residência na Rua

de Angelina Vidal, 84, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 92, datado de 20-4-91, que declarou aquele arguido contumaz.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escriturária, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6019/89, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Luís Vilan Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva e de Lisete Portela Vilanda Silva, nascido em 13-1-60, solteiro, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6469392, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Graça, porta 31, Cruz Quebrada, Lisboa, por ter cometido o crime de abuso de designações sinais ou uniformes, previsto e punido pelo art. 295.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriturária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 654/91, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Macedo Lima Silveira Ramos, solteiro, estudante, filho de João Pedro da Silveira Ramos e de Maria João Monteiro Macedo de Lima da Silveira Ramos, natural de Lisboa, nascida em 5-11-60, portador do bilhete de identidade n.º 53227086, emitido em 26-1-83, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 14, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido em 6-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica o seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

7-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 494/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Norberto Nelson Monteiro Gonçalves, filho de Manuel Monteiro Gonçalves e de Maria Nazaré Lopes Ferreira, natural de Guiné-Bissau, nascido em 5-6-63, solteiro, estudante, com última residência conhecida na Azinhaga da Torrinha, ao Rego, 3032 Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da reali-

zação de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);

- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 402/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Manuel Guisado Silva Rosa, solteiro, comerciante, natural de Albufeira, nascido em 22-1-65, filho de Vítor Manuel da Silva Rosa e de Eulália Lúcia Castanho Guisado, com última residência conhecida no Sítio da Banqueira, Albufeira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete do veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 485/91, que o Ministério Público, move contra Afonso da Silva Fonseca Maia, solteiro, vendedor ambulante, de 30 anos de idade, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, filho de Afonso da Silva Fonseca Maia e de Marlene Fernandes da Silva e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 369, rés-do-chão, direito, em Chelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 7-2-92, nos autos acima identificados, declarado contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

- 1.º A anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 566/91, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Horácio Manuel Veríssimo

de Mira, filho de Joaquim Veríssimo de Mira e de Maria Luísa Rodrigues Pereira Veríssimo de Mira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, casado, delegado de vendas, nascido em 5-5-47, com última residência na Quinta São João, Cavadas, Arrentela, Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivo de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 605/91, que o Ministério Público, move contra Alice Bento de Figueiredo, viúva, industrial, de 72 anos de idade, natural de Midões, Tábua, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, e com última residência conhecida no Campo das Cebolas, 47, 6.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 7-2-92, nos autos acima identificados, declarada contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

- 1.º A anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 668/91, que o Ministério Público, move contra Maria Manuela dos Santos Bilhota Henriques, casada, doméstica, de 41 anos de idade, natural de Vilar Formoso, Almeida, filha de José Augusto e de Alva Monteiro dos Santos, e com última residência conhecida na Avenida dos Estados Unidos da América, 115, 8.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 7-2-92, nos autos acima identificados, declarada contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

- 1.º A anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Cen-

tro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 214/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva, solteiro, filho de pai incógnito e de Julieta Neves da Silva, natural da freguesia de Santiago, Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 9334148, emitido em 20-10-80, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Aurora de Macedo, 68, em Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 217/91, que o Ministério Público move contra o arguido Albano António Silva Ferrer de Moncada, solteiro, engenheiro, nascido em 21-2-39, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Carlos Ferrer Moncada e de Isabel Maria Augusta da Silva Ferrer de Moncada, e com última residência conhecida na Rue de Meudorf, 324-L-2222, Luxemburgo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 164.º e 167.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 13-2-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 244/91, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Paulo José Palma Silva, solteiro, estudante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 28-5-54, filho de Emílio Vieira da Silva e de Bárbara da Conceição Mestre Palma Silva, com última residência conhecida na Avenida de Rui Luís Gomes, lote 36, 3.º, direito, Alfovelos, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e cer-

tidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 288/91, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardette de Lurdes Cruz Marques Tapum, natural da freguesia do Campo Grande, em Lisboa, nascido em 6-3-62, portador do bilhete de identidade, n.º 6127684, emitido em 9-10-84, por Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Tapada, Feiões, Trancoso, cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 12-2-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 4352/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Luísa Fernandes Basto da Fonseca Lopes, filha de René Leonardo de Queiroz Basto da Fonseca e de Ana Maria Fernandes Basto da Fonseca, natural de Moçambique, nascida em 14-3-42, doméstica, com última residência conhecida na Avenida do Embaixador Assis Chateaubround, lote 28-B, 2.º, esquerdo, A, Oeiras, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 13-2-92, declarada contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 50/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Henriques Guimarães Iglésias Assunção, solteira, doméstica, filha de Luís Emídio Guimarães de Assunção e de Maria Fernanda Alves Henriques Guimarães de Assunção, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 8205189, emitido em 11-12-89, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pedrouços, 72, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 18-9-91, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;

- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 64/91, que o Ministério Público move contra Paulo Manuel Mendes Eusébio, filho de Francisco dos Santos Eusébio e de Luísa Esteves Mendes Eusébio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, solteiro, industrial hoteleiro, nascido em 12-6-60, residente em 36 Rue Jean Paul Laurens, Chez Germain Pons, 4140 Toulouse, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo deixou de ter paradeiro desconhecido.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 357/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Paulo Jorge Veríssimo Cirne, filho de Armando Rodrigues Cirne e de Maria Virgínia Carrasco Veríssimo, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido em 9-2-70, casado, carpinteiro, com última residência conhecida na Rua do Castelo (prolongamento), 78, Setúbal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de Direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6592/90, que o Ministério Público move contra o arguido Gosta Arnold Lennart Fagerang, casado, empresário, filho de Gusten Fagerang e de Astrid Fagerang, nascido em 20-5-37, na Suécia, portador do bilhete de identidade n.º 16042396, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 3, em Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-9-91, nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 429/90 da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado

do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, técnico de vendas, nascido em 23-4-62, na freguesia de São Martinho, do concelho da Covilhã, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Figueiredo Gomes de Brito, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro António Pedroso dos Santos, 20, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto faz saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 278/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Cipriano Gil Rodrigues Fernandes, casado, comerciante, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira Costa Rodrigues, natural de Ramalde, Porto, nascido em 22-3-56, e com última residência conhecida na Rua de Miguel de Sousa Guedes, 17, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Felísbel Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 570/89, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís da Silva Veiga, casado, vendedor, filho de Fernando Ferreira Veiga e de Albina Rosa da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascido em 24-3-53, e com última residência conhecida na Rua do Arainho, 485, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Felísbel Forte de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 718/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Pereira, casado, director comercial, nascido em 8-5-53, natural de Travanca, Cinfães, filho de António Pereira e de Rosária Pereira de Oliveira, e residente na Avenida da Carvalha, 451, 4.º, direito, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicado no DR, 2.ª, 272, de 24-11-90, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 296/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Belmont Riva, solteiro, estudante de direito, nascido em 21-3-66, natural de Barcelona, filho de Rosa Maria Belmont Riva, com última residência conhecida na Rua de São Roque da La-

meira, 2242, 1.º, Porto, ao qual é imputado o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 400/83, de 13-12, foi julgada cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 22/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Pereira da Costa, divorciada, consultora de previdência médica, filha de Francisco da Costa e de Rosa Pereira, nascida em 26-7-55, natural de Gondar, Guimarães, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 954, 3.º-B, 4200 Porto, à qual é imputado o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 400/83, de 13-12, foi julgada cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, acima identificada, dado ter sido extinto, por amnistia o procedimento criminal instaurado contra a mesmo.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 84/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Mota Pedrosa, solteiro, filho de José Pedrosa da Silva e de Maria Arminda Lopes Mota Pedrosa, natural da freguesia de Águas Santas, Maia, nascido em 31-10-67, e com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 235, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 699/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Jorge Cunha Leitão Mota, divorciado, director comercial, natural de Massarelos, Porto, nascido em 2-2-55, filho de Alberto Ribeiro Mota e de Maria Judite da Cunha Leitão Mota, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 334, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 298/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Reis Ferreira Pinto, solteiro, nascido em 16-2-60, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim

Ferreira Pinto e de Maria da Luz da Costa Ferreira Pinto, e com última residência conhecida na Rua da Seada, 441, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;
- 2.º Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 573/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ângelo Antunes Santos Caetano, casado, gerente comercial, natural do Barreiro, nascido em 16-4-39, filho de Manuel Francisco Caetano e de Maria Augusta dos Santos, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 66, 4.º, direito, Trás, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 318/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Belmondo Lima Duarte, solteiro, empresário, natural de Arangoá, Santa Catarina, Brasil, nascido em 12-12-44, filho de José Duarte e de Maria Lima, e com última residência conhecida na Vivenda Agostinho, Amoreira, Monte Estoril, Estoril, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Moreira de Castro Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 330/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Reis Ferreira Pinto, solteiro, nascido em 16-2-60, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim Ferreira Pinto e de Maria da Luz da Costa Rafael Reis Ferreira Pinto, e com última residência conhecida na Rua da Seada, 441, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração;

- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1217/89, a correr termos no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Maria dos Anjos Couto Silva Mendes, casada, empregada de escritório, nascida em 23-3-51, na freguesia de Aveleda, concelho de Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 3612423, e com último domicílio conhecido na Rua de Alexandre Herculano, 170, 1.º, Valongo.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1469/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Altino Manuel Machado Reis, casado, comerciante, filho de Artur Manuel da Costa Reis e de Maria Amélia de Azevedo Machado, nascido em 21-7-60, na freguesia e concelho de Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 6652613, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Lugar da Torre, Santo Tirso, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 22-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do mesmo diploma).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 585/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Nogueira Vieira, casado, nascido em 25-1-45, natural de Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses, filho de Gonçalo Aires Vieira e de Rosa Maria Nogueira, e com última residência conhecida na Rua de Oleiros, 4, Coimbrões, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretada, ainda, a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 367/89, a correr termos no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Joaquim Leal Mendes Vieira, solteiro, serralheiro, filho de Agostinho Mendes Vieira e de Maria Luísa Silva Leal, natural de Penafiel, nascido em 13-6-64, titular do bilhete de identidade n.º 8644550, e com último domicílio conhecido na Parada de Todeia, Paredes.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 745/89, a correr termos no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Carlos Alberto Almeida Teixeira, casado, servente, nascido em 20-10-38, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de Claudino Teixeira e de Maria Helena do Carmo Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 1954033, emitido em 30-1-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com último domicílio conhecido no Bairro das Campinas, bloco 4, entrada 66, casa 20, Porto.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 23/91, a correr termos no 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido José Aníbal Faro Pereira Pinto, solteiro, gerente comercial, natural da freguesia de Almacave, Lamego, onde nasceu em 14-4-44, filho de Augusto Leite Pereira Pinto e de Maria Carlota de Moraes Melo e Taxo, titular do bilhete de identidade n.º 01655747/6, emitido em 30 de Maio de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com último domicílio conhecido na Rua da Boavista, 554, 3.º, Porto, foi o referido arguido declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 52/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Veiga, casado, vendedor, nascido em 24-3-53, natural de Paranhos, Porto, filho de Fernando Ferreira Veiga e de Albina Rosa da Silva, residente na Rua de Rocha Peixoto, 521, rés-do-chão, direito, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia proferida contra o arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 27/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Virgílio Mateus Vieira de Sousa Rangel, casado, delegado de vendas, filho de Venâncio Vieira de Sousa Rangel e de Maria Augusta Vieira, nascido em 5-3-52, na freguesia de Lagares, concelho de Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 3010613, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça do Coronel Pacheco, 255, 4.º, esquerdo, Porto, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do mesmo diploma).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 971/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Mendes Teixeira, filho de Joaquim António Marques Teixeira e de Dulce Fernando Santos Mendes, natural de Massarelos, Porto, nascido em 31-5-72, portador do bilhete de identidade n.º 10364045, de 4-7-84, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 8, entrada 61, casa 21, Campanhã, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 336.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natu-

reza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e decretada a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 71/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido *Belmiro Virgílio Manso Teixeira*, solteiro, canalizador, nascido em 29-6-64, natural de Poiães, Freixo de Espada à Cinta, filho de *Dário Augusto Teixeira* e de *Laura dos Prazeres Manso*, e com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 57, em Poiães, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelo art. 392.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 17-1-92, declarado contumaz, e em consequência, determinado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta declaração, bem como a proibição de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis (art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Mimoso Negrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Luíza Vale*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 453/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido *Gerrit Henrik Bronsema*, nascido em 1-8-38, na Holanda, filho de *Jair Bronsema* e de *Jantje Bronsema Dopma*, residente em de *Wilch 7, 9251, P. B. Bergum, Holanda*, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 1.º e 29.º do Dec.-Lei 15 372, de 9-4-28, e 176.º e 169.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-92, declarado contumaz, e em consequência determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar a partir desta declaração, bem como a proibição de obter junto das autoridades marítimas ou alfandegárias, quaisquer documentos necessários ao atracamento, desembarque ou saída para o mar de quaisquer navios, nomeadamente o «Desembarço da autoridade marítima» (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Luíza Vale*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 129/90, em que são autor o Ministério Público e arguida *Maria Carlos da Conceição Farinha Lopes de Sousa*, casada, nascida em 2-6-71, natural da Beira, Moçambique, filha de *Carlos Hélder Lopes* e *Celeste Júlia da Conceição Farinha Lopes*, residente na Rua de *Raul Carapinha, 3, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa*, ao qual lhe é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), do Código Penal, foi a referida arguida por despacho de 11-12-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- 3.º Proibição de a arguida obter certidão de nascimento;
- 4.º Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Rosa Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 314/91-A, em que são autor o Ministério Público e arguido *Carlos Gonçalves Pereira*, solteiro, nascido em 25-10-68, filho de *Armando Pereira* e de *Margarida C. Gonçalves*, natural da Alemanha, e com última residência conhecida na Rua de

Bento de Jesus Caraça, lote 285, anexo 6, Brandoa, Amadora, ao qual lhe é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 4-12-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- 4.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Rosa Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 334/91, em que são autor o Ministério Público e arguido *José Manuel Dinis Longle de Abreu*, electricista, solteiro, nascido em 14-7-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de *José Manuel Pinto Ferreira de Abreu* e de *Maria Hermínia Martins Dinis Longle*, com última residência conhecida na Rua do Prof. *Cid dos Santos*, lote 62, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. d) e h), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 13-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter certidão de nascimento;
- 4.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — Pelo Escrivão de Direito, *Paula Cristina Tavares Simões*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. *José Joaquim Aniceto Piedade*, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz público que no processo comum n.º 254/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido *Salvador Manuel Teixeira da Silva*, solteiro, empregado de balcão, nascido em 16-6-72, natural da freguesia de *Paranhos, Porto*, filho de *Alberto Teixeira da Silva* e de *Deolinda Aurélia Ferreira da Silva*, com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco D, entrada 270, 2.º, direito, Porto, por haver cometido um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 22-1-92, declarado contumaz, o que lhe acarreta, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-1-92. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Queirós da Silva Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 253/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *José Alberto Ferreira da Silva*, solteiro, tintureiro, filho de *Torcato da Silva* e de *Preciosa Celeste Ferreira*, nascido em 16-9-63, na freguesia de *Paranhos, Porto*, com última residência conhecida na *Vila de Lamas, 72, cave 3, Porto*, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, n.º 1, e 144.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de dano agravado, previsto e punido pelo art. 309.º, n.º 3, al. b), todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Có-

digo de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após a publicação desta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 257/91, pendentes desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Piedade Feliz, solteiro, trolha, nascido em 11-10-72, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Joaquim Pinto Feliz e de Maria da Conceição Piedade Alexandre, e com última residência conhecida na Rua da Serra, 752, Santa Cristina, Folgosa, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 342/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Figueiredo Franco, divorciado, empregado de escritório, nascido em 16-7-40, natural de Campanhã, Porto, filho de Alfredo da Silva Franco e de Laurinda Figueiredo Franco, portador do bilhete de identidade n.º 2945040, emitidos em 13-4-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa da Fonte Velha, 9, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escriurário Judicial, *José Ruivo dos Reis Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo n.º 51/91 da única Secção do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, contra os arguidos Raul Filipe da Rosa, solteiro, de raça cigana, filho de Rafael Fernandes e de Rosa Augusta, nascido em 10-4-26, na freguesia de Santa Maria da Coutada, concelho de Constância, titular do bilhete de identidade n.º 5078164-2, emitido em 26-5-86, por Lisboa, e Maria Cristina Cabeças Rosa, solteira, de raça cigana, nascida em 1-3-74, na freguesia e concelho de Alter do Chão, filha de Raul Filipe da Rosa e de Ana da Conceição Cabeças, e ambos com última residência conhecida em Faleiros, Cernache do Bonjardim, Sertão, foram os referidos arguidos declarados contumazes nos termos do despacho que a seguir se transcreve, ao abrigo e para os fins do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal;

Vistos os autos e verificada a impossibilidade de notificar os arguidos Raul Filipe da Rosa e Maria Cristina Cabeças Rosa, do despacho designativo de dia para julgamento e constatando que convocados editalmente não se apresentaram em juízo, declaram-se os mesmos contumazes, declarando-se a proibição de obterem junto de todos os serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos ou certidões ou efectuar registos.

10-2-92. — O Juiz de Círculo, *Francisco Manuel Caetano*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 136/89, a correr os seus termos pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca,

move contra o arguido António Lourenço Pereira da Silva, casado, natural da freguesia de Tabuado, concelho do Marco de Canaveses, filho de José da Silva Novais e de Maria José Pereira de Oliveira, e com última residência conhecida no lugar de Balanceiros, freguesia de Real, comarca de Amarante, ao qual é-lhe imputada a prática do crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo art. 396.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho datado de 23-1-92, foi declarada cessada a contumácia do mesmo, por ser conhecido o seu actual paradeiro.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriurária Eventual, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 54/91, a correr os seus termos pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Manuel Pinto Tavares, solteiro, trolha natural da freguesia de Santo Isidoro, Marco de Canaveses, onde nasceu em 9-4-62, filho de Joaquim Tavares e de Emília Teixeira Pinto, e com última residência conhecida no lugar do Campo, Santo Isidoro, Marco de Canaveses, ao qual é-lhe imputada a prática de um crime de emissão de auxílio, previsto e punido pelo art. 219.º do Código Penal, por despacho datado de 13-1-92, foi declarada cessada a contumácia do mesmo, por ser conhecido o seu actual paradeiro.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriurária Eventual, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 201/91 do 2.º Juízo da 3.ª Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido Alexandrino Luís Cardoso Barbosa, solteiro, comerciante, nascido em 29-1-59, filho de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luísa Cardoso, natural de Soutelo, Chaves, e com última residência conhecida em Lugar do Cimo do Calvário, 27, Chaves, pronunciado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Elmano Moraes*. — O Escriurário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 397/91 do 2.º Juízo da 3.ª Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguido João Delgado Alves, solteiro, pedreiro, nascido em 5-7-70, filho de Firmino Alves e de Maria Amélia Borges Delgado, natural e com última residência conhecida em São Pedro de Agostém, Chaves, pronunciada por um crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — O Escriurário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum n.º 105/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Isabel Manuel Morgado, solteira, doméstica nascida em 10-3-67, filha de Avelino Abílio Morgado e de Esperança Manuela, com última residência conhecida no Bairro das Amendoeiras (Casa dos Mudos), Bragança, e actualmente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 14-2-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após tal declaração.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1117/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ildefonso Tavares, casado, pasteleiro, nascido em 15-4-66, em Sousel, filho de Mariano José Tavares e de Firmina Rosa Ildefonso Casão, com última residência conhecida no Alto da Boavista, Sousel, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 28-1-92, declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, certidões fiscais e passaporte.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — O Escriutário Judicial, *Eduardo Jorge Silva Paulo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 201/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, contra Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, nascido em 21-10-56, natural de Trofa, Águeda, com última residência conhecida na Rua de Santo António, Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5-2-85, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido Código), e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, Cartório Notarial e Repartição de Finanças do Concelho de Águeda, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil de Aveiro e Centro de Identificação Civil e Criminal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — O Escriutário, *António Pedro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 199/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, nascido em 21-10-56, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural da freguesia da Trofa, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Castrovões, Trofa, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos e a realização de actos junto das conservatórias e Cartório Notarial desta cidade, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil de Aveiro e Centro de Identificação Civil e Criminal.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, nascido em 21-10-56, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural da freguesia da Trofa, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Castrovões, Trofa, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal,

o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos e a realização de actos junto das conservatórias e Cartório Notarial desta cidade, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, Governo Civil de Aveiro e Centro de Identificação Civil e Criminal.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 129/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Monteiro Saraiva, solteiro, operário, nascido em 19-11-67, natural de Aguada de Cima, Águeda, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, e com a última residência conhecida no Bairro dos Sucateiros, Almas de Areosa, Águeda, por haver cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, e pelas disposições conjugadas dos arts. 46.º do Código da Estrada e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Arnaldina Costa F. Lemos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 9943, pendente na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que o Dig.º Magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Vasco Aires Ramos, filho de Luís Ramos e de Ilda Alves Pires, nascido em 30-5-60, na Costa da Caparica, Almada, e residente na Avenida de D. Sebastião, 10, anexo, Costa da Caparica, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 142.º do Código Penal, por despacho proferido em 22-1-92, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escriutária Judicial, *Natividade Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que fica por este meio notificado Henrique Ângelo Medeiros Luís, casado, filho de José Luís Inácio e de Regina do Rosário Medeiros, com última residência conhecida na Rua das Sete Chaves, 1, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, para no processo comum n.º 13 306/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que lhe move José Pereira Leal, instaurado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de não o fazendo ser declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

7-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Domingos Pires Robalo, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 12 610/91, pendentes nesta Secção e Juíza, o arguido Alfredo de Oliveira Ferreira, filho de Alexandre Ferreira e de Maria de Oliveira, nascido em 28-6-65, natural de Castro Daires, padreiro, com última residência conhecida em Quinta do Percebejo, 7, Monte da Caparica, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que pela única Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 18/91, que, nesta comarca, o

digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alberto Fernandes, vendedor ambulante, nascido em 12-6-29, em Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, filho de Manuel Alberto Fernandes e de Mariana Cardoso, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Monte Coxo, casa 6, 1000 Lisboa, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

O arguido está acusado de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, e um ilícito de contrafação de marca, punido e previsto pelos arts. 212.º, n.º 7, e 217.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Mendes Gil Lopes Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 324/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Jorge Fernando Alves de Pinho, filho de Abílio Neto de Pinho e de Alesia Ferreira Alves de Oliveira, natural da freguesia de Meixomil, Paços de Ferreira, nascido em 30-6-60, casado, industrial, possuidor do bilhete de identidade n.º 6755934, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16-11-89, com última residência conhecida em Coquêda, Paços de Ferreira, por lhe ser imputado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 302/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Maria da Silva Cabral, casado, pedreiro, filho de Manuel da Silva Cabral e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Boelhe, Penafiel, onde nasceu em 24-3-48, portador do bilhete de identidade n.º 1980821, emitido em 26-9-89, por Lisboa, e com última residência conhecida em Lugar de Bairros, Boelhe, Penafiel, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 324/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Vieira Teixeira, casado, construtor civil, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, natural da freguesia de Lomba, Amarante, onde nasceu em 25-8-65, portador do bilhete de identidade n.º 9530938, emitido em 2-11-90, por Lisboa, e com última residên-

cia conhecida em Lugar de Boavista, Cepelos, Amarante, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 354/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move à arguida Maria Manuela Baptista Soares, filha de Manuel Pinto Soares e de Palmira Ribeiro Baptista, nascida em 13-8-68, e com última residência conhecida em Moure, Lufrei, Amarante, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 10-2-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição da arguida obter certidões do seu assento de nascimento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e suas renovações.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 301/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, natural da freguesia de São Torcato, Guimarães, onde nasceu em 13-7-55, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, emitido em 20-10-85, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de registo junto das autoridades públicas.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 585/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Vieira Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Maria Adelaide Moreira Vieira, natural da freguesia de Lomba, Amarante, nascido em 25-8-65, casado, empreiteiro da construção civil, com última residência conhecida no Lugar da Boavista, Cepelos, Amarante, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, decretando-se, ainda, a proibição do arguido obter ou renovar carta de condução, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 295/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António da Silva Ferreira, casado, engenheiro técnico agrário, natural de Alcobaça, nascido em 9-7-39, filho de António Ferreira Canário e de Isaura Pereira da Silva, com última residência conhecida na Rua do Frei António Brandão, 36, Alcobaça, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 5-2-92.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob.* — A Escriutária, *Maria Hermínia Pereira Amorim.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 99/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 28-5-59, filho de Manuel Ribeiro e de Maria de Oliveira Gouveia, natural de Vilas das Taipas, Guimarães, com última residência conhecida na Avenida da República, 531, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Lanhoso, e actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como, certidões de nascimento, casamento, passaporte, obtenção do bilhete de identidade, registo criminal, e certidões de qualquer processo judicial.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes.*

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 310/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Francisca Antónia Cardoso Oliveira, casada, feirante, nascida em 2-5-45, filha de Manuel Prudêncio de Oliveira e de Maria Rosa, natural de Borba, Guimarães, e residente em Fortim de Elvas, Barracas, Elvas, pela prática de um crime de furto qualificado e introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. b), e 177.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia da arguida, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 888/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 3-2-92, contra o arguido António Jorge Gonçalves Oliveira, casado, comerciante, nascido em 1-6-62, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2877131, emitido em 28-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Santo André, 7, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7872, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente

do Ministério Público move contra José Augusto Arnão Pinto e Abreu, casado, industrial, residente em Segundeira, Vila Nova de Poiares, nascido em 22-5-37, na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de Luís Gonzaga Silva Pinto e Abreu e de Maria da Assunção Arnau Metelo Pinto e Abreu, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido em 5-2-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça.* — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 447/88, pendentes nesta Secção e Juízo, foi cessada a declaração de contumácia ao arguido Manuel Jorge Gonçalves da Silva, solteiro, picheiro, filho de Manuel Lopes Marques da Silva e de Noémia da Costa Gonçalves, nascido em 22-11-70, na freguesia de São João do Souto, Braga, residente no lugar de Loural, Santa Lucrécia, Braga, conforme publicação no DR, 2.ª, 130, de 7-6-89.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo.*

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7402, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra João Manuel Sebastião da Silva, casado, hoteleiro, residente na Rua do Dr. Machado Owen, 79, 1.º, direito, Braga, nascido em 13-3-54, natural de Chouto, Chamusca, filho de José Augusto Maria da Silva e de Carolina Lopes Sebastião.

Por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido de 6-2-92 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça.* — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7684, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Manuel Reis de Freitas, casado, chefe de sector, nascido em 24-4-61, na Guiné-Bissau, filho de Manuel Assis de Freitas e de Maria da Glória Reis de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 5563626(8), emitido em 2-11-90, e residente na Rua dos Congregados, 4, 2.º, direito, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho proferido em 7-2-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça.* — A Escriutária, *Maria Armandina M. A. C. Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 12/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Azevedo Silva, casado, empregado têxtil, nascido em 4-5-50, na Rio Covo, Santa Eufémia, Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Ganido, residente na Rua do Fajal, 371, 4.º, direito, foi declarada a cessação de contumácia deste mesmo arguido, a que se refere a publicação no DR, 2.ª, 264, de 15-11-90.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 1753 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José da Cruz Xavier, casado, comerciante, nascido em 5-6-56, em Fradelos, Vila Nova de Famalicão, filho de Lázaro de Azevedo Xavier e de Joaquina de Cruz e Silva, residente no lugar de Portela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada ao referido arguido, que adiante se identifica, cuja publicação teve lugar no DR, 2.ª, n.º 40, de 18-2-91.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, *António A. G. dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Marques Querido, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 177/91, a correr seus termos por este Tribunal, foi declarada contumaz a arguida Luísa Maria Paixão Garcia, filha de Abel Barreto da Silva e de Rita Lopes da Piedade Garcia, nascida em 27-4-71, em Alvalade, Lisboa, com última residência conhecida em Ventosa, Cadaval, e actualmente ausente em parte incerta.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Augusto Coelho Sapage*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 39/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Sousa Oliveira, solteiro, pintor, nascido em 24-8-67, filho de Maria Rita Fiuza de Sousa Oliveira e de Carlos Alberto de Sá Oliveira, natural da freguesia de Lumiar, em Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, letra E, s/n, freguesia de Darque, Viana do Castelo, foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do n.º 3 do mencionado artigo.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 14-2-92, nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular n.º 114/91, a correr seus termos na Secção única do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Vide, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Filomena Manuela Pires Sousa, casada, doméstica, nascida no dia 7-10-69, na freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, filha de José de Sousa e de Clemência Pires Amaro de Sousa, com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 34, Pego, Abrantes, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido e se en-

contrar pronunciada por três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, atenta a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração importa, para além da anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades competentes.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte Lopes Alves Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (singular) n.º 11/91, pendente na única Secção de Processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Bastos da Silva, casado, empregado bancário, filho de Joaquim da Silva e de Maria de Lurdes Teixeira Bastos, nascido em 7-10-56, natural de Codeçoço, Celorico de Bastos, com última residência conhecida no bloco 9, fracção BE, Edifício Santa Lúzia, São Gonçalo, Amarante, e actualmente ausente em parte incerta do País, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, proibição do mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outro documento de identificação pessoal.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Isaías Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2560/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguida Maria Donzília Azenha Cardoso, filho de Amadeu Cardoso e de Maria Mendes Azenha, natural da freguesia de Licei, concelho de Montemor-o-Velho, nascido em 17-2-65, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 135, Cantanhede, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 29-1-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2250, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e António Luís Gonçalves move ao arguido José Manuel Lopes Ramalho, solteiro, carteiro, nascido em 17-2-57, filho de Maria Lopes Ramalho, natural de Sé Nova, Coimbra, residente no Beco do Catilho, 11, rés-do-chão, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ficando o referido arguido notificado, de que por despacho datado de 29-1-92, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da situação de contumácia.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Moura*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Martins Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 662/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, nascido em 23-4-62,

natural de Covilhã, filho de José Augusto Gomes e de Maria Alexandra Nunes Figueiredo, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Pedroso Santos, 20, Covilhã, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do referido processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulação de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código) e proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 147/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Gomes, casado, operador de computadores, nascido em 17-4-67, filho de Joaquim Gomes e de Maria Lucília Ferreira, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Parque da Cioga, Hidráulica do Mondego, São João do Campo, Coimbra, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Maria Teresa Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 580/91, que o Ministério Público move contra o arguido José António Carvalho Pascoal, casado, vendedor de automóveis, nascido em 18-2-52, na Pampilhosa da Serra, filho de António Ferreira Pascoal e de Palmira de Jesus Carvalho, e com última residência conhecida no Casal de São Lourenço, Cernache, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 73.º e 287.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do referido processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulação de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código) e proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 622/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Lourenço, casado, nascido em 27-12-58 em Vermoim, Pombal, filho de Bernardino Lourenço e de Rosa Fernandes, e com última residência conhecida em Casais do Campo, Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do referido processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulação de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do referido Código) e proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

5-2-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 458/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e a ofendida Alves Bandeira & C.ª, L.ª, com sede em Vale

de Vaz, Santo André, Vila Nova de Poiares, movem contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, industrial, nascido em 11-7-64, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 11-12-87, ausente em parte incerta, e com última residência na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, acusado da prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último preceito do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-2-92, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 703/91, pendente da única Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Amadeu José de Carvalho Nunes, casado, pedreiro, nascido em 16-5-68, natural de Salvaterra de Magos, filho de José António Nunes Vasco e de Maria da Assunção Falagueira de Carvalho, com última residência conhecida na Rua Batalhoz, 116-A, Cartaxo, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial doravante celebrados, tendo ainda sido decretada proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade, passaporte, e certidões de nascimento, bem como registos de qualquer outro tipo.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 370/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 4-7-57, portador do bilhete de identidade n.º 5038132, emitido em 7-6-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no bloco B, Rua de Alves Redol, 10-C, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 370/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Ferreira Bastos, solteira, nascida em 7-12-67, doméstica, filha de António Almeida Bastos Silva e de Maria Madalena Ferreira Silva, natural de Alvergaria-a-Velha, portadora do bilhete de identidade n.º 10261531, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, bloco B, 10-C, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 486/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marantes, natural da freguesia de Barqueiros, concelho de Mesão Frio, nascido em 23-4-48, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 5849534, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 546/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes da Fonseca, solteira, vendedora ambulante, filha de Joaquim da Fonseca e de Angelina Valente, natural da freguesia de Santarém, nascida em 17-5-50, e com última residência conhecida no Bairro de São João de Deus, 20, Porto, por haver cometido o crime de delito antieconómico, previsto e punido pelos arts. 212.º, n.º 7, e 217.º, n.º 3, do Código da Propriedade Industrial, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Aguiar Vasconcelos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5186/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move ao arguido Cândido Manuel de Jesus Soares, solteiro, natural de São Paio de Oleiros, nascido em 30-7-69, filho de António Soares e de Maria Fernanda de Jesus da Conceição, e com última residência conhecida na Quinta da Marinha, bloco 3, entrada 14, rés-do-chão, esquerdo, Espinho, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 4, em concurso efectivo com um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e com um crime de incêndio, previsto e punido pelo art. 253.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Aguiar Vasconcelos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Julieta Almeida*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Aguiar Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 11-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 5008/91, pendente neste Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido António José Lopes Viana Ferreira, filho de José da Silva Ferreira e de Maria Lopes Viana Ferreira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 4-8-53, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Bandeira, 183, bloco 4, habitação 24, Porto, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 549/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fidalgo Ramalho, casado, comerciante, nascido em 27-11-60, natural da freguesia de Pombalinho, concelho de Soure, filho de António Ramalho e de Maria Emília de Jesus, com última residência conhecida na Rua Trinta e Nova, 179, nesta cidade de Espinho, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.

-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3, deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares Matos Manso*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Maria Almeida Pereira Ferreira Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 4532/90, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando Camilo Batista Cunha, filho de António Nogueira Cunha e de Maria do Carmo Batista Cunha, natural de Fafe, nascido em 8-12-58, residente na Avenida do Brasil, 100, bloco C, 3.º, esquerdo, Fafe, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Costa de Moraes, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 460/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move à arguida Maria Filomena Alves Ribeiro, casada, corticeira, nascida em 11-10-56, em Fervedo, Arouca, filha de Arminda Pinto Alves e de Domingos Pereira Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6258022, emitido em 9-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Vila Verde, Lourosa, Feira, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia e dano, previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2, e 308.º, do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã de Direito, *Alice Belinha e Sá Relvas Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1058/91, que o Ministério Público move contra Mário João Laranjo Galapito, casado, pedreiro, filho de João Joaquim Galapito e de Maria Isabel Laranjo, nascido em 15-5-39, natural de São Domingos de Ana Loura, Estremoz, com última residência conhecida no Largo de D. Dinis, 13, Estremoz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento, de casamento e passaporte.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Maria de Almeida Sanches*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 67/90, pendentes nesta Secção e Juízo, nos quais é arguido Manuel Joaquim Gomes dos Vultos, casado, reformado, nascido em 22-9-54, em Aljustrel, filho de Diogo Mamede dos Vultos e de Graziela Maria Carlota, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida numa barraca junto ao Cemitério de Vila Real de Santo António, por haver cometido uma transgressão ao disposto no n.º 1 do art. 46.º do Código da Estrada, foi o referido

arguido, por despacho de 22-11-91, declarado contumaz, implicando a contumácia na anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como quaisquer certidões, ou de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — O Escrivão de Direito Interino, *António Manuel Correia Pombinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 34/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Dora Maria Duarte Silva da Ponte, casada, comissionista, filha de Eduardo Eurico dos Prazeres Ponte e de Maria Esidora Almeida Duarte Silva da Ponte, nascida em 15-4-61, em Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1381, 2-F, Porto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição da arguida obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 360/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Arnaldo Pereira Ferraz, divorciado, engenheiro, natural de Covite, Guimarães, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 649, Porto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 379/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, comerciante, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarina Ferreira de Almeida Alves, nascida no dia 4-9-56, em Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, com última residência conhecida na Rua de Manuel Saraiva Brandão, 84, cave, Guimarães, por se encontrar indiciada como autora material de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição da arguida obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 453/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Armindo

Jorge Leitão Ferreira, casado, vendedor, filho de Óscar António Sampaio Ferreira e de Maria Teresa Costa Leitão, nascido no dia 1-3-56, em Fafe, e com última residência conhecida na Travessa de Soares Veloso, 24, Fafe, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, de obter carta de condução e sua renovação.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 43/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Joaquim Gomes da Costa e Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Isaura da Costa Santos, nascido em 3-6-61, titular do bilhete de identidade n.º 9703589, emitido em Lisboa, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, e com última residência conhecida no Lugar de Valos, da freguesia de Fiães, do concelho de Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 29-3, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

9-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — O Escriturário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 153/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Lopes Mendes, casado, electromecânico, nascido em 16-12-54, filho de Manuel Mendes Madeira e de Maria da Assunção, natural de Vila Cova à Coelheira, Seia, residente na Rua Dez, 3, Praia da Tocha, Cantanhede, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-2-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — O Oficial de Justiça, *João Augusto Miranda Arneiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 326/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria da Silva Pinto, pintor de automóveis, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, nascido em 10-5-65, filho de João Pinto e de Laurentina Gomes da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Beco da Madalena, Santo António, Funchal, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código);

- c) Proibição de obter quaisquer certidões do registo civil, predial, comercial e automóvel e passaporte (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

Para constar se lavrou o presente e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Alves Lopes Roda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida nos autos de processo comum (singular) n.º 323/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, em que é arguida Maria Gorete Leal de Freitas Bettencourt Vasconcelos, casada, doméstica, nascida em 19-1-58, filha de João de Freitas Bettencourt e de Maria da Conceição Leal Câmara, natural da freguesia de Machico, e lá residente no sítio dos Maroços.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Gouveia da Silva, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manuel Lourenço da Silva e de Ana de Gouveia, nascido em 19-12-71, natural de Santana, residente que foi no sítio da Achada de Cruz, Santana, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, nos autos de processo comum (singular) n.º 855/91, que correm seus termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nobrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 167/91, que corre termos nesta Secção, em que é arguido António Fernando Antunes Pais, casado, marceneiro, filho de José de Matos Pais e de Judite de Jesus Antunes, nascido em 30-8-60, em Boibobra, Covilhã, com última residência conhecida na Rua de São João, freguesia de Vales do Rio, comarca da Covilhã, com o bilhete de identidade n.º 4487654, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido celebre após esta data.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Neves Cerejo*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 224/91, que corre termos nesta Secção, em que é arguida Maria Luciana dos Santos Fernandes, casada, costureira, filha de José Pinto Fernandes e de Maria Delfina Gomes dos Santos, nascida em 15-6-68, em França, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, 18, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 9474935, foi a referida arguida, por despacho de 29-1-92, declarada contumaz, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida celebre após esta data.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Neves Cerejo*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (singular) n.º 112/91, que corre termos nesta Secção, em que é arguido José Mariano Hipólito, casado, empregado de hotelaria, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, nascida em 22-10-49, em Tinalhas, Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 9474935, e Maria Clara Cinja Leitão da Cruz, casada, doméstica, ambos com última residência conhecida na Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 4.º-A, em Castelo Branco, actualmente ausentes em parte incerta, foram os referidos arguidos, por despacho de 29-1-92, declarados contumazes, por se encontrarem pronunciados quanto aos factos de que vêm acusados, por em 24-11-89, haverem cometido o crime de burla com co-autoria material, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, als. a) e b), do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo por isso anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que os arguidos celebrem após esta data.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Neves Cerejo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 101/91, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Teles Palhinha Gonçalves, casado, industrial, nascido em 5-8-74, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de João Maria Gonçalves e de Gertha Lill Teles Palhinha Gonçalves, com última residência conhecida na Rua 252-E, Aldeia de Irmãos, Azeitão, Setúbal, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo este último na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção ou renovação da carta de condução e passaporte;
- 3.º Proibição de obtenção de certificado do registo criminal e de qualquer certidão;
- 4.º Proibição de renovação do bilhete de identidade;
- 5.º Proibição de efectivação de quaisquer registos;
- 6.º Arresto em todos e quaisquer bens que possua na comarca da sua última residência conhecida.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mota Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 406/91, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jesus Soares Jimenez, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 4-8-72, filho de Fernando Soares Barros e de Maria Jimenez, natural de Madrid, Espanha, e com última residência conhecida na freguesia de Ribamondego, desta comarca, por ter cometido a contravenção, prevista e punida pelas disposições conjugadas dos arts. 46.º do Código da Estrada e n.º 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido por despacho de 6-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção ou renovação da carta de condução e passaporte;
- 3.º Proibição da obtenção do certificado do registo criminal e de qualquer certidão;
- 4.º Proibição de renovação do bilhete de identidade e proibição de efectivação de quaisquer registos.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — O Escrivã-Adjunto, *José António Almeida do Nascimento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum n.º 180/91, que corre

termos nesta Secção e Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público, contra o arguido João Carlos dos Anjos Fernandes, nascido em 7-10-53, filho de Lourenço Tiabo Fernandes e de Maria José Borges dos Anjos Fernandes, casado, canalizador, com última residência conhecida na Rua de São Vicente, 26, rés-do-chão, Guarda, por se encontrar acusado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 3.º A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos, na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber nos autos de processo comum (singular) n.º 272/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando Salazar Gomes, solteiro, empresário, nascido em 5-5-67, natural de Figueiredo, Guimarães, filho de Manuel Gomes da Mota e de Maria da Silva Salazar, e com última residência conhecida em São Cosme, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 287/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Soares Milheiro, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1187308, emitido em 12-11-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Loteamento de Baços, Rua Um, 19, rés-do-chão, Caldas das Taipas, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 294/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, gerente comercial, nascida em 4-9-56, em Póvoa de Lanhoso,

filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarina Ferreira de Almeida Alves, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina 1295, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 4-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 358/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido António da Silva Machado, casado, comerciante, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, nascido em 2-6-64, em Azurém, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Arcela, 69, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 6683744, emitido em 22-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 14-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, ainda, a mesma proibida de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal, bem como decretado o arresto em bens da sua pertença.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escriutário, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber nos autos de processo comum (singular) n.º 508/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Abílio Fernando Aguiar Figueiredo de Barros, casado, industrial, nascido em 11-10-60, natural de Bonfim, Porto, filho de Abílio Fernando Pinto Figueiredo de Barros e de Maria Amélia Peixoto Aguiar Figueiredo Barros, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Esterpão, Moreira de Cónegos, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 003, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 162/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moreira dos Santos, casado, industrial, nascido em 10-1-66, em Vitério, Porto, filho de Manuel Lima Moreira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7395720,

emitido em 8-3-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente na Avenida da Boavista, 813, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 4-2-92, julgada caduca a declaração de contumácia, declarada por despacho de 16-12-91, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão Judicial, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido António Cândido de Abreu Marta, solteiro, nascido em 27-9-67, filho de Manuel Cândido Claro dos Santos Marta e de Maria da Conceição Paula de Abreu, natural e residente em Vale de Ilhavo, Ilhavo, por decisão proferida nos autos de processo comum n.º 197/91, que correm termos na 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 7-2-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 22-11-91, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 260/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Emília Andrade Moreira Martins, casada, gerente comercial, filha de Simão de Oliveira Moreira e de Maria Lúcia Domingues de Andrade Moreira, nascida em 12-10-66, em Canelas, Estarreja, residente na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, 2.ª torre, 1.º, direito, Gafanha de Nazaré, Ilhavo, Aveiro, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 4-2-92, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 477/91, que correm seus precisos termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, casado, industrial, nascido em 18-3-51, natural de Moçambique, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues de Melo e de Celestina Maria Helena de Carvalho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Madureira, 8, 1.º, esquerdo, Penselo, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 353/91, que o Digno Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Alves, casado, tecelão, nascido em 30-12-52, na freguesia de Conde, Guimarães, filho de Afonso Alves e de Albertina da Silva, residente no Lugar de Mondim, São Martinho de Conde, Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 5791042, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela

2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 416/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Nelson Artur Brandão de Carvalho, casado, gerente comercial, nascido em 21-12-52, na freguesia de Antas, Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, residente no lugar da Portela, freguesia de Antas (São Tiago), Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 449/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel da Silva Alves, casado, industrial, filho de Afonso Alves e de Albertina da Silva, nascido em 30-12-52, na freguesia de São Martinho de Conde, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 5791042, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Mondim, freguesia de São Martinho de Conde, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 4-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 332/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, industrial, nascido em 4-5-50, natural de Rio Covo, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Mota, freguesia de Gilmonde, comarca de Barcelos, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-2-92, julgado caduca a declaração de contumácia proferida em 15-11-91, pelo mesmo ter sido detido.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1117/91, que correm seus termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Ana Goretti Soares da Costa Martins, casada, industrial, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, nascida em 3-3-52, em Urgeses, Guimarães, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-D,

1.º, direito, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

13-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1117/91, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, industrial, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes de Azevedo, nascida em 30-8-55, em Ferral, Montalegre, e com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 12-2-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

12-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 271/91, que correm seus termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves de Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, nascido em 12-5-57, natural de São Nicolau, Porto, com última residência na Avenida da República, Póvoa de Lanhoso, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 251/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, que o Ministério Público move contra o arguido António Hermínio do Ó Claro, solteiro, electricista, nascido em 2-8-70, natural da freguesia de Vilar Seco da Lomba, concelho de Vinhais, filho de Hermínio Augusto Claro e de Irene do Ó, com última residência conhecida na freguesia de Vilar Seco da Lomba, Vinhais, por haver cometido o crime de falta injustificada à incorporação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, quaisquer certidões e passaporte, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

7-12-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Simões*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Ricardina Esperança*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 284/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido em 28-4-52, na freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Maria das Dores Gonçalves de Oliveira, com última resi-

dência conhecida em Lemil, Moimenta da Beira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ficando proibido de obter bilhete de identidade, quaisquer certidões e passaporte, para além das consequências da declaração de contumácia previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-1-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1715/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, em que é arguido Helder Caseiro dos Santos, casado, bate-chapas, filho de Miguel dos Santos e de Clementina Caseiro Jorge, natural dos Marrazes, Leiria, nascido em 1-12-62, portador do bilhete de identidade n.º 6608447, emitido em 29-11-88, por Lisboa, residente na Rua da Cidade Salamanca, 49, Monte Formoso, Coimbra, cessou em 31-1-92 a declaração de contumácia imposta ao arguido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Anúncio. — O Dr. Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo-crime comum (tribunal singular) n.º 86/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido José Joaquim Marcelino, filho de Joaquim das Candeias Marcelino e de Maria Antónia Chanino, natural de Alvitto, onde nasceu em 21-6-48, portador do bilhete de identidade n.º 5087359, emitido em 28-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Vila Moura, Quarteira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão;
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo-crime comum (tribunal singular) n.º 118/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido José Alfredo Campos Morais, filho de Deorcilio Alfredo Morais e de Irene Fernandes Campos, nascido em 29-3-50, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, solteiro, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 1082512, emitido em 19-4-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Viriato, 8, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão;
- 3.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 135/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís Carlos Fernandes Ribeiro, casado, empregado fabril, natural de Angola, nascido em 13-5-61, filho de Joaquim Carnide Ribeiro e de Maria da Glória da Silva Fernandes Ribeiro, possuidor do bilhete de identidade n.º 7087773, emitido em 4-11-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Oliveiras, Moinhos de Carvide, Carvide, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 6-2-92, declarada cessada a declaração de contumácia do arguido.

7-2-92. — A Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Flávio Coelho de Albuquerque Cabral, juiz de direito, faz saber que nos autos de processo-crime comum (tribunal singular) n.º 232/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Francisco Gonçalves Dias, filho de Joaquim Januário Dias e de Marcolina Antónia, nascido em 8-1-52, em Aveiras de Baixo, Azambuja, Cartaxo, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6424553, emitido em 10-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Aveiras de Baixo, Azambuja, Cartaxo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Flávio Coelho de Albuquerque Cabral.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Ferreira Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que nestes autos de processo comum (singular) sob o n.º 1224, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho da Encarnação Henriques, casado, industrial, nascido em 16-9-46, em Santa Eufémia, Leiria, filho de José Henriques Júnior e de Maria da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 2514182, emitido em 13-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida em Aparícios, Santa Eufémia, Leiria, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões, ou outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido inclusive de toda e qualquer importância depositada em contas bancárias.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.^{ma} Juíza de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que por despacho proferido em 10-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 1353/89, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Miguel Branco da Silva, solteiro, pedreiro, nascido em 21-12-63, natural de Milharado, Mafra, com última residência conhecida no Casal do Outeiro, Freixial, Bucelas, Loures, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, atento o disposto na al. d) do art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 182/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Marinho de Macedo, casado, agricultor, nascido em 7-4-52, filho de Alberto Macedo e de Alzira Marinho, natural de Idães, Felgueiras, e com última residência conhecida no lugar de Pereira, freguesia de Vilar, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais faz saber que a declaração de contumácia implica, ainda, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escriturário, *Antero da Silva Borges Nunes.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 14-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 182/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Luís Cerqueira Pinto da Cunha, casado, comerciante, nascido em 16-11-63, filho de José Luís Pinto da Cunha e de Teresa da Conceição Cerqueira, natural de Caíde, Lousada, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da República, 5, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhetes des identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuel Maria Sousa da Mota.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 24-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 214/90, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, gerente comercial, nascido em 6-8-60, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, natural de Mateus, Vila Real, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Meirinhos, Mouços, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, bilhetes de identidade, passaportes ou efectuar quaisquer registos.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Escrivão de Direito, *Manuel Maria Sousa da Mota.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que nos autos de processo comum n.º 84/91, pendentes neste Tribunal, contra o arguido João Pissarro Lopes, solteiro, operário da construção civil, nascido em 7-4-65, filho de Henrique Ribeiro Lopes e de Leonida da Conceição Pissarro, com a última residência

conhecida na Rua das Flores, 17, Macedo de Cavaleiros, imputando-lhe o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 31-1-92, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e do n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decretada a proibição de obter quaisquer documento dos serviços públicos de identificação civil, do registo criminal e das conservatórias dos registos civil e predial ou de automóveis, dos cartórios notariais e, ainda, obtenção de carta de condução e sua renovação, bem como a anulabilidade dos negócios de carácter particular em que intervenha após a mesma (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal Duarte Tomé Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 399/90, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Peixoto Gonçalves Melo, casada, comerciante, filha de Abraão Augusto Gonçalves e de Maria Peixoto Salgado, nascida em 13-11-53, natural de Pousada, Saramagos, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Largo de Aguium, 99, Madalena, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

14-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 77/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Aires Ribeiro, nascido em 16-8-66, solteiro, natural de Massarelos, Porto, filho de José de Sousa Dias Ribeiro e de Orquídea Conceição M. A. Sousa, residente em parte incerta, e com última conhecida na Rua da Hortência, 36 a 40, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter certidões ou efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, judicial, criminal ou de automóveis, bem como proibido de obter ou renovar passaporte, carta de condução e, ou, bilhete de identidade, sendo proibido, ainda, de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-1-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 243/90, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra o arguido João Baptista Nogueira Salgado, casado, industrial, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 5-12-51, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Lugar de Vilar, s/n, Sobrado, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido,

por despacho de 7-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 193/91, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Rodrigo Teixeira Fernandes Vieira, casado, industrial, nascido em 20-1-45, filho de Domingos Fernandes Vieira e de Maria Ângela Teixeira, natural de Vilar do Torno, Lousada, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Lugar de Cimo de Vila, Vilar do Torno, Lousada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 8-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

15-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 274/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Luís de Oliveira, casado, industrial, nascido em 29-11-39, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de pai natural e de Laurinda de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Outeirinho, 144, Lugar de Granja de Cima, São Félix da Marinha, 4405 Valadares, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos juntos das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

15-1-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singul-

lar) n.º 59/91 que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Fonseca Ferreira, solteiro, trolha, filho de Manuel Ferreira Chantre e de Maria Rita da Fonseca, natural de Gueifão, Maia, nascido em 11-3-57, com última residência conhecida na Travessa da Lagoa, 57, Gueifão, Maia, actualmente residente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. d), e 298.º, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 15-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 618/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Armindo Lopes Pereira, casado, encarregado têxtil, nascido em 29-10-37, natural da freguesia e concelho de Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elequesinda dos Santos Pereira, com última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

23-1-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Domingos Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 711/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Orlando Libório de Moraes, filho de Egualdino de Moraes e de Maria da Conceição Libório, natural de Valpaços, nascido em 2-5-40, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Marco, 44, 1.º, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 0004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec. 400/82, é por este meio notificado o arguido acima indicado, para no prazo de 20 dias se apresentar em juízo, sob pena de não se apresentar dentro daquele prazo ser declarado contumaz.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 684/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Torres Costa, casado, comerciante, nascido em 10-1-51, natural da Aguçadoura, Póvoa de Varzim, filho de Luís Gomes da Costa e de Maria Amélia Torres, com última residência conhecida na Rua de Augusto Nogueira da Silva, 338, 1.º, esquerdo, Maia, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

29-1-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escriurário-Adjunto Interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 40/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José António Pereira de Jesus, com a alcunha *O Madona*, natural de Milheirós, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 9535118/3, por Lisboa, nascido em 25-9-70, solteiro, servente da construção civil, filho de Bernardino de Jesus e de Ana de Osório Pereira, residente em parte incerta, e com última conhecida na Rua da Porta do Sol, 11, rés-do-chão, Porto, e Jorge Manuel Sá da Silva, com a alcunha *O Holandês*, solteiro, nascido em 10-6-65, bate-chapas, filho de Alberto Fernando Nunes e de Maria Marília de Sá, natural de Massarelos, Porto, e residente na Travessa da Lomba, 19, Porto, por haverem cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), e 298.º, n.º 1, al. a), todos do Código Penal, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos arguidos após esta declaração, bem como a proibição de obterem certidões ou efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, bem como proibidos de obterem ou renovarem passaporte, carta de condução, ou bilhete de identidade, proibidos, ainda, de movimentarem, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas sejam simples co-titulares, em estabelecimentos bancários ou similares.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 623/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 8-12-59, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noiva, natural de Santa Cruz, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 60, cave, direita, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter o seu bilhete de identidade.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Domingos Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 641/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Filipe Lapa Martins d'Alte, filho de Jorge Alberto Martins d'Alte e de Libânia da Rocha Lapa Martins d'Alte, natural de Lordelo do Ouro, Porto, solteiro, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Diogo Couto, 72, Porto, e ac-

tualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, este último na redacção que lhe conferiu o art. 5.º do Dec.-Lei 400/88, é por este meio notificado o arguido acima identificado, para no prazo de 20 dias se apresentar em juízo, sob pena de não se apresentar dentro daquele referido prazo ser declarado contumaz.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 243/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move a Luísa Maria dos Santos Andrade de Almeida, casada, natural de Angra do Heroísmo, nascida em 24-10-55, filha de Manuel de Andrade e de Leopoldina dos Santos Andrade, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 244, 3.º, apartamento 1, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 22-11-90, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Jorge Leite Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Fernandes do Vale, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum n.º 391/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Isidro Soares Figueiredo Moreira, solteiro, fotógrafo, filho de Daniel Bento Figueiredo Moreira e de Olinda Soares, nascido em 27-1-53, natural de Couto (Santa Cristina), Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 8024964, emitido em 8-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Pereira Carrilho, 29-A, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é por esta forma notificado, que por despacho de 27-1-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos posteriores termos dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificando.

Tal declaração implica para o notificando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como de o mesmo efectuar registos em conservatórias e de, nestas e noutras repartições públicas, obter certidões.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alfredo da Silva Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 527/90, a correr termos pela 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ferreira Valente, casado, gerente comercial, nascido em 29-4-33, filho de Serafim Ferreira Valente e de Arminda Celeste Ferreira Martins, natural de São Mamede de Infesta, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Alfredo Cunha, 295, 2.º, direito, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-92, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maia Pereira Flor*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos-crime de processo comum n.º 55/91, que o magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra Rui Manuel Mateus Nunes Ramos, casado, empregado fabril, nascido em 11-3-62, filho de José Nunes Ramos e de Maria do Carmo Araújo Dias Mateus, natural de São João da Pesqueira, Lisboa, com última residência no lugar de Albergaria, Valadares, Monção, foi julgada caduca e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escriurário Judicial, *Victor Roquinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCORVO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 291/91 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo, que o digno magistrado do Ministério Público move aos arguidos Abílio Fernando Soeiro Oliveira, solteiro, agricultor, nascido em 12-9-71, em Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, filho de António Augusto Oliveira e de Alda das Graças Soeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11087761, emitido em 8-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Adro, 42, Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, ora ausente em parte incerta de Andorra, Espanha, e Aurélio Fernando Tomaz Moreno, solteiro, agricultor, filho de Albino dos Santos Moreno e de Adorinda Augusta Tomaz, nascido em 1-7-71, em Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, titular do bilhete de identidade n.º 10742571, emitido em 9-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Baixo, 22, Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, ora ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 256.º e 257.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. c) e h), do Código Penal, foram os referidos arguidos, por despacho de 10-2-92, proferido nos autos acima identificados, declarados contumazes, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando para eles a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, demais documentos respeitantes a veículo automóvel, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriurário Judicial, *Licínio Manuel Santos Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 147/91, a correr termos pela única Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Odemira, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Maria Pereira, solteiro, maior, filho de José Custódio e de Maria Custódia Pereira, natural de Cercal do Alentejo, nascido em 28-8-26, com última residência conhecida no Monte da Murteirinha, Bicos, Odemira, por ter cometido um crime de compra de armas proibidas, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões, junto das Conservatórias dos Registos Civil e Predial de Santiago do Cacém, Cartórios Notariais e Repartições de Finanças dos Concelhos de Santiago do Cacém e de Odemira.

Mais se determina, ainda, a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e das Câmaras Municipais de Odemira e Santiago do Cacém.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Anabela Simões Henriques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos termos do disposto na al. f) do art. 1.º da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código Penal, foi declarado extinto por amnistia, o procedimento criminal relativamente ao crime de furto imputado ao arguido Ramiro Fernandes Ramos nos presentes autos, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

No mesmo despacho proferido em 26-9-91, foram também declarados cessados os efeitos da declaração de contumácia, contra o arguido nos autos de processo comum (singular) com o n.º 694/88 que o ilustre magistrado do Ministério Público lhe moveu.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 133/89, pendentes nesta Secção e Juízo, por crime de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Sónia Maria Pais de Sousa, divorciada, natural de Angola, onde nasceu a 12-7-61, filha de Augusto de Sousa e Liliana Pais de Sousa, com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 6, 1.º, frente, 2675 Odívelas, tendo sido declarada contumaz, por despacho de 9-7-90, foi, nos termos dos arts. 1.º, al. d) e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7, declarado amnistiado o crime pela qual a referida arguida vinha acusada, e, em consequência declarado extinto o procedimento criminal, e assim, foi julgada cessada e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Baptista Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 155/89, presentes nesta Secção e Juízo, por crime de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Marques Fonseca Pinto, casado, vigilante, natural de Angola, onde nasceu a 23-8-62, filho de Serafim Marques Fonseca e de Amélia Guimarães, e com última residência conhecida no Largo de João das Regras, 16, 1.º, Estrada Alfornel, Amadora, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 9-7-90, foi, nos termos dos arts. 1.º, al. d), e 2.º da Lei 23/91, de 4-7, declarado amnistiado o crime pelo qual o referido arguido vinha acusado, e, em consequência declarado extinto o procedimento criminal, e assim, foi julgada cessada e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Baptista Jerónimo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 277/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra Miguel Mário Tavares Oliveira, solteiro, electricista, residente na Avenida de 5 de Outubro, Arouca, filho de Mário Gomes de Oliveira e de Luciana Tavares de Oliveira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, Arouca, acusado pela prática de crimes de burla e de burla para obtenção de alimentação e alojamento, previstos e punidos pelos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 313.º e 316.º, n.º 1, als. a) e b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, implicando anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e aí obter certidões ou documentos, e, ainda, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 232/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra Lázaro Alves Pinho, casado, motorista, nascido em 25-10-47, filho de José Alves de Pinho e de Silvina Alves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Fafão, Romariz, Santa Maria da Feira, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92 declarado contumaz, implicando anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e aí obter certidões ou documentos, e, ainda, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriutário, *Jorge Madureira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 55/91, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Ferreira, casado, industrial, nascido em 18-11-60, em Massarelos, Porto, filho de Maria Emília da Glória Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8757048, emitido em 19-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Tanque, Baltar, Paredes, actualmente ausente em parte incerta foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — O Dr. António Amaral Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que José Luís de Oliveira Magalhães Ferreira, casado, cortador de carnes, filho de Armindo Ferreira e de Deolinda de Oliveira Maça, natural de Baguim, Rio Tinto, nascido em 2-12-57, portador do bilhete de identidade n.º 72819855, emitido em 16-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência na Travessa de Tomás Barbosa Leão, 143, Rio Tinto, arguido no processo comum n.º 174/91, pendentes na referida Secção e Juízo, pelo crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (singular) n.º 115/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra Orlando Resende Peixoto, casado, comissionista, filho de Alfredo Peixoto e de Evangelista Faria Resende, nascido em 22-3-37, em Arrifana, Feira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 8, Funchal, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, implicando anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, e, ainda, proibição de obter passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escriutário, *Jorge Madureira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 213/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Arnão Pinto de Abreu, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 60266, emitido em 17-2-82, por Lisboa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de Luis Gonzaga Silva Pinto Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metelo Pinto de Abreu, nascido em 22-5-37, com última residência conhecida em Segundeira, Vila Nova de Poiares, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica que o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) com o n.º 88/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela de Oliveira Coimbra da Silva, nascida em 30-4-48, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Viena Hermínia de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 982788, emitido em 17-1-80, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Camões, 40, 3.º, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por ter cometido crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualizado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial da área da sua residência, bem como obter qualquer documento junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) com o n.º 212/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra a arguida Orquídea Maria Ferreira, solteira, nascida em 5-3-65, filha de Manuel da Silva Pinto e de Maria Luísa Rosa Ferreira, natural de Maceda, Ovar, portadora do bilhete de identidade n.º 9953573, emitido em 18-8-92, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Estrada, Maceda, desta comarca e actualmente em parte incerta de França, por ter cometido um crime de fraude na obtenção de subsídio, previsto e punido pelas normas referidas no Dec.-Lei 24/84, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial da área da sua residência, bem como obter qualquer documento junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Rui Ferraz*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum (singular) n.º 176/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Manuel Xavier Antunes, casado, comerciante, filho de Eduardo Augusto Antunes e de For-

tunato dos Santos Xavier, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, com última residência conhecida na Praceta Projectada à Bela Vista, 1, 1.º, Lambugal, Parede, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-2-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 275, de 28-11-90.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 262/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Ismael Cândido Lopes, casado, industrial, nascido em 1-12-39, em Paderne, Melgaço, filho de Norberto Lopes e de Alcina Oliveira Afonso, com última residência conhecida na Travessa Laborim de Baixo, 21, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, acusando-o pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida*. — O Escriutário Judicial, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 104/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido João Dias Botelho, casado, industrial, nascido em 30-11-27, natural de Poiares, Peso da Régua, filho de Joaquim Botelho e de Amélia Dias Rosa, com residência na Rua do Monte, 270, Águas Santas, Maia, acusando-o pela prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, proibição de obter qualquer certidão, registo ou documento junto de qualquer autoridade pública.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida*. — O Escriutário Judicial, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 138/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, casado, vendedor, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, nascido em 22-8-54, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apartamento 10, Porto, se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 290/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, casado, vendedor, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, nascido em 22-8-54, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apartamento 10, Porto, se encontrar acusado como autor material de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a

proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 280/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João Fernando Dias Jacinto, solteiro, montador, nascido em 30-12-53, filho de Mário Jacinto e de Alice da Conceição Dias, natural de Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, com última residência conhecida no Bairro do Padre Nabete, lote 22M, Aires, Palmela, Setúbal, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, ao qual é imputado cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-2-92, foi declarada caduca a declaração de contumácia a qual havia sido ordenada por despacho de 7-1-92.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriutária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 12/91, que correu termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o Ministério Público, move contra o arguido Alberto dos Santos Dias, casado, comerciante, nascido em 3-11-62, natural de Vandoma, Paredes, filho de Angelina dos Santos Dias, portador do bilhete de identidade n.º 8095646, emitido em 12-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Alto da Ribeira, São Martinho do Campo, Valongo, comarca do Porto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

- a) A proibição de obtenção de certidões de nascimento;
- b) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro; e
- c) A proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — Pelo Escrivão de Direito, o Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 60/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Alberto Ferreira Magalhães, casado, comerciante, nascido em 6-6-53, filho de António Magalhães e de Aurora Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 2176647, emitido em 15-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em Campas, Sobrosa, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada finda a contumácia, por apresentação de desistência de queixa por parte do ofendido, ficando assim sem efeito as medidas restritivas que haviam sido declaradas contra o arguido acima referido.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — Pelo Escrivão de Direito, o Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datadas de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 167/90, que ocorrem termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, em que o autor o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Ferreira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 2-12-39, natural da freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, filho de Joaquim Nunes Carvalho e de Idalina Ferreira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8810483, emitido em 9-4-80, por Lisboa, residente no lugar de São Tiago, Rebordosa, Paredes, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia do referido arguido, publicada no DR, 2.ª, 71, de 26-3-91, nos mesmos autos.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — A Escriutária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 27-1-92, e proferido nos autos de processo comum n.º 327/91, que correu termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, em que o autor o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Moreira, casado, comerciante, nascido em 7-5-61, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, filho de Belmiro Moreira e de Virginia de Sousa Soares, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Gralheira, Baltar, desta comarca de Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido, publicado no DR, 2.ª, 151, de 4-7-91, nos mesmos autos.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. R. Cruz Bucho*. — A Escriutária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 126/91, que correu termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Alberto dos Santos Dias, casado, marceneiro, nascido em 3-11-62, na freguesia de Alto da Ribeira, Campo, Valongo, filho de Angelina dos Santos Dias, possuidor do bilhete de identidade n.º 8095646, emitido em 12-9-88, e com última residência conhecida na Rua do Alto da Ribeira, Campo, Valongo, importando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, Código de Processo Predial, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, proibição de obter certificado de registo criminal.

10-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 296/89, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Zeferino Joaquim Ferreira Mendes, casado, comerciante, nascido em 4-8-69, natural de Baltar, Paredes, filho de Joaquim Mendes e de Maria Luísa Soares Ferreira, e residente em Penedo de Cima, Nevogilde, Lousada, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado a cessação de contumácia do referido arguido, nos autos acima identificados.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escriutária, *Laura Maria de Sousa Mendes Moreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 38/91, que correu termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Joaquim Martins das Neves, casado, industrial, nascido em 24-4-56, na freguesia de Lordelo, desta comarca de Paredes, filho de António de Sousa Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, e com última residência conhecida em Parteira, Lordelo, Paredes, importando-lhe o crime de cheque sem provisão, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e proibição de obter certificado de registo criminal.

11-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 75/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Penacova, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Eduardo Serrano Andrade, casado, empregado de hotel, nascido em 20-4-55, filho de Manuel Gomes de Barros Andrade e de Maria Alice Serrano

de Andrade, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 34, 1.º, direito, Moscavide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade ou outros documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos A. G. Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Oliveira de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 115/91, que corre termos pela Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Pereira, casado, mecânico de automóveis, nascido em 8-11-50, natural da freguesia de Ventosa, Torres Vedras, filho de Luís Pereira e de Luciana de Jesus, portador do bilhete de identidade, n.º 2317246, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-5-89, e com a última residência conhecida em 6, Rue de la Grange, Aux-Belle, Apart 75010 Paris, França, pelo crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 7-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 117/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, e arguido Manuel da Silva Rainho, solteiro, electricista, nascido em 6-1-67, natural de Paião, Figueira da Foz, filho de Augusto das Neves Rainho e de Herminia Pedrosa da Silva, cuja última residência conhecida foi em Atouguia, Paião, Figueira da Foz, que se encontra acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, pelo que foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de autoridades públicas, e bem assim, passaporte, carta de condução de qualquer veículo automóvel e autorização para emigrar, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escriutário Judicial, *Maurício Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Ferreira Soares, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (singular) n.º 240/90, pendente nesta comarca contra os arguidos Graziela Maria Carvalho Carreira casada, doméstica, filha de Artur dos Reis Carreira e de Maria da Luz Carvalho António, nascida em 7-10-60, natural de

Mira de Aire e residente em Bairro das Grutas, 20, Mira de Aire, Porto de Mós, e Virgílio dos Santos Pereira, casado, nascido em 5-2-62, filho de Francisco Pereira e de Emília dos Santos, natural de São Mamede, Batalha, e residente no Bairro das Grutas, 20, Mira de Aire, Porto de Mós, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 14-2-92, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — O Escriutário, *Francisco Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — O Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 113/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra José Manuel Couto Estrela, solteiro, nascido em 1-5-69, natural da freguesia da Ribeira Grande, filho de José Bernardo Vieira da Estrela e de Maria Olinda do Couto Andrade, em última morada conhecida, por haver cometido o crime de falta de apresentação ao serviço militar, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 284, de 10-12-91, por amnistia.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 355/90, pendentes da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Gaspar Machado Góis da Silveira, nascido em 17-4-65, na freguesia de Lages, concelho da Praia da Vitória, filho de Ilídio Clemente Góis da Silveira e de Matilde dos Santos Machado, com última residência conhecida no Bairro dos Cíveis 432/88, Base Aérea n.º 4, Lajes, Praia da Vitória, portador do bilhete de identidade n.º 8163851, emitido em 12-9-84, por Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, e 298.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código do Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e na impossibilidade de obtenção de qualquer documento nas repartições públicas do registo civil, predial e notariado.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Chaves Bairros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 57/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bernardino Jardim de Castro, solteiro, rural, nascido em 28-1-73, filho de Óscar de Castro e de Maria Laurinda Jardim Castro, natural da freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, portador do bilhete de identidade n.º 1207293, emitido em 9-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta da África do Sul, e com última residência conhecida nesta ilha, ao Sítio do Serrado, da freguesia de Ponta do Pargo, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o referido arguido, por duto despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, decretando assim, a proibição de obter passaporte e outros documentos e certidões obtidas junto de organismos públicos, bem como a anulação de todos os negócios jurídicos celebrados após esta declaração.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 24/91, em que é autor a digna agente do Ministério Público, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Ponte da Barca, contra

o arguido Jorge Manuel da Silva Luz, solteiro, padeiro, filho de António Gonçalves da Luz e de Aurora Torres da Silva, nascido em 10-1-68, na freguesia de Britelo, Ponte da Barca, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, da referida freguesia de Britelo, desta comarca de Ponte da Barca, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, em concurso real com um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo, ainda, sido decretada a proibição do mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como certificado de registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco do Nascimento Gonçalves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 648/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguido Luís António Marques Pereira, casado, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 28-10-45, filho de António Joaquim Pereira e de Maria Josefa Marques Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2251119, emitido em 15-3-85, por Lisboa, e com última residência conhecida em Varandas de Cascais, lote 8, 2.º, direito, em Cascais, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos em 15-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º A proibição de o arguido, obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
- 4.º A proibição de o arguido, obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 1087/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria da Graça Cavaleiro Silva Ligeiro Reis Príncipe, casada, secretária, natural de Lisboa, nascida em 1-6-54, filha de Luís da Silva Ligeiro e de Maria Augustina Araújo da Silva Ligeiro, e com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, lote 4, 3.º, direito, em Cascais, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido nos autos em 21-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação (ou conhecimento do paradeiro) da arguida;
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- 3.º A proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou registos, junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis; e
- 4.º A proibição de a arguida obter ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade e a carta de condução.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1142/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra David Ducan Mahady, casado, director de companhia, nascido em 25-10-46, natural de Inglaterra, filho de William Mahady e de Isabella Mahady, com última residência conhecida em 176 Vila Vanessa, Praia do Carvoeiro, Lagoa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pela Lei 25/81, de 21-8, e pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 6-2-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1.º Proibição de renovação de bilhete de identidade, carta de condução ou sua renovação, proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas;

2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

10-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Júlia Garcia Alves Lico Martins Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 882/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Robert John Ridout, nascido em South Wallis, Inglaterra, em 26-8-39, titular do passaporte n.º 073842 E, emitido em 15-5-85, por Newport, Reino Unido, com última residência conhecida em Casa Caravela, Vale Centeanes, Carvoeiro, Lagoa, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter junto das repartições públicas e organismos oficiais, quaisquer documentos ou registos.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Faleiro Senhorinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 261/91, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Maria Pereira do Vale, solteira, comerciante, natural de Infias, Guimarães, filha de José Salgado Vale e de Maria Pereira, com última residência conhecida na Rua da Noruega, 31, Fafe, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada à arguida a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 24-1-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, pela mesma, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, decretada, ainda, a proibição de a arguida obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Por sua vez os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 28-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 209/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves Barbosa, casado, vendedor, nascido em 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, e com última residência conhecida na Praceta da Rua de Moçambique, 84, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 70/90, pendentes desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Moisés Flores Eusébio e Alexandrina Flores Eusébio e outro, ambos solteiros, maiores, ele nascido em 4-11-68 e ela em 7-12-70 em Chatillon-sur-Sein, França, filhos de Américo Correia Eusébio e de Ana Martins Flores, actualmente em parte incerta de França, e com última residência conhecida em Santo André de Cima, Aguçadoura, Póvoa de Varzim, por haverem cometido um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 2, do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos arguidos após esta declaração.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Portugal Ribeiro Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Carçoço, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 175/91, deste Tribunal, movidos pelo digno agente do Ministério Público junto desta comarca ao arguido Paulo Alexandre Venceslau Ferreira, casado, nascido em 21-3-62, na freguesia de Santa Cruz, deste concelho da Praia da Vitória, filho de Valentim José Duarte Ferreira e de Ilda Costa Venceslau Ferreira, actualmente ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, e com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 3, Canada do Joaquim Alves, freguesia de Santa Cruz, desta comarca, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido nos mencionados autos em 5-2-92, declarado contumaz, implicando tal decisão, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código).

Fica ainda o arguido em questão, proibido de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 278/90, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público moveu a Luís Carlos Melo Borges, residente que foi na Rua do Conde Jácome Correia, 47, Ribeira Grande, e ausente em parte incerta do Canadá, foi, por despacho de 31-10-91, declarada revogada a situação de contumácia naqueles autos.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 314/90, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público moveu a Lídio Santos Oliveira Cabral, com última residência conhecida na Estrada da Lagoa do Fogo, Conceição, Ribeira Grande, e ausente em parte incerta do Canadá, foi, por despacho de 31-10-91, declarada caducada a situação de contumácia da referida ré, nos também referidos autos.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 145/91, que correm termos no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move a Eduardo Jorge Barbosa Cabral, natural de Matriz, onde nasceu em 20-4-68, filho de José Vieira Cabral e de Maria Laura Câmara Barbosa, com residência na Rua Direita, 1.ª parte, 40, Ribeirinha, e ausente no Canadá, pelo crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, als. a) e b), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 28-10-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, envolvendo tal declaração, como efeito jurídico, a anulação de todos os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta declaração, a proibição do arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, e, ainda, a de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

11-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 316/89, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Botelho Ferreira Moscatel, residente na Rua do Diogo, 6, Lomba da Maia, foi, por despacho de 14-11-91, declarada caducada a declaração de contumácia naqueles autos e àquele arguido.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Angelina Garcia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 168/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Alves Teixeira Monteiro, nascido em 9-5-50, filho de José Teixeira Monteiro e de Maria Celeste Alves Fontes, natural de São Mamede de Infesta, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato Araújo, 89, 4.º, esquerdo, São João da Madeira, actualmente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma, e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 200/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, nascido em 11-10-53, filho de Joaquim Magalhães e de Maria dos Anjos Rodrigues, natural de Sé, Porto, com última residência conhecida na Avenida de Abade de Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, Vizela, e actualmente em parte incerta do País, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma, e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 344/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido *Hernâni Conrado Rodrigues Vieira*, nascido em 19-2-47, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, com última residência conhecida em Praia, Tábua, Ribeira Brava, e actualmente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-1-90, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificados do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma, e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 346/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido *Jerónimo Manuel Correia Relvas*, nascido em 10-2-64, filho de Manuel Tavares da Costa Relvas e de Maria Leontina de Pinho Correia, natural de Castelões, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Mártir, Castelões, Vale de Cambra, actualmente em parte incerta da Suíça, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificados do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma, e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do citado Código).

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

Anúncio. — A Dr.ª Olga Maria Santos Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (com juiz singular) n.º 340/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *Manuel Francisco de Sousa*, nascido em 8-4-62, na freguesia de Fiães, Lourosa, Santa Maria da Feira, filho de Rufino Almeida e de Maria Fernanda Sousa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6644837, por Lisboa, com última residência conhecida em Ferradal, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 7-1-92.

30-1-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Santos Maurício*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 1731/89, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido *Álvaro José Almeida Ferreira Silva*, casado, nascido em 8-7-83, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de *Álvaro Rosa Almeida*, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Vila Chã de São Roque, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, em 27-2-89, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 28-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos da natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

3-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Eduardo Martins, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 24-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 73/91, que corre termo nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *António Nunes de Oliveira*, natural de Argoncilhe, Feira, filho de Virgílio Correia de Oliveira e de Isolina da Mota Nunes, nascido em 25-4-51, residente em Casinhas, Lourosa, Feira, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado sem efeito a declaração da contumácia que implicava:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obtenção ou revalidação dos seguintes documentos: carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 222/90, a correr seus termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido *José Manuel Madureira da Costa*, casado, vendedor ambulante, nascido em 23-2-57, filho de Albino Fernandes Costa e de Beatriz Eugénia Madureira, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida no Bairro de São Francisco de Assis, 27, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção atualizada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi relativamente ao arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos do processo comum (singular) n.º 202/90, que correm termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido *Júlio da Conceição Dias Carmo*, nascido em 16-7-59, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, natural de Portela de Fajo, conhecida na Rua de D. Dinis, 3, Bairro Angola, Camarate, Loures, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

ção de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maurício*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que, nos autos do processo comum (simples) n.º 230/91, que correm termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Lázaro Alves Pinho, nascido em 14-5-48, filho de José Alves de Pinho e de Silvina Alves, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, com a última residência conhecida no Edifício Vila Nova, 25, Feira, e actualmente em parte incerta de França, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-1-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do mencionado Código).

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maurício*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, encontram-se a correr seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1514/89 pendente desta Secção e Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Dinis de Castro Ferreira, casado, industrial, nascido em 23-12-51, na freguesia de Escapães, Santa Maria da Feira, filho de Eduardo Quirino Ferreira e de Maria Orquídea Castro, residente na Rua do Comendador Sá Couto, 65, Santa Maria da Feira.

Nos mesmos autos, e por despacho de 10-2-92, foi declarada cessada a contumácia, proferida por despacho de 14-11-90, e os efeitos nela contidos.

1-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, encontram-se a correr seus termos legais nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1984/90, em que é autor o Ministério Público e arguido Dinis de Castro Ferreira, casado, nascido em 23-12-51, na freguesia de Escapães, Santa Maria da Feira, filho de Eduardo Quirino Ferreira e de Maria Orquídea Correia de Castro, residente na Rua do Comendador Sá Couto, 65, Santa Maria da Feira.

Nos mesmos autos, e por despacho de 10-2-92, foi declarada cessada a contumácia proferida em 11-3-91, deixando de ter qualquer efeito as inibições na mesma contidas.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 93/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Martins Chança Santos, nascido em 30-6-48, filho de Henrique Chança dos Santos e de Florinda Martins, natural da freguesia de Encarnação, em Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 9, 3.º, direito, Almada, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a caducidade, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de

Processo Penal, da declaração de contumácia de 23-5-91.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escriutário, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 227/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete de Jesus Couto, nascida em 17-11-48, filho de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, natural Aradas, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Centro Comercial Garret, 32-A, Torrel, 10.º-B, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 5377040, emitido em 9-2-90, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 20-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos; bilhete de identidade; passaporte; carta de caçador; licença de caça e pesca, e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 205/90, pendentes nesta Secção e Juízo, e em que é arguido João Fernando Lázaro Russo, filho de José Luís Cabaço Russo e de Maria de Lurdes Figueiredo Lázaro, nascido em 23-12-63, na freguesia de São Salvador, Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 6804858, por Lisboa, e residente na Praceta de Oliveira Marrecas, Ribeira de Santarém, de que por despacho proferido em 4-2-92, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

5-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 349/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Jorge Gonzalez Luís, nascido em 17-12-72, em Espanha, solteiro, mecânico, filho de Valentin Gonzalez e de Carmen Fernandez, com última residência conhecida em Lo Rat Penat, 3, 2.º, Valência, Espanha, actualmente em parte incerta, e por se encontrar acusado por um crime, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei n.º 123/90, de 14-4, com referência ao art. 46.º do Código da Estrada, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-1-92, nos referidos autos, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após aquela declaração.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1062/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Ferreira Tavares,

casado, industrial, nascido em 15-9-30, em Caldas da Rainha, filho de António Tavares e de Alda Ferreira, e com última residência conhecida na Cidade do Sol, Rua Cinco, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, no Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguinte efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Brissos Espada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1062/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move à arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, industrial, nascida em 8-10-43, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes dos Santos, e com última residência conhecida na Cidade do Sol, Rua Cinco, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, no Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguinte efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Brissos Espada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1067/91, pendentes da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Mário Martins Ferreira, solteiro, industrial, natural de Rio Tinto, Gondomar, onde nasceu a 27-7-59, filho de José Afonso Ferreira e de Maria Odete Martins de Castro, portador do bilhete de identidade n.º 3698027, emitido em 17-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte Alegre, 210, rés-do-chão, direito, Trás, Porto, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguinte efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

3.º Proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular) n.º 873/91, que o Ministério Público move contra os arguidos Filipe Neto de Oliveira, casado, proprietário, nascido em 3-9-51, filho de Filipe Neto de Oliveira e de Rosa Neto Oliveira, e Elsa Carneiro Fontes, casada, proprietária, nascida em 14-7-56, ambos natural de Guimarei, Santo Tirso, e com última residência conhecida na Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 13-2-92.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração, e a proibição de obterem passaportes e documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 253/91, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Mário Rodrigues Pedro, solteiro, nascido em 20-2-51, filho de Manuel Lopes Pedro e de Ana Lopes Rodrigues, natural de Rebordinho, Campia, Vouzela, onde teve a sua última residência conhecida, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1, 2, als. a) e b), e 3, e 299.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, ordenada a suspensão dos ulteriores termos do processo, até que o mesmo se apresente ao Tribunal ou seja detido e, ainda, decretada a proibição de o mesmo obter certidão de nascimento e passaporte, implicando a declaração da contumácia para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 398/90, pendentes da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Calheiros Brito, solteiro, natural do Montijo, filho de José de Almeida Brito e de Celeste Rosa Calheiros, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Carapa, lote 4, 2.º, direito, Paio Pires, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 430/83, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução; e
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis;

c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1950/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto da Silva Carda, solteiro, feirante, nascido em 13-1-70, filho de António Joaquim Cardas e de Elisa da Silva, natural de Montemor-o-Novo, por haver cometido, e se encontrar pronunciado pelo crime de homicídio voluntário qualificado, previsto e punido pelos arts. 131.º e 132.º, n.º 2, al. g), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução; e
- 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis;

c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

20-1-92. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 356/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Mah Med Hussen Hamed Musse Chand, nascido em 23-7-58, natural de Moçambique, solteiro, empregado de balcão, filho de Hamed Mussa e de Marian Hamed Mussa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Eucaliptos, 16, 7.º-C, Laranjeiro, Almada, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. f), e 2, als. d) e h), e 298.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, foi o referido arguido declarado em situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho;
- 3.º Proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, assento de nascimento, carta de condução e passaporte e outros.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida A. Prieto Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio. — O Dr. Carlos Albano Oliveira Duarte Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Soure, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 4/90, que o Ministério Público move contra o arguido Bento Joaquim Lima Letras, casado, filho de Olegário Alberto Letras e de Maria Joana Lima, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, nascido em 12-12-48, com a última residência conhecida na Reboleira Sul, lote 35, 3.º-C, Amadora, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 29-1-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Albano Oliveira Duarte Freitas*. — O Escriutário, *Fernando Neves Brás*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — O Dr. António Ribeiro Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (singular) n.º 151/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Ana Paula Ferraz Brito de Sousa Gonçalves, casada, empregada de escritório, nascida em 22-11-61, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filha de Joaquim Brito Sousa Louro e de Delfina Ferraz Brito de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Major Rosa Bastos, 33, cave, direita, Caneças, Loures, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 10-2-92, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de propriedade automóvel, certificado do registo criminal e cartão de empresa em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. E. Gerales*.

Anúncio. — O Dr. António Ribeiro Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (singular) n.º 222/91, que o Ministério Público move contra Abel Augusto Lopes, casado, gerente comercial, natural de Santa Eulália, Arouca, nascido em 21-11-44, filho de Frutuoso Teixeira Rodrigues e de Maria Inês Lopes Moreira, com última residência conhecida no Parque da Colina do Sol, lote 26, 12.º, frente, Alfovelos, Amadora, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 7-2-92, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartas ou licenças de caçador e de caça, livretes e títulos de registo de propriedade automóvel, certificado do registo criminal ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno A. E. Gerales*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 178/91, pendente da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi dado sem efeito a declaração de contumácia respeitantes ao arguido Manuel Baptista Libânio da Silva, casado, empregado de escritório, nascido em 22-11-52, em Sobral de Monte Agraço, filho de Manuel Libânio da Silva e de Beatriz da Conceição Baptista da Silva, residente na Rua de Miguel Bombarda, 53, Sobral de Monte Agraço.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 10/91, a correr termos na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra a arguida Celina Lopes Luís Barreira, filha

de João Francisco Luís e de Beatriz Adelaide Lopes, natural da freguesia de Campelos, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 9341110, emitido em 2-5-86, por Lisboa, nascida em 2-5-58, e com última residência conhecida no lugar e freguesia de A dos Cunhados, Torres Vedras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 6-2-92, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração, e, ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte.

13-2-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 69/91, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Silvestre Pinto Marques da Cunha, casado, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 2-7-48, filho de Silvestre Marques da Cunha e de Ermelinda Pinto Marques, com última residência conhecida na Rua de Henrique Nogueira, 4, 3.º, esquerdo, em Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 2031833, emitido em 9-3-87, por Lisboa, imputando-lhe a prática de quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo o que implica, a inibição de renovar o bilhete de identidade e o passaporte.

14-2-92. — Por delegação do M.^{mo} Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Seco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 160/90, a correrem seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vagos, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pinheiro, filho de Maria Augusta Pinheiro, natural da freguesia de Fornelos, concelho de Cinfães, nascido em 15-7-47, solteiro, radiotécnico, com última residência conhecida na Rua de Machado dos Santos, 117, Mira, portador do bilhete de identidade n.º 3055140, emitido em 19-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o referido arguido:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — A Escriutária, *Cândida Maria Martins Bessa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 122/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Faria da Silva, solteiro, mecânico, nascido em 10-10-72, em França, filho de Manuel Sampaio da Silva e de Rosa Faria de Sousa, com última residência conhecida no Lugar de Calvário, Vila Nova de Anha, da comarca de Viana do Castelo, por haver indícios de ter cometido um crime de injúrias, previsto e pu-

nido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados de ora em diante, e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões do registo criminal e a renovação desses documentos.

31-1-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escriutário, *José Alberto Araújo Monteverde*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 131/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Faria Lemos, casada, industrial, nascida em 21-1-39, em Vila Frescainha, São Martinho, Barcelos, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Enes de Faria, com última residência conhecida no Lugar de Barral, Palmeira de Faro, da comarca de Esposende, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 3-2-92, declarada contumaz, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados de ora em diante, e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, certidões do registo civil e criminal ou sua renovação.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escriutário, *José Alberto Araújo Monteverde*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, e nos autos de processo comum n.º 134/91, contra a arguida Maria Zita de Miranda Maciel, solteira, doméstica, nascida em 3-7-51, filha de Manuel da Costa Maciel e de Josefina de Miranda, natural e com última residência conhecida em Reis Magos, Muijães, desta comarca, que se encontra acusada de haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 3-2-92, declarando que implica no seguinte:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto*. — O Escriutário-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 137/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Anjos Carmo, solteiro, industrial de artes gráficas, nascido em 26-6-44, natural de Alijó, Vila Verde, filho de Diamantino do Carmo e de Humbelina dos Anjos, residente na Rua do Rosmaninho, 43-B, rés-do-chão, Quinta do Sequeira, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º e sujeito ao disposto no art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escriutário-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 592/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Costa Pereira, casada, doméstica, nascida em 27-10-64, filha de Adrião Pereira e de Zulmira da Costa Ferreira, residente no lugar da Areia, casa 1, Darque, Viana do Castelo, que se encontra acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que havia sido declarada contumaz, por despacho de 28-1-92, foi essa declaração de contumácia cessada, por despacho de 4-2-92, em virtude de a arguida se ter apresentado em juízo.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 51/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, casado, vendedor, nascido em 22-9-54, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, e com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, apartado 10, Porto, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 70/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido José Saramago Figueiredo, casado, comerciante, nascido em 9-4-47, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, residente no Parque de Miraflores, lote 44, 1.º, direito, Algés, Oeiras, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e sujeito ao disposto no art. 337.º do mesmo Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 106/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, nascido em 7-4-47, natural da freguesia de Estorãos, concelho de Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, e com última residência conhecida no lugar de Além do Rio, freguesia de Areosa, desta comarca, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 121/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi a arguida Lina Maria Coelho Leite, casada, industrial, nascida em 21-6-64, natural de São Miguel das Caldas, Guimarães, filha de Joaquim de Freitas Leite e de Maria da Conceição Gomes Coelho, residente na Avenida do Hospital, 1.º, frente, Caldas de Vizela, Guimarães, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusada de haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 3-2-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º e sujeita ao disposto no art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibida de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum n.º 134/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido António Fernandes da Cunha, casado, agente comercial, nascido em 7-4-47, natural de Estorãos, Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, residente no Lugar de Além do Rio, freguesia de Areosa, concelho e comarca de Viana do Castelo, onde teve a última residência conhecida, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-2-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º e sujeito ao disposto no art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e de que fica proibido de obter certidão de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Francisco Matos Correia de Barros*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Lima da Costa, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 555/90, pendentes nesta Secção e Juízo que o Ministério Público move ao arguido Pedro Quesado Parente, casado, industrial, nascido em 29-6-40, filho de José António Martins Parente Viana e de Olívia Pires Quesado, natural de Perre, Viana do Castelo, com última morada conhecida na Rua do Frei Luís de Sousa, 120, Meadela, Viana do Castelo, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 131/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Narciso Sousa Marques, casado, comerciante, nascido em 3-9-50, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de João Joaquim Ferreira Marques e de Maria Edite Bordana de Sousa, Marques, e com última residência conhecida na Rua da Cruz, freguesia de Malveira, concelho de Mafra, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 6-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, e nos autos de processo comum n.º 107/91, foi o arguido Carlos Alberto Sá Maia, casado, industrial, filho de Jerónimo Silva Maia e de Laurinda Figueiredo Sá, nascido em 2-1-56, em Louro, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida em Monte Lobar, Vistodos, Barcelos, que se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2 al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, declaração que implica:

- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e
- A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-2-92. — A Juiz de Direito, *Laura Maria Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Borges Fazendas Varão, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 106/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o

Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Rufo Martins, solteiro, industrial, nascido em 13-6-66, na freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo, filho de Alberto de Jesus Martins e de Maria Antunes Martins Rufo, com última residência conhecida no lugar de Veito, da freguesia de Perres, Viana do Castelo, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento e passaporte, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Borges Fazendas Varão*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 108/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Lourenço José Batista da Cruz, solteiro, comerciante, filho de Aníbal Dolores da Cruz e de Virgínia Maria Batista, nascido em 15-4-61, com última residência conhecida em Ribeira do Seissal de Baixo, Gomos, Odemira, foi o referido arguido, por despacho proferido em 10-2-92, declarado contumaz, encontrando-se indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração o efeito previsto no art. 337.º, n.º 3, do Código Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e serão anuláveis de ora em diante os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Nogueira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 12-2-91, no processo comum (singular) n.º 139/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Maria Lourenço, casado, comerciante, nascido em 4-4-34, natural de Campos, Vila Nova da Cerveira, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins Lourenço, com última residência conhecida no lugar de Fonte Pereira, Campos, Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, vigente, e, consequentemente, decretada a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Estevão Vaz Saleiro Abreu*. — O Escrivão de Direito, *Hernâni Horácio da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 103/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Mendes Pinto, casada, comerciante, nascida em 28-10-59, filha de José Augusto da Costa Pinto e de Maria Mendes Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Adelino Príncipe, 85, Tuias, Marco de Canaveses, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- Proibição de obter passaporte e documentos referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escrivário, *Manuel Pedrosa Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3405/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Américo José Patrício Caixeiro, casado, técnico de telecomunicações, nascido em 5-9-55, natural de Cabo Verde, e filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, e com última residência conhecida na Rua dos Lojistas, 28, Bairro da Encarnação, em Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 13-1-92, declarado contumaz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4273/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Aloísio Ferreira Duarte, filho de Joaquim Duarte e de Isabel Ferreira, natural de Oldrões, Penafiel, nascido em 20-4-61, solteiro, motorista, e com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, lote 4-A, Vialonga, foi o referido arguido, por despacho de 24-1-92, declarado contumaz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 2399/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Henriqueta Alexandre Magno Ferreira, casada, nascida em 3-11-33, filha de Joaquim Alexandre Magno e Hermínia Alvelos do Rosário Magno, natural de Moçambique, e com última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 12, 7.º-D, Vialonga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 29-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- Inibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 2469/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Evelize Magno Ferreira da Silva, casada, nascida em 18-2-59, filha de Américo da Costa Ferreira e de Henriqueta Magno Ferreira, natural de Moçambique, e com última residência conhecida em Olival de Fora, torre 12, 7.º-D, Bairro da Icesa, Vialonga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 29-1-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Inibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 2904/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pires Ribeiro, casado, nascido em 2-2-52, filho de José Lopes Ribeiro e de Maria de Lurdes Pires, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de João Vilaret, lote 1, 1.º, direito, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho proferido em 29-1-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Inibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e outros (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que serão legalmente afixados.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Carço*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3737/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Teixeira, solteiro, mecânico, nascido em 1-7-56, natural de Odivelas, Loures, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, e com última residência conhecida no Bairro Santa Isabel, lote 206-A, cave, Brandoa, Amadora, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3760/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Raul Alexandre Teixeira Almeida, solteiro, filho de José Manuel Carrula Almeida e de Maria Gertrudes Bujaca Teixeira, nascido em 11-9-65, natural de Camarate, Loures, e titular do bilhete de identidade n.º 11329723, emitido em 17-8-89, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Ferreira Tarré, 28, rés-do-chão,

esquerdo, em Alverca, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, por haver cometido os crimes previstos nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3869/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Manuel Cardoso da Silva, solteiro, soldador, nascido em 18-12-69, natural de Vila Franca de Xira, filho de João Marques da Silva e de Júlia Pires Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 8978973, emitido em 5-5-86, por Lisboa, e com última residência conhecida no lugar dos Caniços, 1, Póvoa de Santa Iria, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-1-92, por haver cometido os crimes previstos nos arts. 296.º, 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3879/91, pendente nesta comarca, contra o arguido José Pedro Silva dos Santos, solteiro, meteorologista estagiário, nascido em 27-4-58, natural da República da Guiné-Bissau, filho de João da Silva dos Santos e de Rosa Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 16065191, emitido em 9-8-88, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, 41, rés-do-chão, 1200 Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado contumaz, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 311.º do Código Penal.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4110/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Emílio Augusto dos Santos, casado, pintor, filho de Ernesto Augusto dos Santos e de Arminda de Assunção Gonçalves, nascido em 10-3-54, natural de Bragança, e com última residência conhecida no lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, foi o referido arguido, por despacho de 14-1-92, declarado contumaz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escriutário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4199/91, pendente nesta comarca, contra o arguido João Maria Antunes da Luz, casado, reformado, nascido em 7-11-38, natural de Riachos, Torres Novas, filho de Francisco da Luz Duarte e de Emília Antunes da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 2268134, emitido em 3-3-77, por Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Aldegalega, 20, rés-do-chão, direito, Montijo, foi o referido arguido, por despacho de 30-1-92, declarado

contumaz, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luisa Senra Arantes, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que no processo comum singular n.º 259/91, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, nascido em 7-4-47, em Estorãos, Ponte de Lima, filho de José Gomes da Dunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Além do Rio, Areosa, Viana do Castelo, foi o referido arguido, por despacho de 19-12-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º);
- c) Proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou a sua renovação.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Maria Luisa Senra Arantes*. — O Escrivão de Direito, *Augusto Lemos de Melo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 546/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido João Lopes Torres, industrial, com última residência conhecida no lugar de Magrou, Manhente, comarca de Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3287586, emitido em 19-5-67, pelo Arquivo de Identificação do Porto, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

7-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 197/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides Conceição Fonseca, casado, comerciante, filho de Leonel da Fonseca e de Cassilda da Conceição, nascido em 20-1-36, natural de Peso da Régua, e com última residência conhecida no lugar de Ariz, Godim, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3586063, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou reno-

var quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 540/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Joaquim Fernandes de Cerveira Pinto, casado, transitário, filho de Jorge Eduardo Santos Silva de Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Fernandes de Cerveira Pinto, nascido em 30-12-38, natural do Porto, e com última residência conhecida na Rua de Fernando Aroso, 620, 2.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e, ainda, anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 364/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Pereira, nascido em 1-4-48, natural de Tregosa, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 2736436, emitido em 20-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 11-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 620/91, que o digno magistrado do Ministério Público moveu pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra a arguida Teresa de Jesus Pereira de Almeida, casada, professora, filha de Agostinho Faria de Almeida e de Cândida Pereira, natural de São Cristóvão de Selho, comarca de Guimarães, com última residência conhecida em Monte Alvar, Ronfe, comarca de Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava por despacho de 10-12-91.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 655/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Armando de Matos Silva, casado, industrial, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinorah Matos, nascido em 11-12-44, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Monte, Pico de Regalados, Vila Verde, portador do bilhete de identidade n.º 1074088, emitido em 17-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção

ou à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 4604, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra Manuel José Pinheiro de Azevedo, solteiro, cortador de carne, nascido em 26-8-66, em Valadares, Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Pinto de Azevedo e de Guilhermina da Luz Pinheiro, residente na Travessa dos Navegantes, 61, casa 1, Canidelo, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo disposto no art. 177.º, n.ºs 1 e 2, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo disposto nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. a), todos do Código Penal, foi declarado caduca a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 20-11-91, nos termos do art. 336.º do Código Penal.

Sem data. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. José António Sousa Lameira, M.^{mo} Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum (singular) registado sob o n.º 4448, que o Ministério Público move a Maria da Conceição Guerra Rocha Matos Magalhães Claro, solteira, nascida em 21-10-53, em Cedofeita, Porto, filha de Alberto Alexandre da Rocha Matos e de Maria Adeleite da Silva Guedes, portadora do bilhete de identidade n.º 2981789, emitido em 31-1-74, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alves da Veiga, 178, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 20-5-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º do referido Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º do citado Código);
- A não emissão do bilhete de identidade, de certificado do registo criminal pelo próprio, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

31-1-92. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — O Escriutário, *Rui Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (colectivo) registado sob o n.º 253/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Sá e Silva, casado, operário, nascido em 17-6-59, na freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, filho de António da Costa e Silva e de Maria Rita Pereira de Sá, titular do bilhete de identidade n.º 7667660, emitido em 27-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Feixeiro, 101, Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter junto das autoridades públicas, certidões, registos, obtenção de passaporte e carta de condução, bem como a sua renovação.

5-2-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) registados com o n.º 4590, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que

o Ministério Público move contra a arguida Emília Paixão Nogueira Loureiro, casada, doméstica, nascida em 2-2-64, filha de José Marques Duarte Nogueira e de Maria da Conceição Fernanda Paixão, portadora do bilhete de identidade n.º 7725161, emitido em 21-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alameda do Cedro, bloco Q, entrada 1, rés-do-chão, esquerdo, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. h), do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, e, consequentemente, decretada a proibição da mesma obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e, ainda, certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

5-2-92. — O Juiz de Direito, *José Lameira*. — A Escriutária, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 7070, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Joaquim Vieira Oliveira, casado, nascido em 25-6-55, filho de Manuel de Oliveira e de Maria de Fátima Vieira, natural de Souselo, concelho de Cinfães, portador do bilhete de identidade n.º 3802354, residente na Rua do Senhor de Matosinhos, 725, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, nos mesmos autos, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica, ainda, a proibição do arguido obter certidões dos assentos de nascimento e casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória do registo civil.

Além disso, foi decretada na sequência da declaração de contumácia, a proibição do arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

7-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriutária, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 157/91, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Isabel Ferreira Marques, casada, encarregada fabril, nascida em 14-1-54, em Fiães, Feira, filha de Paulino Ferreira Marques e de Maria Emília da Conceição, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Regadio, Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, proibição de obter certificados do registo criminal, de passaporte e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira junto das autoridades públicas, bem como obtenção da carta de condução ou sua renovação.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 61/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra António de Almeida Pinho, casado, comerciante, nascido em 24-12-57, natural de Angola, filho de Aníbal de Almeida Pinho e Maria Cecília, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, 2.º, esquerdo (EDP), Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 11-2-92, proferido nos autos do processo comum (singular) n.º 139/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido David da Silva Oliveira, casado, marceneiro, nascido em 2-10-49, filho de Lino de Oliveira e de Maria Alice da Silva Oliveira, natural da freguesia de Couto Cambezes, concelho de Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Entre-Muros, freguesia de Vilaça, concelho e comarca de Braga, actualmente ausente em parte incerta, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos, nas conservatórias dos registos predial, civil, automóveis ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que se apresente em juízo.

A declaração implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Fernandes Marcos Martins*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 1263/90-C, pendente neste Juízo, em que é arguido Armando Mendes Conceição Lino, solteiro, nascido em 17-3-67, na Buraca, Amadora, filho de Ezequiel Conceição Lino e de Maria Mariana Fernandes Mendes, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 2-A, na Buraca, Amadora, por se encontrar evadido do Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias, desde o dia 20-9-90, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 4/88 do Tribunal Judicial da Comarca de Almodôvar, sentença transitada em julgado, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-2-92 e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (10-2-92), e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos ou documentos, com excepção do bilhete de identidade.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

ARSENAL DO ALFEITE

José Gonçalves Esteves — contratado com a categoria de técnico bacharel do nível 1. (Visto, TC, 23-4-92. São devidos emolumentos.

4-5-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 6-5-92:

Designados para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de Master of Education obtido na Universidade de Boston (EUA) requerido pela licenciada Maria Isabel de Sousa Faria Santos Gândara:

Presidente — Doutor Armando Teófilo Sila Rocha da Trindade, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria Lucie Baltazar Canelas Carrilho Ribeiro, professora associada da Universidade Aberta.

Doutor João Manuel Rocha de Sousa, professor da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Doutor Luís Filipe Marques de Abreu, professor da Escola Superior de Belas-Artes.

6-5-92. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

Louvor. — Tendo o director dos Serviços Académicos da Universidade Aberta, engenheiro Manuel José da Silva Pereira, solicitado oportunamente a sua passagem à situação de aposentação, deseja o signatário, reitor desta Universidade, manifestar publicamente o seu apreço e agradecimento pelo trabalho muito meritório desenvolvido por este quadro superior.

Na sequência de uma longa carreira dedicada ao serviço de instituições educativas, da qual se destacam as funções de docente da Universidade de Luanda, de director dos Serviços Académicos do então Instituto Universitário de Évora, de vogal do conselho administrativo do Instituto da Acção Social Escolar, de director de Serviços de Acção Social Universitária do mesmo Instituto, de colaborador da Universidade do Algarve, ao engenheiro Silva Pereira coube a tarefa, a partir de 1986, de planejar, organizar e instalar os Serviços Académicos da futura Universidade Aberta, que então assumia a forma do projecto com a mesma designação.

Pela sua especificidade, uma universidade de ensino à distância requer funcionalidades e instrumentos de gestão académica mais sofisticados e exigentes do que numa universidade convencional, sobretudo se atendermos à ausência de presença física de todo o corpo discente. Não só tais requisitos foram sobejamente garantidos, como se deveu ao engenheiro Silva Pereira a formação de todo o pessoal que directamente recrutou, enquadrou e dirigiu.

Pela alta qualidade do trabalho desenvolvido, iniciativa e entusiasmo em todos os momentos demonstrados, pela competência, empenhamento e absoluta lealdade com que sempre desempenhou as suas funções e se relacionou com outras chefias e com os seus subordinados, apraz-me agradecer ao engenheiro Manuel José da Silva Pereira tudo o que de si deu a esta casa e testemunhar-lhe público louvor.

7-4-92. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

Louvor. — Tendo o director dos Serviços Administrativos da Universidade Aberta, Manuel Avelino Ribeiro Pacheco, solicitado recentemente a sua passagem à situação de aposentação, deseja o signatário, reitor desta Universidade, manifestar publicamente o seu apreço e agradecimento pelos méritos do trabalho desenvolvido por este quadro superior.

Com uma carreira muito longa inteiramente dedicada à Administração Pública, iniciada em 1954 na Junta Autónoma das Estradas, na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, até 1968, desde essa data conduziu-o a sua qualificação e motivação profissional a uma instituição pioneira de tudo aquilo que mais tarde se veio a chamar a tecnologia da educação. Refiro-me ao então designado por Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino (depois Instituto de Tecnologia Educativa); neste último tive o privilégio de com ele trabalhar na qualidade de chefe da Repartição Administrativa, de onde transitou para as funções de director de Serviços Administrativos da Universidade Aberta, logo no início da sua criação.

Embora com similitudes de organização e de procedimentos, esta última instituição exigiu de Manuel Avelino Ribeiro Pacheco um grande esforço de organização e de planeamento, pela complexidade dos seus serviços e número considerável dos seus agentes. Foi tal esforço recompensado por excelentes resultados em termos de eficiência, clareza administrativa e correcção documental, assinalada pelo alto conceito que desse trabalho foi por mais do que uma vez assinalado pelo Tribunal de Contas.

A alta qualidade técnica do trabalho desenvolvido, disponibilidade e empenhamento, competência e profundidade dos conhecimentos que nunca desdenhou transmitir a sucessivos grupos de funcionários que formou, acrescidos de um excelente relacionamento pessoal e absoluta correcção e lealdade para com superiores, colegas e subordinados, levam-me a manifestar-lhe o meu agradecimento sincero e a testemunhar-lhe, em nome desta casa, público louvor.

7-4-92. — O Reitor, *Armando Rocha Trindade*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despachos reitorais de 8-5-92:

Carlos José Miraldes da Costa — autorizada a sua nomeação para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Universidade da Beira Interior, ficando exonerado do QEI a partir da data da aceitação.

Luís Carlos Pereira Morgadinho — autorizada a sua nomeação para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Universidade da Beira Interior, ficando exonerado do QEI a partir da data da aceitação.

Eduardo Jorge Ramos de Jesus — autorizada a sua nomeação como técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Universidade da Beira Interior, ficando exonerado do QEI a partir da data da aceitação.

João José Esteves dos Santos Gouveia — autorizada a sua nomeação para a categoria de operador de sistemas de 2.ª classe do quadro da Universidade da Beira Interior, ficando exonerado do QEI a partir da data da aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada a partir desta data, para consulta, nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso inteno geral de ingresso a quatro lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 61, de 13-3-92, devidamente homologada por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior. Desta lista cabe recurso, nos termos legais.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Contrais

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 7-5-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático de Mineralogia e Geologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra:
Vogais:

Doutor João Manuel Cotelto Neiva, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Martim Ramiro Portugal Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Ferreira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Maria Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Ana Margarida Ribeiro Neiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís António Aires-Barros, professor catedrático do Departamento de Engenharia de Minas do Instituto Superior Técnico de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Matos Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Britaldo Normando Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Eduardo Lopes Nunes, professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Universidade do Minho.

Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, professor catedrático do Departamento Geociências da Universidade de Aveiro.

Doutor Frederico Sodré Borges, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Francisco Gonçalves, professor catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Universidade de Évora.

Doutor Fernando Manuel Pereira Noronha, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

8-5-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica, que, pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada no átrio da secretaria da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bloco C2, 2.º piso, Campo Grande, em Lisboa, a lista de classificação da candidata única ao concurso in-

terno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de BAD, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 30-10-91.

Anúncio. — O conselho do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa analisou os processos de candidatura para assistente estagiário do quadro do concurso a que se refere o edital publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 25-3-92, tendo decidido:

a) Considerar admissíveis os seguintes candidatos:

- 1.º Júlia Maria Sobreiro Louro de Matos;
- 2.º Catarina Araújo de Santa Clara Gomes;
- 3.º Ana Rute do Nascimento Mendes Domingos;
- 4.º Paula Alexandra de Almeida Bastos Carvalho;
- 5.º Pedro Alexandre Ferreira;

b) Considerar não admissíveis os seguintes candidatos:

Vanda Maria Sancho Pereira Bica — excluída por não possuir currículo adequado.

Domenico Antonino Catalano — excluído por não comprovar possuir a habilitação necessária.

4-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho do vice-reitor de 15-1-92, por delegação do reitor:

Helena Maria Cabral Marques — contratada provisoriamente, por um quinquénio e por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade a partir de 16-1-92.

Por despacho do vice-reitor de 16-3-92, por delegação do reitor:

Carla Maria Teixeira Barros, assistente estagiária da Faculdade de Farmácia desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano lectivo, 14-10-92, a partir de 16-3-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, procede-se à correcção do despacho do vice-reitor. Assim, onde se lê «Por despacho do vice-reitor de 1-3-92, por delegação do reitor ...» deve ler-se «Por despacho do vice-reitor de 28-2-92, por delegação do reitor ...».

12-5-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Odete Santos Ferreira*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na secretaria da Faculdade de Medicina de Lisboa a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para estagiário da carreira técnica superior de gestão para posterior preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92.

11-5-92. — O Presidente do Júri, *A. Torres Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 22-4-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos Manuel Morais Sarmento Ferreira — nomeado, precedendo concurso, assessor da carreira técnica superior do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerado do cargo anterior a partir da daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 14-4-92:

Licenciado José Alfredo Pinto Correia — técnico superior principal do quadro da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado, por conveniência urgente de serviço, secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 4-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Por despachos do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 1-4-92 e 27-3-92, respectivamente:

Rui Alberto Garção Barreira do Nascimento Igreja e Filomena Maria Brandão de Carvalho — autorizados os contratos, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-3-92 e 10-3-92, respectivamente. (Visto, TC, 27-4-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 27-3-92:

João Manuel dos Santos Lourenço — autorizado o contrato administrativo de provimento, como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-1-92, por um ano, renovável por três vezes. (Visto, TC, 28-4-92. São devidos emolumentos.)

7-5-92. — O director, *Rui M. B. Ganho*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92, o despacho referente aos contratos dos licenciados Marco Diogo Richter Gomes da Silva e Luís Filipe dos Santos Gomes, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 3-3-92» deve ler-se «Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 10-3-92».

8-5-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Por despacho de 20-12-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Anabela Cordeiro da Silva — contratada por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro do 2.º grupo de disciplinas de Ciências Biológicas, da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 8-1-92. (Visto, TC, 28-4-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 7-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl dos Reis Torgal, assistente além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 27-2-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 15-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria do Céu Teixeira Pereira Magalhães, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto — promovida a oficial administrativo principal da Faculdade de Farmácia desta Universidade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

Licenciado Vítor Manuel Martins Cicouro de Pêra, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 6.º grupo (Electrotecnia) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 20-3-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 9-4-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Isabel Menezes Monteiro, assistente convidada além do quadro, com 30% do vencimento do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro, com 30% do vencimento do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 9-4-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 1 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado da disciplina de Terapêutica Geral, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11.

Verificou-se que a Dr.ª Maria Isabel Menezes Monteiro possui *curriculum* relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

11-2-91. — O Presidente do Conselho Científico, *L. Sieuve Monteiro*.

8-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 7-5-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, nomeada definitivamente como professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade com efeitos a partir de 18-5-92. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

11-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a Resolução 17/91/PL, publicada no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, pelo que a p. 1222-(31), onde se lê «Carreira — técnico auxiliar de BD» deve ler-se «Carreira — técnico-adjunto de BD» e onde se lê «Categorias — técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe» deve ler-se «Categorias — técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe e técnico-adjunto de 2.ª classe».

7-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 84, de 9-4-92, a p. 3280, e relativa à licenciada Maria Cristina Lopes da Silva Guimarães Pacheco, onde se lê «com efeitos a partir de 31-7-91» deve ler-se «com efeitos a partir de 31-7-92».

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 88, de 14-4-92, a p. 3395, e relativa à Doutora Ana Margarida Moreira Leitão de Barros Martins Damas, onde se lê «nomeada por cinco anos» deve ler-se «nomeada definitivamente».

8-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 103, de 5-5-92, a p. 3958, e relativa a Paulo Augusto da Silva Frade, onde se lê «contratado por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 23-1-92» deve ler-se «assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 23-1-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data».

11-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — *Acesso ao ensino superior — pré-requisitos — 1992.* — 1 — Caracterização — capacidade vocacional para o curso de Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

2 — Forma de comprovação:

Prova de desenho, de acordo com programa a solicitar na Faculdade.
Questionário ou comentário escrito a um texto dado.

3 — Datas de inscrição:

As inscrições serão feitas de 18-5 até 5-6-92, impreterivelmente na Secretaria da Faculdade de Arquitectura do Porto, sita à Rua do Gólgota, 215, Porto.

4 — Inscrição — o candidato preencherá, em letra bem legível, um impresso próprio que lhe será fornecido e, no momento da inscrição:

- Entrega o impresso acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade;
- Efectua o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 3000\$.

5 — Data das provas — as provas realizam-se no dia 12-6-92, com início às 9 horas e 30 minutos.

6 — Locais das provas — no momento da inscrição será indicado ao candidato o local de realização das provas.

8-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Alves Costa*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 30-4-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria de Lurdes Soares de Almeida, professora auxiliar — pelo período de um mês, com início em 1-7-92.

À Doutora Maria Renata Leite Ribeiro de Faria Arala Chaves, professora catedrática — no período de 23 a 31-5-92.

Ao licenciado Paulo José Talhadas dos Santos, assistente — no período de 19 a 25-5-92.

4-5-92. — Pela Directora de Serviços, *Maria Olga de Castro*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 9-5-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Joaquim Carlos Gomes Esteves da Silva, assistente — no período de 22 a 29-8-92.

Ao licenciado José Ferreira Alves, assistente estagiário — no período de 25-5 a 5-6-92.

Ao licenciado Fernando Jorge Soares Moreira, assistente estagiário — no período de 25-5 a 5-6-92.

Ao Doutor Jorge Manuel Martins da Rocha, professor auxiliar — no período de 8 a 19-6-92.

11-5-92. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Aviso. — Para conhecimento do interessado se torna público que a lista de classificação final do candidato aprovado no concurso interno para provimento de um lugar de compositor gráfico principal do quadro da Faculdade de Ciências do Porto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-92, se encontra afixada, para consulta do interessado, nas instalações da referida Faculdade.

5-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Aviso. — Para conhecimento da interessada se torna público que a lista de classificação final da candidata aprovada no concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica, para provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 11-12-91, se encontra afixada, para consulta da interessada, nas instalações da referida Faculdade.

6-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Aviso. — Por despacho de autorização do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 8-4-92, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação deste anúncio no DR, se encontra aberto concurso interno para admissão a estágio, a fim de vir a ser provida uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro desta Faculdade.

1 — Somente é admitido a estágio um candidato.

2 — A validade do concurso, para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, é de dois anos.

3 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

4 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido, a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no n.º 3 acima, na vaga de técnico superior de 2.ª classe.

5 — As funções inerentes à categoria a prover, após estágio probatório de ingresso, traduzem-se na investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos de processos científico-técnicos nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

6 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, sendo o vencimento do estagiário o correspondente ao índice 300, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, e as regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — Poderão ser opositores ao presente concurso os funcionários públicos ou agentes, estes nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com o grau de licenciatura.

8 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, até ao termo do prazo de apresentação das suas candidaturas fixado no presente aviso.

9 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista.

10 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Qualificação e experiência profissionais;
- Classificação de serviço;
- Habilitação académica de base;
- Formação profissional complementar.

11 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário até 30 dias após o termo do estágio;
- A classificação de serviço existente e que abranja o período de estágio ou a sua maior parte;
- Quando possível, os resultados da formação profissional adquirida durante o estágio.

12 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, nos moldes estabelecidos pelo Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigidos ao presidente do conselho directivo, podendo ser directamente entregues nesta Faculdade, sita na Praça de Gomes Teixeira, da cidade do Porto, ou remetidos, por carta registada, com aviso de recepção, para aquela morada.

13 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Menção expressa de possuir vínculo à função pública, categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Formação profissional complementar;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14 — Juntamente com os requerimentos deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópias autenticadas das fichas de notação respeitantes às classificações de serviço já homologadas;
- Documentos comprovativos da formação profissional complementar.

15 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Universidade do Porto serão dispensados da apresentação dos elemen-

tos constantes nos seus processos individuais, devendo, nesta circunstância, declarar, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, qual a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

17 — O presente concurso regular-se-á pelo regime geral dos concursos instituído pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como pelo disposto no Dec.-Lei 265/88, de 28-7, nos seus arts. 3.º, n.º 1, al. d), e 5.º

18 — A frequência do estágio far-se-á nos termos previstos na al. d) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

19 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático, presidente do conselho directivo.
Vogais efectivos:

Professor auxiliar António Carlos Henriques Guedes de Oliveira.

Professor auxiliar Marcelo Miranda Viana da Silva.

Professora associada Margarida Moreira Barros.

Professora associada Maria Eugénia Almeida César de Sá.

Vogais suplentes:

Professor catedrático Aníbal Coimbra Aires de Matos.

Professor auxiliar Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá.

Professor catedrático Manuel Ricardo Falcão Moreira.

Professora auxiliar Maria de Fátima Taveira Pires de Carvalho.

20 — O júri do estágio é constituído por:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático, presidente do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Professor catedrático Aníbal Coimbra Aires de Matos.

Professor auxiliar Carlos Manuel Monteiro Correia de Sá.

Professor catedrático Manuel Ricardo Falcão Moreira.

Professora auxiliar Maria de Fátima Taveira Pires de Carvalho.

Vogais suplentes:

Professor auxiliar António Carlos Henriques Guedes de Oliveira.

Professor auxiliar Marcelo Miranda Viana da Silva.

Professora associada Margarida Moreira Barros.

Professora associada Maria Eugénia Almeida César de Sá.

21 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 8-4-92, do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno para provimento de duas vagas de auxiliar técnico do quadro desta Faculdade.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete ao auxiliar técnico executar, a partir de instruções precisas, acções de apoio técnico, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. Aquela remuneração serão acrescidos os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

6 — As condições de admissão são as seguintes:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário; ou
- Ser agente e desempenhar funções em regime de tempo completo, com sujeição à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço, com mais de três anos de serviço ininterrupto.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista.

7.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, especialização, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas dos n.ºs 6.1 e 6.2 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante aos três últimos anos;
- Curriculum vitae* detalhado.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 8.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade do Porto cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, professor catedrático.

Prof.ª Doutora Maria Luísa Cochofel Calém Holzer Ferreiro, professora associada.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Joaquina Soares Arêde Amaral Trigo, professora catedrática.

Prof. Doutor Aquiles José Ferreira de Araújo Barros, professor auxiliar.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 8-4-92, se encontra aberto concurso interno para a constituição de reservas de recrutamento [art. 11.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12] para as vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira técnica auxiliar) do quadro da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — O presente concurso é válido por seis meses.

3 — Compete genericamente aos técnicos auxiliares (carreira técnica auxiliar) desempenhar funções de natureza executiva de aplica-

ção técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — A categoria em apreço cabe o vencimento previsto de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto.

5 — São requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias necessárias para o provimento;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente e curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses; ou
- b) Ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior e ter sido aprovado em concurso de habilitação, nos termos e condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 2/87, de 18-5, o número máximo de vagas a prover do pessoal referido na al. b) do n.º 5.2 do presente aviso é de quatro.

7 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista.

8 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Qualificação e experiência profissionais;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

8.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, especialização, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas dos n.ºs 5.1 e 5.2 do presente aviso.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, designação fun-

cional, antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública, e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;

d) Declaração do serviço ou organismo de origem dos candidatos relativamente aos que se apresentem a concurso, ao abrigo dos arts. 16.º e 17.º, conforme o caso, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 9.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade do Porto cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Anibal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes, professor catedrático.

Prof.ª Doutora Maria Luísa Cochofel Calém Holzer Ferreiro, professora associada.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Joaquina Soares Arêde Amaral Trigo, professora catedrática.

Prof. Doutor Aquiles José Ferreira de Araújo Barros, professor auxiliar.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos a concurso para um lugar de assessor (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do quadro de pessoal do Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 17-3-92, pode ser consultada na Secretaria deste Instituto a partir de 13-5-92.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *J. Machado Cruz*.

Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio. Este concurso foi autorizado por despacho de 18-3-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — O concurso é válido apenas para o provimento dos lugares em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Compete genericamente ao técnico auxiliar de 2.ª classe elaborar e executar, sob orientação do seu superior hierárquico, trabalhos de apoio técnico, designadamente ao ensino e à investigação.

4 — A categoria em apreço cabe o vencimento estipulado no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Botânica, situado na Rua do Campo Alegre, nesta cidade. Aquela remuneração serão acrescidos os quantitativos respeitantes ao abono de família e prestações complementares, subsídios de férias e Natal e demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

5 — São condições de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os que constam do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, e reúna as seguintes condições:

- a) Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente e um curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses;

- b) Possuir a categoria de auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior com classificação de serviço não inferior a *Bom* e tenha sido aprovado em concurso de habilitação, nos termos e condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, o número máximo de vagas a prover por pessoal referido na al. b) do n.º 5.2 do presente aviso é de dois.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
b) Entrevista (2.ª fase).

A avaliação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, Rua do Campo Alegre, 1191, 4100 Porto, requerimento dirigido ao presidente da comissão directiva do Instituto de Botânica, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, respectiva data e serviço emitente, situação militar, endereço postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado;
c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados em que conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na função pública.

8.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 6.2 desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, possuir as habilitações literárias exigidas.

8.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 6.2 desde que se trate de candidatos cujos processos individuais se encontrem na Universidade do Porto, por serem funcionários desta, e ali constem os dados exigidos naquelas alíneas.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor R. Salema, presidente da comissão directiva.

1.º vogal efectivo — Licenciada Maria Laura Monteiro, técnica superior principal.

2.º vogal efectivo — Alzira Rocha, técnica auxiliar especialista.

1.º vogal suplente — Prof.ª Doutora Elvira Isabel Santos, professora catedrática.

2.º vogal suplente — Licenciada Maria Paula Pinto de Andrade, assistente.

Caberá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

6-5-92. — O Presidente da Direcção, *R. Salema*.

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno para constituição de reservas de recrutamento [art. 11.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12] para as vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira técnica auxiliar) do quadro do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-92, se encontra afixada no átrio do edifício da Faculdade de Ciências do Porto e na

sobreloja das instalações do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico no mesmo edifício, na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, onde pode ser consultada.

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe (carreira técnica auxiliar) do quadro do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-92, se encontra afixada no átrio do edifício da Faculdade de Ciências do Porto e na sobreloja das instalações do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico no mesmo edifício, na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, onde pode ser consultada.

7-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel João Lemos de Sousa*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 23-4-92 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José António de Vasconcelos Ferreira — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 27-6 a 1-7-92.
Licenciada Margarida Maria da Silva Monteiro Bastos — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 30-8 a 4-9.

Por despacho de 30-4-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Luís Cabral da Conceição Figueiredo — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 24-7-92.

Por despachos de 4-5-92 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Carlos Fernando da Silva Ramos — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 17-5-92.

Doutor Mário Jorge Valente Neves — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 24-5-92.

Licenciado Rui Manuel Carvalho Marques de Faria — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 25-5-92.

A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Por despacho de 5-5-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Helena Maria Vieira Monteiro Soares, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 25-9-92.

Por despacho de 5-5-92:

Doutor Manuel Álvaro Neto Coelho, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 17-5-92.

Por despachos de 7-5-92:

Doutor Carlos Manuel Novais Madureira, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 11-5-92.

Doutor Mário Rui Machado Leite, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 11-5-92.

Por despachos de 8-5-92:

Doutor Carlos Alberto Silva Ribeiro, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19-9 a 3-10-92.

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 6-7 a 18-10-92.

Doutor José António Ruela Simões Fernandes, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 13-5-92.

Por despacho de 30-4-92:

Doutor João Rui Guedes de Carvalho, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 19-5-92.

Por despacho de 7-5-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Alírio Egídio Rodrigues, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 23-5-92.

11-5-92. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho de Abril de 1992 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Pontes Marques de Sá, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 10-9-92.

6-5-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva.*

Faculdade de Farmácia

Por despacho de 30-4-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Miguel Freire de Albuquerque Ferreira Cabral, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 18-10-92.

Por despachos de 5-5-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Alfredo Ribeiro Guimarães de Amaral e Albuquerque, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 18-5-92.

Doutora Maria Fernanda Coelho Guedes Bahia, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 20 a 23-5-92.

Licenciado Delfim Fernando Gonçalves Santos, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 23-5-92.

Licenciado Carlos Maurício Gonçalves Barbosa, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 23-5-92.

Por despacho de 6-5-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 5 a 13-9-92.

6-5-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa.*

Faculdade de Medicina

Por despachos de 5-5-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António José Pacheco Palha, professor associado — no período de 4 a 8-5-92.

Ao Doutor Álvaro Jerónimo Machado de Aguiar, professor auxiliar — no período de 24 a 30-5-92.

7-5-92. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despachos de 6 e 7-5-92 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiros fora do País:

Ao Doutor Adriano Agostinho Donas-Bôto Bordalo e Sá, professor auxiliar — no período de 5 a 12-9-92.

Ao Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, professor auxiliar — no período de 9 a 16-5-92.

Ao Doutor Fernando Manuel Cordeiro de Sousa de Oliveira Torres, professor catedrático — no período de 27-5 a 1-6-92.

Ao licenciado Manuel João Rua Vilanova, assistente estagiário — no período de 1 a 31-7-92.

Ao licenciado Victor Manuel Vieira da Costa, assistente estagiário — no período de 8 a 15-8-92.

Por despacho de 7-5-92 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseira no País:

À licenciada Maria Delfina Tavares, técnica superior principal — no período de 4 a 16-5-92.

7-5-92. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 7-5-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em engenharia mecânica do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado José Manuel Meira Afonso:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Cristóvão Manuel Mota Soares, professor associado, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

7-5-92. — Pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho do presidente do conselho científico de 11-5-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos do Instituto Superior Técnico, requeridas pela licenciada Maria da Graça Reis e Silva de Oliveira Neves:

Presidente — Doutor José João Reis de Matos Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Heleno Cardoso, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

11-5-92. — Pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — *Admissão de pessoal docente.* — Está aberto, de 30-5 a 15-6-92, concurso público para provimento de pessoal docente na categoria a seguir indicada, a iniciar funções a partir do despacho autorizador do presidente do Instituto Superior Técnico, para a Secção Autónoma de Engenharia Naval:

Assistente estagiário

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º do ECDU, anexo à Lei n.º 19/80, de 16-7.

Os interessados devem dirigir-se à Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha de candidatura.

São também necessários o certificado de habilitações e o *curriculum vitae*.

12-5-92. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Jorge Dias de Deus.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 31-3-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao reconhecimento de habilitações ao nível de mestre requerida pelo licenciado José Carlos Silva Cardoso.

Presidente — Prof. Doutor António Lopes Gomes, professor catedrático e vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor associado da Universidade do Minho.

Prof. Doutor José Fernando da Rocha Pereira, professor associado da Universidade de Aveiro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

30-4-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despachos de 30-4 e de 5 e 6-5-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferidos nos termos do Dec.-Lei 29/83, de 22-1:

Autorizadas as seguintes equiparações a bolseiros fora do País:

Ao engenheiro José Manuel Moutinho Pereira, assistente — pelo período de 10 a 16-5-92.

Ao Doutor Nuno Pizarro de Campos Magalhães, professor associado — pelo período de 10 a 16-5-92.

Ao Doutor Aloísio Carlos Menezes Moura Loureiro, professor catedrático — pelo período de 14 a 20-6-92.

Ao Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático — pelo período de 26 a 29-4-92.

Ao Doutor António Vilela de Matos, professor auxiliar — pelo período de 6 a 20-9-92.

Ao Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor associado — pelo período de 11 a 15-5-92.

Por despacho de 5-5-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

António Neves Trota — autorizada a rescisão do contrato de monitor com efeitos a partir de 1-10-91.

(Não carecem de anotação do TC.)

6-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal em regime de dedicação exclusiva desta Universidade:

Dr. Orlando Henriques de Almeida, investigador principal.

Dr. Fernando Aníbal Wolfango de Macedo, investigador principal.

Dr. Fortunato Manuel Almeida Fonseca, investigador principal.

Engenheiro José Luís Penetra Cerveira Louzada, assistente de investigação.

Engenheira Cristina Victória de Miranda Guedes, estagiária de investigação.

Engenheiro Alberto Moreira Batista, estagiário de investigação.

5-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 102, de 4-5-92, a p. 3908, se rectifica que, onde se lê «Licenciada Maria João Rosário Cabedal» deve ler-se «Licenciada Maria João Rosado Cabedal».

6-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 14, de 17-1-92, se rectifica que onde se lê «Irene Cristina Salgueiro de Oliveira — a partir de 29-9» deve ler-se «[...] a partir de 11-10-91» e onde se lê «Ana Paula Florêncio Aires — a partir de 4-10» deve ler-se «[...] a partir de 9-10-91».

8-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 1-9-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria Arminda Afonso Fidalgo Azevedo Maia — autorizada a renovação do contrato como assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-9-91 até 31-8-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 94, de 22-4-92, a publicação referente à contratação do licenciado Raimundo Manuel Álvares Serrão Maurício, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 1-12-91» deve ler-se «1-2-92».

8-5-92. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 5-4-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 27/DG/89, de 18-10-89:

Engenheira Maria Justina Bárbara Franco — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 3 a 10-5-92. (Não carece de visto do TC.)

5-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 20-4-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 27/DG/89, de 18-10-89:

Assistente do 1.º triénio Helena Maria Ferreira Rodrigues da Silva — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 4 a 5-5-92. (Não carece de visto do TC.)

5-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda de 31-3-92, proferido no uso de subdelegação de competências:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento a Joaquim Fernandes Vilar Morgado, por dois anos, a partir de 1-4-92, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a que corresponde o índice de remuneração 100 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, atualizável nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 6-4-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por delegação:

Joaquim João Marques — autorizada a sua nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como terceiro-oficial deste Instituto Politécnico, precedendo concurso, a que corresponde a remuneração mensal equivalente ao índice 225, escalão 5, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, atualizável nos termos legais, com efeitos reportados à publicação deste despacho no DR. (Visto, TC, 30-4-92. São devidos emolumentos.)

11-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 9-3-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Filipe Luciano de Oliveira Vieira, professor assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 18-3-92. (Não carece de visto do TC.)

Por despachos de 5-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Iolanda Maria Bernardes André de Sousa Jesus, professora primária da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada

a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a quatro dias (29-1 e de 12 a 14-2-92). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31-3-92, proferido ao abrigo do art. 18.º, n.º 1.º, al. e), da Lei 54/90, de 5-9, e art. 15.º, n.º 1.º, al. h), do Desp. Norm. 181/91:

Autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento de António José de Pina Falcão como técnico superior de 2.ª classe, para a Escola Superior de Música, e com efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Visto, TC, 23-4-92. São devidos emolumentos.)

4-5-92. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 21-1-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado António Afonso Torrão Pereira — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto com efeitos a partir de 1-2-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 21-1-92 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado António Afonso Torrão Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 1-2-92 e até 1-2-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Por despacho de 14-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Teresa Maria Carrington Iglésias de Almeida — prorrogado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por duas vezes, com efeitos a partir de 15-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 4-3-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Carlos Alberto Moreira da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 5-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 18-1-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria Dulce Fernandes Mota — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por três anos, renovável por igual período, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20-1-92. (Visto, TC, 23-4-92.)

6-5-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 4-3-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Jorge Manuel Alves Faria — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano e com início em 4-3-92, por conveniência urgente de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 197 500\$. (Visto, TC, 28-4-92. São devidos emolumentos.)

6-5-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despachos de 8-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos por subdelegação:

Rosa Maria de Oliveira Lopes, auxiliar de manutenção da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no total de cinco dias.

Glória Gomes Duarte, cozinheira da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no total de 30 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

11-5-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despachos de 30-4-92 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação de competências:

Isabel Maria da Conceição Leitão de Barros Cottinelli Telmo Pardo Monteiro, professora-adjunta da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseira, para se deslocar ao estrangeiro, no período de 3-4 a 10-5-92.

Maria Luísa Solla Mendes Fonseca, equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolseira, para se deslocar ao estrangeiro, no período de 3 a 17-5-92.

6-5-92. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despacho de 25-11-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

António Miguel Garrana Amaral, carregador, contratado além do quadro, da Escola Superior de Educação — autorizada a rescisão do contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 1-11-91.

7-5-92. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, assim como na sua Escola Superior de Educação, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente daquela Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, assim como na sua Escola Superior de Educação, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro provisório do pessoal não docente daquela Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 293, de 20-12-91.

5-5-92. — O Presidente do Júri, *Raul Carvalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 17-10-91:

Licenciada Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por um ano,

renovável, em regime de acumulação a 50 %, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 2-12-91. Vencimento ilíquido de 53 400\$. (Visto, TC, 29-4-92. São devidos emolumentos.)

8-5-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despachos de 5-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu:

Francisco José Marques Faro, terceiro-oficial da Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de sete dias de exercício perdido no valor de 3042\$.

Maria José Fernandes Pinto Moura, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizada a recuperação de 30 dias de exercício perdido no valor de 63 402\$.

(Isentos do visto do TC.)

O Presidente do Instituto Politécnico, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso. — *Listas de antiguidade (consulta e reclamação).* — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas a 31-12-91, se encontram afixadas nas diversas secções desta Câmara Municipal. Mais se faz público que da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme se encontra estabelecido no art. 96.º do mencionado diploma legal.

15-4-92. — O Presidente, *A. José Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 28-4-92 os seguintes contratos a prazo certo celebrados com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma:

Cantoneiros de limpeza, escalão 1, índice 120:

Alfredo Manuel Pais Rodrigues da Silva, Alzira Coelho Pedrosa, Ana Maria de Oliveira Neto, Ana Maria Pinto Rodrigues, Anabela dos Santos Alves, José Queirós de Macedo, Maria Angelina da Silva Correia, Maria Dorinda de Jesus Lapa e Moisés Paulo Ribeiro Fontelas, pelo prazo de 170 dias, com início em 16-1-92.

Todos os contratos foram celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10.

(São devidos emolumentos.)

7-5-92. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso. — *Mérito excepcional (Dec.-Lei 184/89).* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24-3-92, e da Assembleia Municipal de 10-4-92, foi aprovada a lista dos funcionários seguintes a quem foi dado o mérito excepcional, nos termos do Dec.-Lei 184/89, de 2-6:

Amadeu Dias Rodrigues da Fonte, cantoneiro de limpeza (escalão 7, índice 195) — porque se trata de um funcionário interessado e que dirige a brigada de limpeza, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 8, índice 210, do vencimento da carreira respectiva, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Artur Rodrigues dos Santos, canalizador (escalão 1, índice 125) — trata-se de um funcionário que presta serviço à

autarquia há já vários anos mas que só recentemente ingressou no quadro. Porque se trata de um funcionário trabalhador, muito interessado e cumpridor, sempre pronto para qualquer tipo de trabalho, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 2, índice 135, do vencimento da carreira respectiva, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Carlos Alberto Morais Gonçalves, primeiro-oficial (escalão 1, índice 220) — trata-se de um funcionário competente que se salienta pelo seu interesse e pela qualidade do seu trabalho. Por isso proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 2, índice 230, da respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Carlos Jesus Fernandes Pereira da Mota, canalizador — trata-se de um funcionário exemplar que presta serviço à autarquia há vários anos e que só recentemente ingressou no quadro. No entanto, a sua capacidade de trabalho é publicamente reconhecida e com o seu comportamento prestigia o funcionalismo e a própria Câmara. Por tudo isto e porque se trata de um funcionário polivalente que tem dirigido de forma superior a produtiva brigada do Baixo Barroso, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional, que lhe seja concedida a redução do tempo de serviço necessário e que seja promovido à categoria de operário principal, com dispensa de concurso, nos termos do estabelecido na al. b) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Ilda Afonso Barroso Guerra, segundo-oficial (escalão 1, índice 200) — trata-se de uma funcionária a quem é reconhecido o mérito e a capacidade pela quantidade de trabalho realizado e que revela interesse no bom funcionamento dos serviços. Por isso proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 2, índice 210, da respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Isabel Maria da Silva Pereira, segundo-oficial (escalão 1, índice 200) — trata-se de uma funcionária competente que se salienta pela eficiência e pela qualidade do seu trabalho. Por isso proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 2, índice 210, da respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

José Augusto Martins Moura, marleteiro (escalão 1, índice 120) — dado que se trata de um funcionário que tem vindo a desempenhar serviços diversificados com interesse e dedicação, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 2, índice 130, do vencimento da carreira respectiva, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

José Manuel Botelho de Araújo, motorista de ligeiros (escalão 5, índice 175) — trata-se de um motorista de ligeiros sempre disponível para qualquer outro serviço. Pela sua dedicação e pela sua disponibilidade proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 6, índice 190, do vencimento da respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Norberto Manuel Rodrigues de Moura, oficial dil. (escalão 6, índice 175) — Trata-se de um funcionário dedicado e cumpridor. Considerando que a sua remuneração salarial não corresponde à quantidade de trabalho que realiza, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 6, índice 190, da carreira respectiva, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

5-5-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Lopes Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 61/92. — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se torna público que foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara.

6-5-92. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Semedo Basso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso 178/92. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Início	Visto do TC
Abílio Bandejas Alves Antunes	Auxiliar administrativo	6	10-3-92	26-2-92
Armando Esteves Loureiro	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Celeste Augusta Rodrigues Nunes	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Cristina Maria Duarte Casteleira	Auxiliar administrativo	12	10-3-92	26-2-92
Jerónimo Cerdeira Carço	Servente	6	12-3-92	26-2-92
João Joaquim dos Santos Martins	Servente	6	12-3-92	26-2-92
Joaquim Lourenço Barata	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Luís Lourenço Mateus	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Manuel Cardoso Ribeiro	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Maria Lúcia Ascensão Marques Badana	Servente	6	11-3-92	26-2-92
Mário Rui Alcântara Pereira	Servente	6	11-3-92	26-2-92

Aviso 179/92. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Início	Visto do TC
Emília Maria Marcelino de Oliveira	Auxiliar administrativo	6	18-3-92	11-3-92
José da Conceição Gonçalves	Servente	6	23-3-92	11-3-92
José da Conceição Nunes	Cantoneiro de vias municipais	6	23-3-92	11-3-92
José da Trindade Centeio	Cantoneiro principal	6	18-3-92	11-3-92
Maria de Lurdes Lameiras C. Carço	Vigilante de jardins	6	23-3-92	11-3-92
Maria das Neves Cardoso Biqueira	Auxiliar administrativo	6	18-3-92	11-3-92
Paulo Alexandre Martins Moradas	Estagiário da carreira técnica	6	18-3-92	11-3-92

24-4-92. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso 57/92-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC, nas datas a seguir indicadas, os contratos de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do art. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, entre esta Câmara Municipal e os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início	Data do visto
Adriano do Carmo Moreira de Lima	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Albertino dos Santos Moreira	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
António de Jesus Santos	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
António Maria Gomes Prior	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
João Pedro dos Reis da Costa	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Maria Eulália Duarte Ferreira Branco	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Maria da Luz de Jesus Luís	Cantoneiro de limpeza	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Carlos da Silva Gaspar Correia	Pintor	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
José Rolinho	Servente	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Ângela Maria Rodrigues Monteiro	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	2-3-92	(a) 3-4-92
Carla Maria de Oliveira Cardoso	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	2-3-92	(a) 3-4-92
Eulália Gomes Moreira	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	2-3-92	(a) 3-4-92
Maria Alice dos Santos Gaspar de Oliveira Frazão	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	2-3-92	(a) 3-4-92
Sandra Cristina Matias Bernardino	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	23-3-92	(a) 6-4-92
Sandra Paula Ferreira e Silva	Auxiliar administrativo	6 meses renovável	23-3-92	(a) 6-4-92
Ana Maria Pacheco Ferreira Ascenso Trigo	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Armindo Ribeiro de Sousa	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Emília Gordo dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	9-3-92	(a) 3-4-92
Fernanda Antunes Silva	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Ilídio de Jesus Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Joaquina de Fátima de Carvalho	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Maria da Conceição Silva	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Maria Júlia Henriques dos Santos Vieira António	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92
Susana Maria Faria dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	2-3-92	(a) 1-4-92

(a) São devidos emolumentos.

15-4-92. — O Presidente da Câmara, Afonso Lemos Proença.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso. — Alteração ao quadro de pessoal. — Para os devidos efeitos se torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Coruche em sessão ordinária de 12-7-91, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada em reunião de 2-5-91, e homologado em reunião de 25-3-92 da Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros, o quadro de pessoal desta autarquia relativo ao grupo de pessoal «Bombeiros», conforme se discrimina:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares	Vencimento
Bombeiros	Bombeiros	Comandante	1	(a)
		Segundo comandante (ou ajudante de comando)	1	
		Chefe	1	
		Subchefe	1	
		Bombeiro de 1.ª classe	2	
		Bombeiro de 2.ª classe	4	
		Bombeiro de 3.ª classe	12	

(a) De acordo com a legislação especial aplicável aos corpos de bombeiros municipais.

9-4-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brundão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso. — 47/92. — Dr. João Carlos Dionísio Botelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, faz público, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84 de 6-4, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Faro, na sua reunião ordinária no dia 5-3-91, aprovou a alteração do quadro de pessoal desta autarquia, por proposta aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 10-12-91, para cumprimento do estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 269/91, de 16-8.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares			Escalaes					
					Total	Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6
Técnico superior	—	Técnico superior de serviço social	2	Assessor principal	(a) 1	(c) 1	—	700	720	760	820	—	—
				Assessor				600	620	650	680	720	—
			1	Técnico superior principal				500	520	550	580	610	640
				Técnico superior de 1.ª classe				440	450	465	485	510	535
				Técnico superior de 2.ª classe				380	390	405	425	445	—
Técnico	—	Técnico de serviço social	(b)	Especialista principal	(a) 1	1	—	—	—	—	—	—	—
				Especialista				—	—	—	—	—	—
				Principal				—	—	—	—	—	—
				De 1.ª classe				—	—	—	—	—	—
				De 2.ª classe				—	—	—	—	—	—

(a) Dotação global.

(b) Carreira a extinguir.

(c) Categoria de integração do técnico de serviço social de 1.ª classe: técnico superior de 1.ª classe, escalão 1.

1-4-92. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 88, de 14-4-92, a pp. 3400-(42) a 3400-(45), o quadro de pessoal desta Câmara Municipal, proceder-se à seguinte rectificação:

Grupo	Categoria		Índices/Vencimentos									Lugares		
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	Propostos	Ocupados	Vagos
Administrativo ...	Oficial administrativo	Principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1
		Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1
Auxiliar	Motorista de ligeiros ..	De 1.ª classe	—	145	160	175	190	—	—	—	—	2	—	2
Informática	Operador de sistemas	Operador de sistema												
		de 2.ª classe	—	275	290	305	320	330	350	—	—	2	—	2

29-4-92. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Veiga Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 10-4-92, aprovou o quadro de pessoal deste Município, nos termos do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 24-3-92.

15-4-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Lopes Pires*.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões									Progressão na carreira	Observações
					Pro- vidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7	8		
Dirigente e de chefia	—	—	—	Director de departamento		1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—		(a)
	—	—	—	Chefe de divisão	2	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—		(a)
	—	—	—	Chefe de repartição	1	1	2	—	440	450	465	485	510	535	—	—		
	—	—	—	Chefe de secção	1	3	4	—	300	310	330	350	—	—	—	—		
Pessoal técnico superior	1	Arquitecto		Assessor principal	1	1		600	700	720	760	820	—	—	—	—	V	Dotação global.
				Assessor				530	600	620	650	680	720	—	—	—		
				Técnico superior principal				460	500	520	550	580	610	640	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe				405	440	450	465	485	510	535	—	—		
				Técnico superior de 2.ª classe				355	380	390	405	425	445	—	—	—		
				Estagiário				270	300	—	—	—	—	—	—	—		
	2 1	Técnica superior de biblio- teca e documentação		Assessor principal	1	1		600	700	720	760	820	—	—	—	—	V	Dotação global.
				Assessor				530	600	620	650	680	720	—	—	—		
				Técnico superior principal				460	500	520	550	580	610	640	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe				405	440	450	465	485	510	535	—	—		
				Técnico superior de 2.ª classe				355	380	390	405	425	445	—	—	—		
				Estagiário				270	300	—	—	—	—	—	—	—		
	2 1	Engenheiro		Assessor principal	2	3		600	700	720	760	820	—	—	—	—	V	Dotação global.
				Assessor				530	600	620	650	680	720	—	—	—		
				Técnico superior principal				460	500	520	550	580	610	640	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe				405	440	450	465	485	510	535	—	—		
				Técnico superior de 2.ª classe				355	380	390	405	425	445	—	—	—		
				Estagiário				270	300	—	—	—	—	—	—	—		
		Médico veterinário	2	Assessor principal	1	1		600	700	720	760	820	—	—	—	—	V	Dotação global.
				Assessor				530	600	620	650	680	720	—	—	—		
				Técnico superior principal				460	500	520	550	580	610	640	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe				405	440	450	465	485	510	535	—	—		
				Técnico superior de 2.ª classe				355	380	390	405	425	445	—	—	—		
				Estagiário				270	300	—	—	—	—	—	—	—		
		Técnica superior	2	Assessor principal	1	1		600	700	720	760	820	—	—	—	—	V	(c) Dotação global.
				Assessor				530	600	620	650	680	720	—	—	—		
				Técnico superior principal				460	500	520	550	580	610	640	—	—		
				Técnico superior de 1.ª classe				405	440	450	465	485	510	535	—	—		
				Técnico superior de 2.ª classe				355	380	390	405	425	445	—	—	—		
				Estagiário				270	300	—	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Progressão na carreira	Observações	
					Pro- vidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7			8
Pessoal técnico		Engenheiro técnico		Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	1		1	460 405 355 310 260 195	500 440 380 320 265 205	520 450 390 330 275 —	550 465 405 345 385 —	580 485 425 365 295 —	615 510 445 385 320 —	— — 465 405 — —	— — — — — —	1	V	Dotação global.
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de biblio- teca e arquivo		Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	— — — — —	300 270 235 205 175	310 280 245 215 185	320 290 255 225 195	330 300 265 235 205	350 310 275 245 215	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —		Dotação global. (d)
	4	Técnico-adjunto de cons- trução civil		Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	— — — — —	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —		Dotação global.
	4	Topógrafo		Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	— — — — —	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	— — 290 260 —	— — — — —	— — — — —	V	Dotação global.
	3	Aferidor de pesos e medi- das		Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	— — — —	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	V	Dotação global.
	3	Desenhador		Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	— — — —	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	V	Dotação global.
	3	Fiscal municipal		Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	2		2	— — —	220 200 180	230 210 190	240 220 200	250 230 215	260 240 225	270 250 —	— — —	— — —	V	Dotação global.
	3	Técnico-profissional		Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	1	3	— — — —	245 220 200 180	255 230 210 190	265 240 220 200	280 250 230 215	295 260 240 225	— 270 250 —	— — — —	— — — —	V	(e) Dotação global.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Lugares			Escalaões								Progressão na carreira	Observações	
					Pro- vidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7			8
Pessoal de informática		Operador de sistemas		Operador de sistemas-chefe Operador de sistemas prin- cipal Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe Estagiário		1	1	—	440	470	490	510	—	—	—	—		
								—	365	385	395	415	435	455	—	—		
								—	305	325	345	365	385	405	—	—		
						1	1	—	275	290	305	320	330	350	—	—		
								—	240	—	—	—	—	—	—	—		
Pessoal auxiliar	3	Tesoureiro		Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1		1	—	300	310	330	350	—	—	—	—	V	Dotação global.
								—	270	280	290	300	310	—	—	—		
								—	215	225	235	245	255	265	—	—		
	3	Oficial administrativo		Principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3	2	2	—	245	255	265	280	295	—	—	—	V	
					6	1	4	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
					6	6	6	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
					6	6	6	—	180	190	200	215	225	—	—	—		
		Operador de estações ele- vatórias, de tratamento ou depuradoras		Operador	2	2		125	135	145	155	165	175	190	205		H	
		Guarda florestal		Guarda principal Guarda Estagiário		1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—		(f) Dotação global.
	2	Auxiliar técnico da BAD				2	2	—	115	125	135	150	165	180	195	215	H	
	2	Leitor-cobrador de consu- mos			4		4	—	160	170	180	190	200	210	225	—	H	
		Condutor de máquinas pesa- das e veículos especiais			7	1	8	—	140	150	165	180	195	210	225	245	H	
		Fiscal de obras			3		3	—	135	145	160	175	190	205	220	235	V	
		Motorista de transportes colectivos			7		7	—	160	170	185	200	220	245	—	—	H	(g)
	Motorista de pesados			4	1	5	—	135	145	160	175	190	205	220	—	H		
	Motorista de ligeiros			5		5	—	125	135	145	160	175	190	205	220	H		
	Encarregado de parque de máquinas parques de via- turas automóveis e trans- portes				1	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—			
	Fiel de armazém ou mer- cados e feiras			1		1	—	125	135	150	165	180	195	210	225	H		

Grupo de pessoal		Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Lugares			Escalações								Progressão na carreira	Observações	
						Pro- vidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7			8
			Condutor de cilindros			1		1	—	120	130	140	150	160	170	180	190	H	(b)
			Operador de reprografia				1	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	H	
			Ecónomo				1	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	H	
			Cantoneiro de limpeza			8		8	—	120	130	140	150	165	180	195	210	H	
			Coveiro			1		1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	H	
			Cozinheira				2	2	—	115	125	135	145	160	175	190	205	H	
			Telefonista				1	1	—	115	125	135	150	165	180	195	215	H	
			Auxiliar administrativo			1	2	3	—	110	120	130	140	155	170	185	200	H	
			Auxiliar de serviços gerais			3	1	4	—	110	120	130	140	155	170	185	200	H	
			Oficial de diligências			1		1	—	120	130	140	150	160	175	190	205		(b)
					Servente	1	2	3	—	110	120	130	140	150	160	175	—		
Pessoal operário	Qualificado				Encarregado geral	1		1	—	260	280	300	310	—	—	—	—		
					Encarregado	1	1	2	—	240	245	250	255	—	—	—	—		
					Mestre	1	1	2	—	205	210	220	230	240	—	—	—		
			Canalizador		Operário principal	1	2		—	180	185	190	200	210	225	—	—	V	
					Operário	7	1	11	—	125	135	145	155	165	180	195	210		Dotação global.
			Trolha		Operário principal		1		—	180	185	190	200	210	225	—	—		
					Operário	2	4	7	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.
			Carpinteiro		Operário principal		1		—	180	185	190	200	210	225	—	—		
					Operário	1	3	5	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.
			Pedreiro		Operário principal				—	180	185	190	200	210	225	—	—		
					Operário	2		2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.
			Electricista		Operário principal	1		1	—	180	185	190	200	210	225	—	—		
					Operário				—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.
			Serralheiro		Operário principal				—	180	185	190	200	210	225	—	—		
					Operário		1	1	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.
	Calceteiro		Operário principal				—	180	185	190	200	210	225	—	—				
			Operário	1	1	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.		
	Mecânico		Operário principal				—	180	185	190	200	210	225	—	—				
			Operário	2	1	3	—	125	135	145	155	165	180	195	210	V	Dotação global.		
	Jardineiro		Operário principal				—	155	160	175	190	205	220	—	—				
			Operário	3		3	—	120	130	140	150	160	175	190	205	V	Dotação global.		
	Asfaltador		Operário principal				—	155	160	175	190	205	220	—	—				
			Operário	2		2	—	120	130	140	150	160	175	190	205	V	Dotação global.		

Grupo de pessoal		Nível	Carreira — Designação	Grau	Categoria	Lugares			Escalações								Progressão na carreira	Observações	
						Pro- vidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7			8
	Semi-qualificado		Marteleiro		Operário principal		1		—	155	160	175	190	205	220	—	—	V	Dotação global.
				Operário	3	1	5	—	120	130	140	150	160	175	190	205			
		Lubrificador		Operário principal				—	155	160	175	190	205	220	—	—	V	Dotação global.	
			Operário		1	1	—	120	130	140	150	160	175	190	205				
	Não qualificado				Encarregado	1		1	—	225	230	235	240	—	—	—	—		
					Capataz		3	3	—	200	205	210	215	—	—	—	—		
			Praticante			1		1	—	90	—	—	—	—	—	—	—		(b)
		Porta-miras		Operário		1	1	—	115	125	135	145	170	185	200	—	H		
		Cantoneiro de vias munici- pais		Operário	16	12	28	—	115	125	135	145	155	170	185	200	H		
	Lavador de viaturas		Operário		1	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200	H			

(a) Em comissão de serviço.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) 1 jurista, 1 de gestão e planeamento; 1 de Sociologia, Filosofia, História, Ciências Políticas ou serviço social.

(d) 1 de biblioteca e documentação e 1 de arquivo.

(e) 1 de BAD; 1 de museu; 1 de turismo.

(f) Remunerações idênticas à dos guardas florestais do Ministério de Agricultura.

(g) A extinguir 2 lugares.

Dotação global nos termos do n.º 64 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87, de 27-6.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Quadro de pessoal

Aviso. — Como prescreve o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, a seguir se publicam as alterações ao quadro de pessoal desta Câmara, propostas por sua deliberação de 13-4-92 e aprovadas pela Assembleia Municipal em 23 do mesmo mês.

Assim as categorias abaixo designadas passam a ter as seguintes unidades:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações	
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos		Vagos
Técnico-profissional	4	Desenhador de especialidade ...	Desenhador de especialidade especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350				(a) 2	1	1	Dotação global
			Desenhador de especialidade especialista	—	270	280	290	300	310							
			Desenhador de especialidade principal	—	235	245	255	265	275	290						
			Desenhador de especialidade de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260						
			Desenhador de especialidade de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235							
Informática	—	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	—	440	470	490	510	—	—			(a) 1	—	1	Dotação global
			Operador de sistema principal	—	365	385	395	415	435	455						
			Operador de sistema de 1.ª classe	—	305	325	345	365	385	405						
			Operador de sistema de 2.ª classe	—	275	290	305	320	330	350						
			Estagiário	—	240	—	—	—	—							

(a) 1 lugar criado pela Assembleia Municipal em 23-4-92.

27-4-92. — O Presidente da Câmara, António de Campos Almeida Barreiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que em 9-3-92 foi celebrado contrato de avença, nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Maria Manuela Martins de Jesus, pelo prazo de 8 meses e 23 dias, para prestar todo o serviço inerente ao posto de informação, inserido no âmbito do desenvolvimento e apoio ao emprego e formação profissional, com os honorários de 52 130\$ (IVA no regime de isenção). (Este contrato não se encontra sujeito ao visto do TC.)

29-4-92. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso. — No termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Dec. Reg. 15/99/M, de 6-6, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na sede da Câmara Municipal de Ponta do Sol, vila de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

6-5-92. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso. — Gastão Cristiano Sousa Mendes Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pela al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a nova redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, determinou que fossem efectuados contratos a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a vigorar desde o dia 10-3-92 e pelo prazo de seis meses, por urgente conveniência de serviço, com os indivíduos a seguir mencionados:

Álvaro Carvalho Fernandes, trolha.

Joaquim Veloso Cerqueira, trolha.

(Visto, TC, 22-4-92.)

29-4-92. — O Presidente da Câmara, *Gastão Cristiano Sousa Mendes Guimarães.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

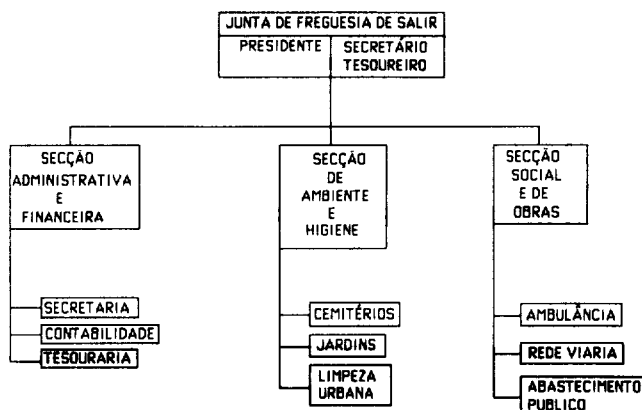
Aviso. — A Junta de Freguesia de Salir torna público que, em cumprimento da legislação em vigor, a Assembleia de Freguesia de Salir, em reunião extraordinária realizada no dia 16-2-92, sob proposta do executivo da freguesia, deliberou aprovar o quadro de pessoal e a sua estrutura e organização dos serviços. Desta forma se publica o quadro de pessoal e o organograma, os quais terão eficácia apenas após a publicação do presente aviso no *DR*.

19-2-92. — O Presidente da Junta, *Júlio Filipe Pires Teixeira de Sousa.*

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Índice	Observação	Vagas
Administrativo	3	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	180	Secretaria	2
					Contabilidade	
					Tesouraria	
Auxiliar	2	Motorista de pesados	De 2.ª classe	135	Ambulância	2
	1	Cantoneiro de limpeza	De 2.ª classe	120	Limpeza da zona urbana	3
	1	Coveiro	De 2.ª classe	120	Cemitérios	1
Operário	2	Qualificado	De 3.ª classe	125	Canalizador	1
	2	Semiquificado	De 3.ª classe	120	Jardineiro	2
	1	Não qualificado	De 2.ª classe	115	Cantoneiro de vias municipais	2

Organograma — estrutura de serviços da Junta de Freguesia de Salir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Rectificação. — Alteração ao quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal. — Torna-se pública, para os devidos efeitos, a seguinte alteração ao quadro privativo de pessoal, publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91:

Por deliberação camarária em reunião de 23 do corrente, a al. a) das observações ao anexo II — Quadro de pessoal, é rectificado, passando a constar o seguinte:

- a) Designada a carreira de técnico-adjunto de desenvolvimento sócio-económico do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 4), ao abrigo do art. 6.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

30-4-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DA VALPAÇOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, por despacho do presidente da Câmara de 30-12-91, celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Manuel Francisco Passos Podence, canalizador, índice 125.

Maria de Lurdes Conventiente Correia de Andrade, auxiliar de serviços gerais, índice 110.

Manuel Fernando Bento Barreira, trolha, índice 125.

Jaime Luís dos Santos Teixeira, tractorista, índice 125.

José Maria Machado da Silva, leitor-cobrador de consumos, índice 160.

Estes contratos produzem efeitos a partir de 2-1-92.

(Visto, TC, 19-3-92.)

(São devidos emolumentos.)

4-5-92. — O Presidente da Câmara, *Francisco Batista Tavares.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMARATE

Aviso

Nos termos e para os efeitos legais se torna público que o órgão executivo da Junta de Freguesia de Camarate, em sua reunião de 27-1-92, deliberou atribuir a menção de mérito excepcional à funcionária Maria de Fátima Gomes Cardoso Alves, considerando, conforme se anotou em acta, a ponderação do currículo profissional, competência, antiguidade, dinamismo, zelo, eficácia e capacidade no desempenho das suas funções.

Mais se torna público que a referida menção foi ratificada em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 26-3-92.

11-5-92. — O Presidente da Junta, *Francisco José da Silva e Almeida.*



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 592\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex